



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Poconé	3
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	3
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	4
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	7
Prefeitura Municipal de Aripuanã	9
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	10
Prefeitura Municipal de Cáceres	10
Prefeitura Municipal de Campinápolis	18
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	19
Prefeitura Municipal de Campo Verde	25
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	32
Prefeitura Municipal de Carlinda	33
Prefeitura Municipal de Confresa	34
Prefeitura Municipal de Curvelândia	43
Prefeitura Municipal de Denise	43
Prefeitura Municipal de Diamantino	44
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	60
Prefeitura Municipal de General Carneiro	65
Prefeitura Municipal de Itanhangá	67
Prefeitura Municipal de Itiquira	69
Prefeitura Municipal de Luciara	70
Prefeitura Municipal de Marcelândia	70
Prefeitura Municipal de Matupá	71
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	73
Prefeitura Municipal de Nortelândia	73
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	74
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	86
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	86
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	87
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	87
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	133
Prefeitura Municipal de Poconé	133
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	137
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	139
Prefeitura Municipal de Poxoréu	139
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	141
Prefeitura Municipal de Rio Branco	141
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	142
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	142
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	143
Prefeitura Municipal de Torixoréu	148
Prefeitura Municipal de União do Sul	152
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	159

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 004/2017, cujo objeto trata-se de: Aquisição de Mobiliários em Geral para a Câmara Municipal de Poconé – MT, realizado no dia 21/12/

2017 às 10:00 hs, sendo vencedora a proposta de preço da Empresa GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP nome fantasia "GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES" CNPJ nº 22.063.815/0001-52, com o valor total de R\$ 18.490,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).

Poconé – MT, 26 de dezembro de 2017.

Claudivan Duarte Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
BALANCETE FINANCEIRO 11-2017**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 26/12/2017
Hora : 10:24:57

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2017

(Ate Novembro /2017)

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	1.027.843,62		
				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		1.027.843,62	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL							
				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.135.000,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.135.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	24.916,92		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	16.908,84		
EXTRA-ORCAMENTARIA				CONTRIBUICAO SINDICAL	649,24		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	4.892,79			DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	314,10		
DEPOSITOS - I.N.S.S	24.916,92			DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	240,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	16.908,84			INSS - A COMPENSAR	7.435,84		
CONTRIBUICAO SINDICAL	649,24			DEPOSITOS - PREVITER	22.023,62		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	314,10			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.125,00		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	240,00			ISSQN	132,26		
DEPOSITOS - PREVITER	22.023,62			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	28.844,88		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.125,00			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	5.681,56		
ISSQN	132,26			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		111.272,26	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	28.844,88						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	5.681,56			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		108.729,21		CAIXA			
				BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	104.613,33		
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
CAIXA				APLICACOES FINANCEIRAS			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO				TOTAL DISPONIVEL		104.613,33	
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 3.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 26/12/2017
 Hora : 10:24:57

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2017

(Ate Novembro /2017)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			1.243.729,21	Total			1.243.729,21

ADELAR MARCANTE
 PRESIDENTE

KLAYTON ANTONIO FIDELEX
 1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
 CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 26/12/2017 10:25:02

Página 2
 Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N° 019/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO N° 019/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.001.400,00 (Hum milhão e um mil e quatrocentos reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, **UILSON JOSE DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 12/2017 de 06 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.001.400,00 (Hum milhão e um mil e quatrocentos reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.002	4.4.90.52.00	900.000,00
1.003	3.3.90.30.00	101.400,00
TOTAL		1.001.400,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação em fonte específica no exercício corrente.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA N° 018/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 018/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH “D”, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa N° 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o

regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Candidato **WELDAS COELHO ALENCAR**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 023/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 023/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MECÂNICO, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Candidato **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **MECÂNICO** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 017/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 017/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH “D”, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Candidato **JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2017**

Contrato 073/2017

Contratada: Água Boa Peças e Implementos Agrícolas Ltda Me

Objeto: Supressão de valor dos implementos agrícolas objeto do contrato 073/2017. Fica decrescido o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). O valor global do contrato passa a ser de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Data: Água Boa MT 21 de dezembro de 2017

Mauro osa da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1384, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**(Projeto de Lei nº 1403, de 11 de outubro de 2017, do Executivo,****Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Boa – MT, para o exercício financeiro de 2018.**

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta, e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento anual do Município de Água Boa - MT, para o exercício financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 120.000.000,00**, (Cento e vinte milhões), sendo **R\$ 110.000.000,00** (Cento e dez milhões), para Administração Direta, e **R\$ 10.000.000,00** (Dez milhões), para administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	99.370.684,00
2. RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.625.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	17.004.316,00
Total Geral Consolidado	120.000.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 120.000.000,00**, (Cento e vinte milhões), sendo **R\$ 110.000.000,00** (Cento e dez milhões), para Administração Direta, e **R\$ 10.000.000,00** (Dez milhões), para administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes dos anexos desta Lei, e a fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto do executivo que apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DESPESAS CONSOLIDADAS	VALOR (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	86.219.816,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.365.550,00
Outras Despesas Correntes	42.854.266,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	27.280.184,00
Investimentos	26.780.184,00

Amortização da Dívida	500.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.500.000,00
Total Geral (I + II)	120.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - ficam atualizados os anexos constantes na Lei do Plano Plurianual 2018 – 2021 e Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2018.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de provas, que **NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 002/2016 – UNIFICADO, da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Água Boa – MT, 29 de agosto de 2017.

LUCINÉIA BERNARDO DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2016

Nomeada pelo Decreto Municipal nº 2944/2016

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de provas, que **NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS**, do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 002/2016 – UNIFICADO, da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Água Boa – MT, 29 de agosto de 2017.

LUCINÉIA BERNARDO DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2016

Nomeada pelo Decreto Municipal nº 2944/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Substitui servidoras de fiscalização, acompanhamento e recebimento de compras e prestação de serviços no âmbito da administração municipal da saúde que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a substituição de Fiscais de Contrato, nomeadas pela Portaria nº 333/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde entre o período de 23.12.2017 à 05.01.2018, em substituição às servidoras SÔNIA FRAGA DE CARVALHO e ROBERTA MARTINEZ BÍSCARO, em razão do recesso e férias.

SERVIDORA	RESPONSABILIDADE
LAIANE DOS SANTOS FEITOSA CPF nº 040.166.551-88	Gêneros alimentícios, material de limpeza, correlatos, materiais gráficos, materiais permanentes e materiais de expediente.
LAIANE DOS SANTOS FEITOSA CPF nº 040.166.551-88	Materiais de Laboratório.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais entre o período do dia 23 de Dezembro de 2017 à 05 de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 544/2017**

PORTARIA 544/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **DARCYANE DE SOUZA PEDROSO**, portadora do **RG Nº 22252347 - SSP/MT** e do **CPF Nº 041.689.471.22**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA – DAÍ – ENCARREGADO DE PROTOCOLO E ALMOXERIFADO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Exonerar a pedido o Sr. **JOHNNES ITALO DE JESUS**, portador do **RG Nº 1211219 - SSP/MT** e do **CPF Nº 000.413.971.26**, do cargo em comissão de **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS**, junto a Secretaria Municipal de Projeto Estratégicos.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 545/2017**

PORTARIA 545/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MICHELA MAURA DE ALMEIDA**, portadora do **RG Nº 12662755 - SSP/MT** e do **CPF Nº 904.894.971.87**, titular do cargo de Contratada de **COORDENADOR DO ACESSUAS** contrato Nº 127/2015, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Exonerar o Sr. **JADSON CHAVES DO NASCIMENTO**, portador do **RG Nº 15845664 - SSP/MT** e do **CPF Nº 007.668.781.39**, titular do cargo de Contratado de **SERVIÇO DE APOIO I – VIGIA** contrato Nº 020/2016, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 3º - Exonerar o Sr. **MANOEL UBIRATAN DE ALMEIDA**, portador do **RG Nº 07411782 - SSP/MT** e do **CPF Nº 571.741.301.78**, titular do cargo de Contratado de **MOTORISTA** contrato Nº 041/2016, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 2522277-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.500.291-26, contratada no cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se de Licença Maternidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 26 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 45/2017 DRH. LIBERAÇÃO DE FERIAS PARA JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga-MT, 26 de dezembro de 2017.

ANEXO I

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adair Rodrigues Alves	17/02/2003	17/02/2017 à 16/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Agda Rodrigues Rios Silveiro	28/02/1994	28/02/2015 à 27/02/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Alda de Souza Xavier	01/02/1995	01/02/2016 à 31/01/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2016 à 29/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Ana Serafim dos Reis	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Andreia Ferreira de Souza	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Angela dos Reis Almeida	12/02/2003	12/02/2015 à 11/02/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Aparecida Sebastiana Costa de Miranda	03/03/2009	03/03/2017 à 02/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Berenice Soares Silva	01/03/1996	01/03/2014 à 28/02/2015	02/01/2018 à 31/01/2018
Célia Aparecida Heleno	04/08/2011	04/08/2015 à 03/08/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Ceonara Gomes Lima	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Chrsiciany Moraes Pereira França	17/10/2006	17/10/2015 à 16/10/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Claudete Benedita Correa	10/03/2003	10/03/2017 à 09/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Claudia Rosana Nunes Henrique	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Claudio Avelino Pereira	19/09/2011	19/09/2016 à 18/09/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Cleber de Miranda Barros	28/05/2012	28/05/2016 à 27/05/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Cleide de Fatima da Cunha Machado	10/03/2003	10/03/2017 à 09/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Cleusa Pereira da Silva Souto	22/08/2011	22/08/2017 à 21/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Dinazalda dos Santos Oliveira	22/06/2004	22/06/2015 à 21/06/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Divina de Oliveira Souza	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Divina Raimunda dos Anjos	23/08/1996	23/08/2016 à 22/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Dorinalva Ribeiro Ramos	03/04/2012	03/04/2017 à 02/04/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Edileia de Araújo Rios	01/08/2011	01/08/2015 à 31/07/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Edinamar Aparecida Mastelari Moreira	14/08/2008	14/08/2016 à 13/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Ediney Nunes de Oliveira	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Edison Pereira Lima	01/03/1995	01/03/2016 à 29/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Elenir Pereira da Costa	12/07/2012	12/07/2017 à 11/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Eleuza Espindola Ferreira	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Eliane da Silva Araujo	31/07/2013	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Elisandra Cristine Ferreira	03/02/2009	20/06/2017 à 19/06/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Elizandra Maria Mayer Babiniski	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Emerson José do Prado	02/08/2011	01/08/2015 à 31/07/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Estanisley Gonçalves da Silva	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Eulevia Alves de Oliveira	14/08/1996	20/01/2016 à 19/01/2017	27/12/2017 à 25/01/2018

Evani Rodrigues Santos	01/02/1995	01/02/2016 à 31/01/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Fabia Utsch Matos	12/02/2003	12/02/2016 à 11/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Geilson de Souza Pessoa	25/08/2011	25/08/2017 à 24/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Genaira Camilo da Silva	07/03/2003	07/03/2017 à 06/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho	18/02/2003	18/02/2017 à 17/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Gilcineia Gonçalves Ferreira	10/03/2003	10/03/2017 à 09/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Givanilda Rosa de Santana Sardinha	01/08/2011	01/08/2015 à 31/07/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Glauca de Jesus Lopes	24/08/2011	24/08/2017 à 23/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Gleiciane Haugo dos Reis	15/08/2011	15/08/2016 à 14/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Gleide Aparecida de Souza	01/11/1995	01/11/2016 à 31/10/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Glete Aparecida de Souza Volpato	12/02/2007	12/02/2016 à 11/02/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
Gustavo Domingues Bavioli	01/08/2006	01/08/2015 à 31/07/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Ines Aparecida da Silva Santana	01/02/1995	01/03/2014 à 31/01/2015	27/12/2017 à 25/01/2018
Iracema Lopes Garcia Arruda	08/02/1993	01/04/2016 à 31/03/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Irany Aparecida Ferreira da Cunha	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Isabel dos Santos Capelletti	09/11/2011	09/11/2016 à 08/11/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Isaias Soares de Souza	12/02/2003	21/10/2017 à 20/10/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Izabel Cristina dos Reis Lima	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Jakelaine Gregorio Afonso	21/08/2006	21/08/2017 à 20/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Jarleni Maria dos Santos	01/05/1990	01/05/2016 à 30/04/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
João Batista Alves Pereira	10/01/2016	10/01/2016 à 09/01/2017	09/01/2018 à 07/02/2018
Joao Batista de Paula	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Joao Carlos de França	20/07/2012	20/07/2017 à 30/06/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Joaquim Jose de Andrade	01/04/1987	01/04/2016 à 31/03/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Joel Jorge da Silva Deluqui	22/08/2011	22/08/2015 à 21/08/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Jose Lopes da Silva	05/10/2011	05/10/2014 à 04/10/2015	02/01/2018 à 31/01/2018
Jucilene de Souza Santos	28/02/1994	28/02/2016 à 27/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Juliene da Silva Oliveira	09/08/2011	09/08/2017 à 08/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Lediane Bicalho de Almeida	03/08/2011	03/08/2017 à 02/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Leidimar Antonia da Silva	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Leila Luiz Bicalho	03/08/2011	03/08/2017 à 02/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Leila Miranda Batista	12/02/2003	01/02/2017 à 31/01/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Lindinalva de Oliveira Souza Marquezini	01/08/2006	01/08/2015 à 31/07/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Lucelia Almeida Camilo	01/08/2011	01/08/2017 à 31/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Lucia de Miranda Moraes Andrade	27/09/2011	27/09/2016 à 26/09/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
Lucia Helena Caldeira Vila	07/03/2003	07/03/2017 à 06/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Luiz Antonio de Campos	24/08/2011	01/03/2017 à 28/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Lusilene Nogueira Crispin	03/10/2011	03/10/2016 à 02/10/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Luzia do Carmo	17/02/2003	17/02/2017 à 16/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Luzinete Conceição da Silva	23/08/1996	23/08/2016 à 22/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Manoel Alvarez da Silva	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Marcia Cristiane Ribeiro	01/09/2006	01/09/2017 à 31/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Marcia Maria Pestille de Carvalho	01/08/2006	01/08/2016 à 31/07/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
Marcilene Borges Maria	05/03/2003	05/03/2017 à 04/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018

Marcilene Soares Barbosa	05/09/2006	05/09/2016 à 04/09/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Aparecida Domingos	31/07/2006	31/07/2015 à 30/07/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Aparecida Domingos	28/02/1994	28/02/2015 à 27/02/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Aparecida Silva Rodrigues	12/02/2003	12/02/2015 à 11/02/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Aparecida Uldrich	01/05/1993	01/05/2017 à 30/04/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Cleide Farias Novais	01/03/1995	01/03/2016 à 29/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Cristina dos Santos de Campos	19/02/2008	19/02/2017 à 18/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria de Fatima Neves	01/06/1993	01/06/2016 à 31/05/2017	17/01/2018 à 15/02/2018
Maria de Fatima dos Santos Silva	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria de Fatima Oliveira Henrique	23/08/1996	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Helena da Silva Neves	01/02/2010	01/02/2015 à 31/01/2015	02/01/2018 à 31/01/2018
Maria Izaulina da Cunha	01/03/2007	01/02/2015 à 31/01/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Maria Jose Oliveira de Jesus	10/05/2012	10/05/2017 à 09/05/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Lucia Alves Batista	01/04/1989	09/02/2016 à 08/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Madalena de Barros	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Osmani dos Santos	01/03/1994	01/03/2015 à 28/02/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Silva Guimaraes Okazaki	25/02/2003	25/02/2017 à 24/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maria Veronica de Oliveira	02/04/2012	02/04/2017 à 01/04/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Marineide Soares Pereira	15/08/2011	15/08/2016 à 14/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Marli Dias de Souza Silva	01/12/1993	01/12/2013 à 30/11/2014	02/01/2018 à 31/01/2018
Marli Felicio Santana Silva	28/02/1994	28/02/2016 à 27/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Marli Lemos da Silva	24/08/1992	24/08/2014 à 23/08/2015	02/01/2018 à 31/01/2018
Marli Marins de Carvalho Pessoa	10/03/2003	10/03/2017 à 09/03/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Marta Chapini Gomes	01/04/2013	01/04/2016 à 31/03/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
Maura Aparecida da Cruz	01/02/1996	31/08/2017 à 30/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Maurina Moreira da Cruz	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Meiriany Cristina da Silva Borges	08/08/2011	08/08/2017 à 07/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Melquisedeque de Souza Ladeia	09/08/2011	09/08/2016 à 08/08/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
Milena Gonçalves de Alcantara	31/07/2006	01/11/2016 à 31/10/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Miriam Furtado Bento dos Anjos	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Neiva Emilia Xavier	01/04/1995	01/04/2016 à 31/03/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Neuza Leite da Silva	10/08/2011	10/08/2015 à 09/08/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Nilda Gloria Gurgel Medeiros	03/02/2009	03/02/2015 à 02/02/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Olga Gonçalves de Souza	01/03/1995	01/03/2016 à 29/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Osmar Ferreira Cabral	01/10/1992	01/10/2015 à 30/09/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Patricia Clementino Mamedes	03/02/2009	03/02/2017 à 02/02/2018	02/01/2018 à 31/01/2018
Patricia da Rocha Genelhu	03/08/2011	03/08/2017 à 02/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Regiane Carla Nascimento de Souza Silva	12/02/2003	28/05/2017 à 27/05/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Renaldo Ferreira Soares	28/02/1994	28/02/2016 à 27/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Ricardo Leandro Schiavinato	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Rinaldo Gomes da Silva	07/11/2011	07/11/2017 à 06/11/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Robison Teixeira dos Santos	22/08/2011	22/05/2017 à 21/05/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Rosana Antonia Moreira	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Rosania Aparecida de Souza Alencar	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018

Roseli da Silva Gomes Cor-sino	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Roseli da Silva Gomes Cor-sino	23/08/1996	23/08/2016 à 22/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Rosimar Evangelista dos Santos	12/02/2003	12/02/2016 à 11/02/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Rosimeire Pereira de Oliveira Veda	01/08/2012	01/08/2015 à 31/07/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Rosivania Cristina dos Santos	28/02/1994	30/07/2017 à 29/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Rozinei Silva de Barros	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Sandra Maria Rodrigues Soares	28/01/2010	28/01/2016 à 27/01/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa	01/08/1995	01/08/2015 à 31/07/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Sebastiana Evangelista Correa	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Sebastiao Barbosa de Melo	07/04/2009	07/04/2015 à 06/04/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Sebastiao Tertuliano Gomes	03/08/2011	03/08/2016 à 02/08/2017	31/01/2018 à 01/03/2018
Selma Batista de Brito Oliveira	04/09/2006	04/09/2016 à 03/09/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Selma Soares de Souza Silva	01/03/2007	01/03/2017 à 28/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Silas Moraes da Costa	31/07/2006	31/07/2014 à 30/07/2015	02/01/2018 à 31/01/2018
Silvana Bento Melo	01/03/2003	10/03/2016 à 09/03/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Simone Franca Guilherme	17/02/2003	17/02/2017 à 16/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Simone Pires Salomé	31/07/2006	01/12/2016 à 30/11/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
Simone Soares de Souza Costa	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Sinara Martins dos Santos	04/08/2011	04/08/2017 à 03/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Solange da Silva Freitas	07/08/2006	07/08/2017 à 06/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Suzana Aparecida Valverde	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Suzye Stelle Alves de Arruda Souza	06/01/2010	06/01/2015 à 05/01/2016	02/01/2018 à 31/01/2018
Tatiane Araujo Soares	03/08/2011	28/06/2017 à 27/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Tiago Buosi Cassia de Almeida	08/08/2011	08/08/2017 à 07/08/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Valdecir Carlos Beraldo	17/02/2003	17/02/2013 à 16/02/2014	08/01/2018 à 06/02/2018
Valdirene Alves Pereira	03/08/2011	03/08/2016 à 02/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Valeria Aparecida Firmino	23/11/2011	23/11/2016 à 22/11/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Valmir Pereira	05/08/2011	05/08/2016 à 04/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Vanilson Batista dos Prazeres	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Vera Junia Silva	01/03/1996	01/03/2017 à 28/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Vera Lucia Gonçalves de Oliveira	23/08/1996	23/08/2016 à 22/08/2017	27/12/2017 à 25/01/2018
Vera Lucia Gonçalves de Oliveira	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Veranice Alves Silva	01/09/2006	01/09/2015 à 31/08/2016	27/12/2017 à 25/01/2018
Veronice Fonseca Torres	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Zelia Barbosa Gonçalves	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	27/12/2017 à 25/01/2018
Zelia Pereira Reboli	17/02/2003	17/02/2017 à 16/02/2018	27/12/2017 à 25/01/2018

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANĂ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.241/2017.

SÚMULA:

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANĂ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Senhor **Sergio Rossetto**, ocorrido em 23/12/2017;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica DECRETADO **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento do Senhor **Sergio Rossetto**, pioneiro e empresário no Município, nesta data.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 23 dias do mês de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE DECISÃO PP 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 047/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Prefeito Municipal, torna público que DEFERE recurso apresentado pela empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, Sobre o Edital do Pregão Presencial n° 047/2017: **Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402-2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal, 28/11/2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA N°. 632 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 47729, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Luis Carlos da Cruz Araujo**, como membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, em substituição a **Laércio Marcos Amorim**, com efeitos desde 01 de novembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 22.12.2017

PORTARIA N°. 624 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 46794, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Marineide Welber**, para exercer a função de Presidente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, em substituição a titular **Reginete Maria Rondon da Silva** que se encontra em gozo de licença prêmio, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 19.12.20

DECRETO N°. 656 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 47194 de 18 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n°. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
006/16	Sonia dos Reis Carvalho	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo	05.01.18 a 10.02.19	Para garantir o direito de licença maternidade.
010/17	Glauciele Leite da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Madre Maria Estevão	23.12.17 a 26.03.19	Para garantir o direito de licença maternidade.
234/16	Marcelly Lima de Campos	Nutricionista	Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar	16.02.18 a 02.02.19	Para garantir o direito de licença maternidade.
006/16	Gleice Benedita Campos Poquiqui	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	04.01.18 a 16.12.18	Para garantir o direito de licença maternidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 20.12.17

ERRATA Nº 38/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Errata nº 36 de 20 de dezembro de 2017.

Onde se lê:

Torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 614 de 14 de dezembro de 2017.

Leia-se:

Torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 614 de 14 de dezembro de 2017.

Cáceres- MT, 22 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 2.627 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 263.210.420,00** (duzentos e sessenta e três milhões duzentos e dez mil e quatrocentos e vinte reais), discriminados pelos Anexos desta Lei, tanto do Orçamento da **Administração Direta**, sendo **R\$ R\$ 219.868.461,00** (duzentos e dezenove milhões oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais) e da **indireta SEGURIDADE SOCIAL - PREVICÁCIRES R\$ 22.511.959,00** (vinte e dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais) e do **SERVIÇO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL R\$ 20.830.000,00** (Vinte milhões, oitocentos e trinta mil reais).

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	205.323.570,80
Receita Tributária	33.685.120,00
Receita de Contribuições	6.709.500,00
Receita Patrimonial	3.839.755,00
Receita de Serviços	4.643.100,00
Transferências Correntes	147.910.314,40
Outras Receitas Correntes	8.535.781,40
RECEITAS DE CAPITAL	30.559.430,00
Alienação de bens	160.000,00
Transferências de Capital	30.399.430,00
Deduções da Receita	-16.014.539,80
TOTAL DA RECEITA	219.868.461,00

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	6.777.560,00
Essencial à Justiça	1.682.000,00
Administração	19.671.233,00
Defesa Nacional	32.000,00
Segurança Pública	45.000,00
Assistência Social	8.355.936,00
Saúde	44.669.753,60
Educação	89.315.484,00
Cultura	1.652.560,00
Urbanismo	27.832.552,40
Habitação	452.020,00
Gestão Ambiental	31.500,00
Ciência e Tecnologia	200.000,00
Agricultura	1.282.945,00
Indústria	51.000,00
Comércio e Serviços	2.137.000,00
Comunicações	71.180,00
Transporte	800.738,00
Desporto e Lazer	4.818.739,00
Encargos Especiais	7.528.180,00
Reserva de Contingência	1.072.600,00
TOTAL GERAL	219.868.461,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

	SUB FUNÇÕES	VALOR
031	Ação Legislativa	6.777.560,00
0692	Representação Judicial e Extrajudicial	1.682.000,00
121	Planejamento e Orçamento	2.317.730,00
122	Administração Geral	30.921.250,60
123	Administração Financeira	3.360.448,00
124	Controle Interno	348.000,00
126	Tecnologia da Informação	200.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	48.200,00
129	Administração de Receitas	3.725.254,00
131	Comunicação Social	338.000,00
182	Defesa Civil	77.000,00
241	Assistência ao Idoso	11.500,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	5.500,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	623.386,00
244	Assistência Comunitária	3.677.407,00
301	Atenção Básica	11.736.360,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.485.350,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.221.150,00
304	Vigilância Sanitária	2.544.680,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.591.980,00
306	Alimentação e Nutrição	1.373.686,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	122.036,00
333	Empregabilidade	309.558,00
361	Ensino Fundamental	56.112.500,00
362	Ensino Médio	11.334.230,00
365	Educação Infantil	16.190.235,00
367	Educação Especial	50.000,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	117.360,00
392	Difusão Cultural	26.160,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.	50.000,00
451	Infraestrutura Urbana	9.134.209,40
452	Serviços Urbanos	14.041.613,00

453	Transporte Coletivo Urbano	893.720,00
481	Habitação Rural	226.010,00
482	Habitação Urbana	226.010,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.388.840,00
541	Preservação e Conservação ambiental	7.500,00
542	Controle Ambiental	24.000,00
602	Promoção da Produção Animal	5.140,00
606	Extensão Rural	258.400,00
661	Promoção Industrial	51.000,00
691	Promoção Comercial	8.500,00
695	Turismo	2.028.500,00
721	Comunicação Postal	71.180,00
781	Transporte Aéreo	6.310,00
782	Transporte Rodoviário	794.428,00
812	Desporto Comunitário	3.723.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.934.180,00
846	Outros Encargos Especiais	3.594.000,00
999	Reserva de Contingência	1.072.600,00
TOTAL GERAL		219.868.461,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	169.590.157,00
Despesas de Capital	49.205.704,00
Reserva de Contingência	1.072.600,00
TOTAL DA DESPESA	219.868.461,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	6.777.560,00
1.1 Câmara Municipal	6.777.560,00
2 - Poder Executivo	
2.2 Gabinete do Prefeito	3.148.000,00
2.3 Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos	3.046.000,00
2.4 Secretaria Municipal de Administração	3.500.416,00
2.5 Secretaria Municipal de Finanças	11.961.228,00
2.6 Secretaria Municipal de Saúde	44.669.753,60
2.7 Secretaria Municipal de Educação	89.315.484,00
2.8 Secretaria Municipal de Infraestrutura e logística	30.474.150,40
2.9 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.681.060,00
2.10 Secretaria Municipal de Planejamento	2.317.730,00
2.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.342.445,00
2.12 Secretaria Municipal de Ação Social	8.355.936,00
2.13 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	4.818.379,00
2.16 Secretaria Municipal de Fazenda	4.255.454,00
2.17 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.	2.204.865,00
TOTAL DA DESPESA	219.868.461,00

DOS ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL - PREVICACERES

Artigo 4º A Receita do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES** será realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	10.333.308,00
Receita de Contribuições	5.462.411,00
Receita Patrimonial	3.977.600,00
Outras Receitas Correntes	893.267,00
Receitas Intra-orçamentárias	12.178.651,00
TOTAL DA RECEITA	22.511.959,00

Artigo 5º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Previdência Municipal	17.010.070,00
Reserva do RPPS	5.501.889,00
TOTAL GERAL	22.511.959,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social	
SUB FUNÇÕES	VALOR
272 Previdência do Regime Estatutário	17.010.070,00
999 Reserva do RPPS	5.501.889,00
TOTAL GERAL	22.511.959,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	16.800.070,00
Despesas de Capital	210.000,00
Reserva de Contingência	5.501.889,00
TOTAL DA DESPESA	22.511.959,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	22.511.959,00
TOTAL DA DESPESA	22.511.959,00

Artigo 6º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, será realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	12.350.000,00
Receita Tributária	10.414.000,00
Receita de Serviços	452.000,00
Receita Patrimonial	430.000,00
Outras Receitas Correntes	1.054.000,00
Receitas de Capital	8.480.000,00
Receita de Capital	8.480.000,00
TOTAL GERAL	20.830.000,00

Artigo 7º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	20.770.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL GERAL	20.830.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
SUB FUNÇÕES	VALOR
512 Saneamento Básico Urbano	20.770.000,00
999 Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL GERAL	20.830.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Despesas Correntes	12.290.000,00
Despesas de Capital	8.480.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL GERAL	20.830.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	20.830.000,00
TOTAL GERAL	20.830.000,00

Artigo 8º Fica ao Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4320/64, observados os Incisos I, II e III do Art. 20 da Lei nº 2.622 de 26 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 2.622 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cáceres para o exercício 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;
- IV – as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- VI– as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- IX- os critérios e as formas de limitação de empenho;
- X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- XII – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- XVI – as diretrizes específicas para as Administrações Indiretas;
- XVII – as disposições gerais;

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2018-2021.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei e do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018-2021.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 serão destinados, preferencialmente para as metas e prioridades definidas no Anexo I - Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social promovendo o desenvolvimento sustentável com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e ao atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único. Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade a legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a sub função, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§ 3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) 1 - pessoal e encargos sociais;
- b) 2 - juros e encargos da dívida;
- c) 3 - outras despesas correntes;
- d) 4 - investimentos;
- e) 5 - inversões financeiras;
- f) 6 - amortização da dívida;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º. Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualizações dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa;
- IV – comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso, considerando as arrecadações até o mês de junho de 2017;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS e FPM, fixado para 2017;
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2017;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos para 2017, com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018, conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, desde que devidamente embasados.

Parágrafo Único. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será automaticamente atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constante do Anexo de Metas Fiscais, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Plurianual relativos ao exercício de 2018, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades, desde que contemplados no Plano Plurianual 2018 - 2021.

Art. 10. Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2018.

Art. 11. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e encargos, bem como de serviços da dívida;
- III – não utilizem recursos provenientes de fontes de recursos com destinação vinculadas, convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 12. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços da saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/ 2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor bem como nos 02 (dois) exercícios subsequentes. Deverá constar também a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 16 da Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 15. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, e que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 16. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiverem em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas e apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades.

Art. 17. Do orçamento do Município para 2018, obrigatoriamente, constarão:

- I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Pública Municipal;
- II – recursos destinados ao pagamento de precatórios inscritos em dívida e apresentados até 01/07/2017.
- III – recursos destinados ao pagamento de PASEP-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo do PASEP, será considerado o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as contas redutoras da receita, considerando ainda os dispostos nas Leis Federais de nº(s). 9.715/1998 e 12.810/2013.

Art. 18. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Parágrafo Único. As propostas de ações para inclusão no projeto de Lei Orçamentária 2018 poderão ser atualizadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2017.

Art. 19. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2018, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I) Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidades de aplicação e grupos de natureza de despesa;

II) a movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas pertencentes à mesma categoria econômica, mesmo grupo de natureza de despesa e mesmo projeto/atividade não configura alteração da lei orçamentária anual, mas mera alteração no detalhamento de despesa, e dar-se-á por meio de ato administrativo do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior.

Art. 21. Durante a execução orçamentária do exercício de 2018 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que as Secretarias Municipais comprovem perante a Secretaria Municipal de Planejamento a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§ 2º. Em casos excepcionais ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas antes do último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de natureza de despesas, desde que as Secretarias Municipais comprovarem a diminuição de despesas com pessoal das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 22. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal no próximo exercício.

Art. 23. Os procedimentos orçamentários anuais decorrentes de créditos adicionais suplementares e especiais constituirão reavaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2018-2021, acompanhadas das respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida e seus encargos.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 26. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, com destinação específica, mediante estudo de vi-

abilidade econômica e capacidade de endividamento, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei para contratar operações de créditos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o prazo de envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, desde que o estudo econômico-financeiro esteja concluído, caso contrário, será encaminhado no exercício financeiro 2018 através dos instrumentos legais.

Art. 27. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 28. A Lei Orçamentária anual conterá Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento e será equivalente até, 0,5% (cinco décimos percentuais) do montante da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atender:

I – passivos contingentes;

II – riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – despesas de caráter extraordinário, emergenciais e de calamidade pública.

§ 1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou insuficientemente orçadas; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessários ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º. As condições de uso da Reserva de Contingência para o inciso II somente poderão se concretizar caso as condições contidas no Inciso I não exigirem recursos financeiros até a data de 1º de Agosto de 2017.

§ 3º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

I – apresente informações detalhadas das contratações ou admissões do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos e funções pleiteadas, inclusive com memória de cálculo;

II – apresente medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de anulações de créditos orçamentários para a cobertura de novas despesas;

III – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

IV – autorização do ordenador de despesa;

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 30. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 32. As despesas totais com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do Município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social, além das compensações relativas à Lei 9.796/99, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

Art. 33. Se a despesa total de pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V – a realização de horas extras com exceção dos devidamente justificados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI – a conversão em pecúnia da licença prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 88, parágrafo 3º inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço dessas no primeiro quadrimestre, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 35. O Poder Executivo, mediante necessidades dos setores, e através de autorização do Prefeito e secretários poderão efetuar despesas com pagamentos de horas-extras mensalmente para os servidores municipais, desde que o valor total não ultrapasse o percentual correspondente a 3% (três por cento) do total da respectiva folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Ficam mantidos até a vigência das respectivas leis, os benefícios constantes do Artigo 169 da Lei Complementar nº. 17- CTM, Lei Municipal 1.462 de 16/06/98, Decreto nº. 322 de 20/09/99, e art. 38 a 40 da Lei Complementar nº. 081 de 13 de outubro de 2009.

§ 3º. O Município poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios de natureza tributária desde que haja lei específica e seja cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

ASPECTOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta lei.

Art. 38. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios subsequentes ao exercício da Lei Orçamentária Anual, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- Para elevação das receitas:

a) ações de fiscalização efetiva;

b) atualização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

II- Para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c) extinguir, fundir ou suspender temporariamente secretarias, coordenadorias, assessorias e outros cargos comissionados.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40. Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar 101/00, será efetuada a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios e ordem de preferência:

I – limitação de empenho relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenho de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/2000;

IV – limitação de empenho de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços essenciais, de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. Não serão consideradas objetos de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO X

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 41. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado conforme regulamento municipal bem como o que determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

CAPÍTULO XI

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 42. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

- I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;
- II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 43. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios/contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura e assistência social;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;
- V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 44. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 45. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 46. O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 47. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;
- III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;
- IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o valor máximo da dispensa de licitação para compras e serviços.

Parágrafo Único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 49. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda

Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 50 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2017.

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 51. Os Orçamentos Próprios da Administração Indireta compreendem as receitas próprias, as receitas de transferências do município, as receitas de transferências de convênios e/ou congêneres, alienações de bens, operações de créditos e suas aplicações.

Art. 52. A Proposta Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, deverá ser elaborada pelo Instituto Municipal de Previdência Social-Previ Cáceres (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2017, em atendimento ao Art. 49 da LC nº 26 de 27/11/1997.

Art. 53. A Proposta Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, deverá ser elaborada pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2017.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a Proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de agosto de 2017, à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá até o encerramento da última Sessão Legislativa do exercício de 2017.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 57. Verificando-se, até a data de envio da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, qualquer alteração no comportamento das receitas que compõem o Orçamento Municipal, poderá o município proceder as devidas modificações de valores das ações previstas.

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) I- Anexo de Metas e ações prioritizadas;
- b) II- Anexo de metas Fiscais.
- c) III – Anexo de Riscos Fiscais

Art. 59. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2018 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar,

operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.192 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 1.192 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Campinápolis - MT, a doar área para construção de Casas pelo "Programa Minha Casa, Minha Vida" e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Campinápolis - MT, **DOAR AREA PARA A CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º. A presente Lei tem o objetivo de atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, por meio de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art.4º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº.7510 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO, AS SERVIDORAS RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: que estão em período gestacional .

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as "**Férias**", as servidoras relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias **23.12.2017 a 22.01.2018**.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GESIANE BAOTODZAIPE	13.02.2017 a 12.02.2018
WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	13.02.2017 a 12.02.2018

II- Está portaria entra em vigor em 22 de dezembro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

| Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 005/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Fiscalização deste Município, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, através desta NOTIFICAR, os (a) Senhores abaixo relacionado(s) para comparecerem ao DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, uma vez que os imóveis/empresa abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro tributário desta municipalidade, os quais foram objeto de lavratura de Auto de Infração por transgredir a legislação municipal, a saber, a lei 020/2008-CTM e/ou 008/89. Desta forma, considerando que os proprietários/Sócios se encontram em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação, para, querendo, apresentar-se neste Departamento de Fiscalização, para no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 45, da Lei 020/2008), a contar da data desta publicação, efetuar o pagamento dos créditos tributários constituídos sobre os respectivos imóveis e/ou impugnar o lançamento.

NOME	CPF/CNPJ	EMPRESA JURÍDICA	LOTE	AUTO DE INFRAÇÃO
Jerry Gilson Pilger	783.484.981-68	02.744.218/0001-86		1066/2017

OBS: Encontra-se neste edital, os contribuintes que recusaram a assinar os referidos auto de infração, bem como aqueles que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e ainda, não obtivemos êxito nas ligações por telefone celular.

Publique-se,

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 21 de dezembro de 2017.

Raymilson Santana

Chefe de Divisão de Obras e Posturas

Portaria nº 247/2016

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ADITIVO 007 AO TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2015

Município de Campo Novo do Parecis e a Organização Pró-Saúde do Parecis - OS.

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 - NE, Centro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente, CONCEDENTE, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado por seu titular, Secretaria Municipal de Saúde, Senhor MARCOS BIRCK, portador do RG nº 1092000-5 SJ/MT e CPF nº 931.452.251-20, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS, Associação Civil, qualificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, através da Portaria MS-SAS nº 252 de 09 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.005/0001-32, com sede à Avenida Brasil, 1669 NE – Centro, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER, residente e domiciliado à Rua Andiroba, número 725 NE, Bairro Jardim Alvorada portador do RG nº 973.042 SSP/MT, CPF nº 861.469.711-20, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar e alterar a Cláusula Terceira – Do Valor, Cláusula Quarta – Da Vigência e Cláusula Quinta – Da Responsabilidade das Partes, do Termo de Convênio nº 010, de 07 de outubro de 2015.

1.1 No presente aditivo, o **CONVENIENTE** se compromete a implantar o site do Portal da Transparência, devendo ser implantado e estar em funcionamento até o dia 20 de dezembro de 2017, onde deverá ser publicado mensalmente, relatórios de folha de pagamento, despesas com manutenção, diárias, procedimentos, remoção e informação de atendimento da Unidade Hospitalar.

1.2 Manter Médico Regulador e Visitador na unidade hospitalar.

1.3 Implantar e Alimentar o Sistema de Informação utilizado pela rede Municipal de Saúde.

1.4 Realizar o atendimento das mulheres em período gestacional conforme protocolo da Atenção Básica de Saúde as Mulheres - 2016 do Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda. Do Valor

2. A Concedente repassará a Conveniente o valor total de **R\$ 1.500.740,44** (um milhão, e quinhentos mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo estes valores provenientes de recursos vinculados do Governo Federal – MAC, liberados mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso e sua diferença sendo complementada com valores provenientes do Tesouro Municipal, perfazendo o valor

mensal de R\$ 750.370,22 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos) referentes aos meses de dezembro de 2017 e janeiro, do ano de 2018:

1 - Recurso Tesouro Municipal / Recursos do Governo Federal – MAC

Competência	Data do Repasse	Valor R\$
Dezembro/2017	Até 05 de Janeiro /2018	750.370,22
Janeiro/2018	Até 05 de Fevereiro/2018	750.370,22
TOTAL RTM/MAC		1.500.740,44

TOTAL GERAL (RTM+MAC)	1.500.740,44
------------------------------	---------------------

2.1. Os valores a serem repassados mensalmente no presente Termo Aditivo, encontram-se vinculados ao cumprimento de metas discriminadas no Plano Operativo, bem como ao cumprimento das metas do Anexo II, parte integrantes deste instrumento, conforme dispõe a Cláusula Terceira – Do Valor, do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

Cláusula Terceira. Da Vigência

3. O presente convênio vigorará pelo período de 02 (dois) meses, com início em 23 de dezembro de 2017 e término em 22 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta. Dos Recursos Orçamentários.

4. Os encargos financeiros decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde Programática: 10.001.10.302.0010.2091.3.3.50.43.00.00 Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde Programática: 10.001.10.302.0010.2091.3.3.50.43.00.00 Fonte de Recurso: 0.1.14.017000 - Transferências de Recursos do SUS MAC - Média Alta Complexidade Cláusula Quinta. Das Metas e Objetivos.

5.1 o horário de atendimento permanece o constante no aditivo 04 no que dispõe sobre o horário de atendimento da população usuária dos serviços de saúde nos Serviços de Pronto Atendimento Ambulatorial nos horários em que as Unidades do Município estejam fechadas isto é, após às 17 horas até às 7 horas da manhã de segunda a sexta-feira, e em período integral nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos municipais, em que as unidade de saúde do município não estejam em atendimento;

Cláusula Sexta. Da Fundamentação.

6. Justifica-se o presente Termo Aditivo para a premente continuidade do funcionamento da unidade hospitalar, de pronto atendimento e aos atendimentos de média e alta complexidade realizados no Centro Hospitalar Parecis – CHP, conforme plano operativo anexo, e dos serviços referenciados pela Secretaria de Saúde.

6.1 O presente aditivo encontra fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Oitava, alínea 'd', do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

Cláusula Sétima. Da Ratificação.

7. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Concedente

FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER

ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS

Conveniente

MARCOS BIRCK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Supervisor

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Agente Fiscalizador

ANEXO I

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

I – PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO-SOCORRORO

1.1 - PROCEDIMENTOS

Procedimento	Indicador	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Atendimento Médico no Pronto-Socorro	Nº de encaminhamento das UBS	840	70
Atendimento Médico no Pronto-Socorro por demanda espontânea	Nº de pacientes realmente atendidos	38820	3.235
Administração de medicamentos	Nº de pacientes medicados	17172	1.431
Atendimento de enfermagem	Nº de pacientes triados e encaminhados	3012	251
Acompanhamento de pacientes queimados	Nº de pacientes atendidos	72	6
Controle de Pressão Arterial	Nº de pacientes que fazem controle de PA	432	36
Curativo (pequeno, médio e grande)	Nº de curativos realizados	1908	159
Eletrocardiograma	Nº de exames realizados	960	80
Nebulização	Nº de inalações realizadas	924	77
Observação até 24hs	Nº de pacientes observados	12000	1.000
Retirada de Corpo estranho de ouvido e olho	Nº de pacientes atendidos	600	50
Sutura	Nº de pacientes suturados	1016	93
TOTAL		77.756	6.488

1.2 ATENDIMENTOS EM SOBREAVISO

Procedimento	Indicador	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Atendimento Médico em sobreaviso de Ortopedia	Nº de pacientes avaliados	600	50
Atendimento Médico em sobreaviso de Cirurgia Geral	Nº de pacientes avaliados	336	28
Atendimento Médico em sobreaviso de Pediatria	Nº de pacientes avaliados	336	28
Atendimento Médico em sobreaviso de ginecologia e Obstetrícia	Nº de pacientes observados	720	60
TOTAL		1.992	166

II – CIRURGIAS ELETIVAS E URGÊNCIAS:

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Realização De Cirurgias Eletivas ou Urgência. Exemplos: Apendicectomia, Amputação, Colectomia, Laparotomia Exploratória, Vasectomia, Hernioplastias, Fimose, Amiú, Caf, Curetagem Pós-Aborto, Retirada De Nódulo De Mama, Histerectomia, Laqueadura, Perineoplastia Cirurgia Da Falange, Drenagem De Joelho, Fratura Exposta De Dedo, Fixação Externa De Tibia, Lavagem Mecânica Per-na, Osteossíntese (de Tibia, Fibula, Calcâneo, Tornozelo, Punho, Antebraço, Placa de Tibia), Tenorrafia, Exereses De Cisto Sinovial, Redução Incruenta, Salpingectomia, Ooforectomia, Reconstituição De Mid. Etc.	744	62
TOTAL	744	62

III – INTERNAÇÕES

Procedimento - INTERNAÇÕES	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Clinica Cirúrgica	288	24
Clinica Médica	912	76
Clinica Pediátrica	180	15
Clinica Obstétrica	572	48
Clinica Ortopédica	180	15
TOTAL	2.132	178

IV – PARTOS

Procedimento – INTERNAÇÕES	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Normal	420	35
Cesárea	180	15
TOTAL	600	50

V – Exames

5.1 ULTRASSONOGRAFIA

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Abdômen Total	3.972	331
Abdome Superior		
Abdome Inferior		
Endovaginal		
Mama		
Obstétrica Pélvica		
Obstétrica		
Partes Moles		
Próstata		
Parede Abdominal		
Pélvica		
Tireóide		
Vias Urinárias		
Outras ultrassonografias não especificadas acima		
TOTAL	3.972	331

5.2 RAO X – PROCEDIMENTOS INTERNOS DO C.H.P.

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Abdômen agudo	6.000	500
Abdômen simples		
Adenóides (cavum)		
Antebraço		
Arcos zigomáticos, malar, estilóides		
Articulação acrômio-clavicular		
Articulação coxo-femural		
Articulação escápulo-umeral		
Articulação tíbio-társica (tornozelo)		
Articulações sacro-iliacas		
Articulações temporo-mandibular bilateral		
Bacia		
Braço		
Calcâneo		
Clavícula		
Coluna cervical		
Coluna dorsal (torácica)		
Coluna lombo-sacra		
Coluna dorso - lombar para escoliose		
Condutores auditivos internos		
Costelas por hemitórax (arcos costais).		
Cotovelo		
Coxa (fêmur)		
Crânio		
Escanometria		
Mastoide		
Joelho		
Mão ou quirodáctilos		
Mãos e punhos para idade óssea		
Mastoide		
Omoplata ou ombro-funcional		
Órbitas		
Ossos da face		
Panorâmica de mandíbula		
Pé ou pododáctilos		
Perna		
Punho		
Patela ou rotula		
Esofago- estomago e duodeno		
Sacro-cóccix		
Seios da face		
Sela túrsica		
Torax		
Transito intestinal/ transito e morfologia do delgado		
Cavum		
Panoramica de mandibula/maxilar		
TOTAL	6.000	500

5.3 TOMOGRAFIA – PROCEDIMENTOS INTERNOS DO C.H.P.

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Tomografia de abdômen inferior	600	50
Tomografia de abdômen superior		
Tomografia abdomen total		
Tomografia de articulações		
Tomografia de braço		
Tomografia coxa		
Tomografia pe		
Tomografia coluna dorsal		
Tomografia sacro-cóccix		
Tomografia de pelve ou bacia		
Tomografia de coluna cervical		
Tomografia de coluna lombar		
Tomografia de crânio		
Tomografia de face – atm		
Tomografia de órbitas (olhos)		
Tomografia de ouvido, mastoide, ossos temporomandibular		
Tomografia de pescoço		
Tomografia de seios da face		
Tomografia de tórax		
Tomografia segmento adicional		
TOTAL	600	50

5.4 ExameS LABORATORIAIS (Pronto-Socorro e Internação)

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
HEMOGRAMA	12.288	1.024
GLICOSE		
URÉIA		
CREATININA		
TGO		
TGP		
CK		
CK-MB		
AMILASE		
GAMA GT		
EAS		
BILIRRUBINA		
HCV		
HIV-ELISA		
ANTI HBSAG		
ABO		
VDRL		
TESTE RAPIDO DENGUE		
BETA-HCG		
TROPONINA		
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
TAP		
CÁLCIO		
TIPAGEM SANGUÍNEA		
OUTROS EXAMES NÃO MENCIONADOS ACIMA		
TOTAL	12.288	1.024

VI – OUTROS PROCEDIMENTOS:

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Fisioterapia (Respiratória / Motora) Por Sessão	612	51
Transfusão de Sangue e Plasma	144	12
Remoção Intermunicipal de Pacientes Graves para Hospitais de: Cuiabá, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sapezal, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Cáceres, Barra do Bugre, Etc. (Com acompanhamento médico) .	264	22
Remoção Intermunicipal de Pacientes Graves para Hospitais de: Cuiabá, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sapezal, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Cáceres, Barra do Bugre, Etc. (Sem acompanhamento médico) .	192	16
Teste da Orelhinha	600	50
TOTAL	1.812	151

TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS	108.000	9.000
-------------------------------------	----------------	--------------

ANEXO II METAS E INDICADORES PARA O QUADRIMESTRE

AÇÃO PRIORITÁRIA	META	QUANT.	%	CUMPRIMENTO DA META/ANO	SITUAÇÃO	%
1. Reorganizar e implementar a assistência hospitalar no serviço de urgência, emergência e internação	1.1 Atender a demanda de Procedimentos realizados no do Pronto-Socorro (item I do anexo I)		90/ 110			
	1.2 Atender a demanda de Cirurgias eletivas e de urgência (item II do anexo I)		90/ 110			
	1.3 Atender a demanda diária em internações (item III do anexo I)		90/ 110			
	1.4 Atender a demanda de partos (item IV do anexo I)		90/ 110			
	1.5 Atender as demandas de apoio diagnostico em ultra-sonografia (item 5.1 do anexo I)		90/ 110			
	1.6 Atender as demandas de apoio diagnostico em Raio-x (item 5.2 do anexo I)		90/ 110			
	1.7 Atender as demandas de apoio diagnostico em Tomografia (item 5.3 do anexo I)		90/ 110			
	1.8 Atender as demandas de apoio diagnóstico em Análise Clínica (item 5.4 do anexo I)		90/ 110			
	1.9 Atender as demandas em Fisioterapia (Respiratória/Motora) (item VI do anexo I)		90/ 110			
	1.10 Atender as demandas de Transfusão de Sangue e Plasma (item VI do anexo I)		90/ 110			
	1.11 Atender as demandas Transferências Intermunicipais de Pacientes (item VI do anexo I)		90/ 110			
	1.12 Atender a demanda de Teste da Orelhinha (item VI do anexo I)		90/ 110			
	1.13 Média de permanência (dias de internação)		3,0 *			
	1.14 Taxa de ocupação		48 **			

2. Implementar a gestão de finanças, materiais, infra-estrutura e equipamentos.	2.1 Efetuar e liquidar folha de pagamento	100		
	2.2 Efetuar e liquidar Pagamento de Serviços Médico	100		
	2.3 Efetuar e liquidar material de consumo médico hospitalar e medicamentos	100		
	2.4 Efetuar e liquidar material de limpeza e lavanderia	100		
	2.5 Efetuar e liquidar material para o laboratório e agência transfusional	100		
	2.6 Efetuar e liquidar oxigênio	100		
	2.7 Efetuar e liquidar Produtos alimentícios e material de uso do serviço de nutrição e dietética	100		
	2.8 Efetuar e liquidar educação permanente.	100		
	2.9 Efetuar e liquidar as despesas com manutenção (energia, telefone manutenção de equipamentos, reparos na estrutura física, etc). material de expediente, material permanente e etc.)	100		
	2.10 Efetuar e liquidar as despesas com material de expediente e material permanente.	100		
3. Implantar processo de Educação Permanente para os profissionais e melhorar os serviços	3.1 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Recepção. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.	70		
	3.2 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Enfermagem. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.	70		
	3.3 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Administração e Raio X. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.	70		
	3.4 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Apoio Diagnóstico. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.	70		
	3.5 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Higienização e Limpeza. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.	70		
	3.6 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Nutrição e Dietética. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.	70		
	3.7 Alcançar índice de satisfação dos usuários atendidos no Pronto Atendimento (percentual de avaliação bom e muito bom realizados no período)	70		
	3.8 Alcançar índice de satisfação dos usuários atendidos na Internação (percentual de avaliação bom e muito bom realizados no período)	70		
4. Reorganizar e implementar o sistema de informações e faturamento ambulatorial e hospitalar	4.1 Monitorar os procedimentos realizados e os faturados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)	100		
	4.2 Monitorar as AIHs - Autorização de Internação Hospitalar, apresentada, faturadas e glosadas e internação real.	100		
5. Reorganizar a administração e implementar instrumentos de Gestão no CHP	5.1 Encaminhar mensalmente os relatórios de produção hospitalar, receitas e despesas do CHP	100		
	5.2 Encaminhar quadrimestralmente à Comissão Permanente de Avaliação relatório de Avaliação de Desempenho das Metas pactuadas no Contrato de Gestão e Ficha de Acompanhamento Mensal das Metas do Contrato de Gestão	100		

Legenda: Situação à Plenamente cumprida, Parcialmente cumprida, Não cumprida

à* 3,0 dia/SUS - média de permanência calculada com base nos últimos 02 anos.

à** 48% ocupação/leito/ano para o SUS. Média nacional/1999/PORTARIA Nº 1101, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Obs: O relatório detalhado por mês acompanha o anexo II na prestação de contas do relatório quadrimestral.

ANEXO III

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá mensalmente pela equipe da administração hospitalar, e quadrimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento do Termo de Convênio nº 010/2015, dos indicadores previstos nos Anexos I e II.

ANEXO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Cronograma de desembolso de recursos do Poder Municipal (R\$ **1.500.740,44**)

1 - Recurso Tesouro Municipal / Recursos do Governo Federal – MAC

Competência	Data do Repasse	Valor R\$
Dezembro/2017	Até 05 de Janeiro /2018	750.370,22
Janeiro/2018	Até 05 de Fevereiro/2018	750.370,22
TOTAL RTM/MAC		1.500.740,44

TOTAL GERAL (RTM+MAC) 1.500.740,44

ANEXO V

DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA

DESCRIÇÃO

1 - Remuneração da Diretoria da Associação	0,00
2 – Folha de pagamento de pessoal, Serviços médicos (Plantões conforme escala, Produção do SUS, transferências, exames de apoio diagnóstico, cirurgias eletivas e auditoria de AIH's) conforme cláusula sexta.	até 80%
3 – Medicamentos e Materiais médicos hospitalar.	até 15%
4 – Educação Permanente.	até 01%

5 – Outras despesas.

até
04%**ANEXO VI**

PRODUÇÃO MÉDICA	FORMA DE CALCULO	VALOR R\$
Cirurgias eletivas – Responsável	Unitário	R\$ 500,00
Cirurgias eletivas – Auxiliar	Unitário	R\$ 250,00
Cirurgias eletivas – Anestesista	Unitário	R\$ 250,00
Ultrassonografia (obstétrico, pélvico, endovaginal, rins e vias urinárias, mama, partes moles, próstata e tireóide)	Unitário	R\$ 50,00
Ultrassonografia (abdômen inferior, abdômen superior e Parede abdominal).	Unitário	R\$ 60,00
Ultrassonografia (abdômen total)	Unitário	R\$ 70,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Tangará da Serra, Sapezal.	Unitário	R\$ 900,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Cuiabá, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde	Unitário	R\$ 1.300,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Cáceres, Sorriso, Primavera do Leste	Unitário	R\$ 2.000,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Tangará da Serra, Sapezal	Unitário	R\$ 130,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Cuiabá, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde.	Unitário	R\$ 260,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Cáceres, Sorriso, Primavera do Leste.	Unitário	R\$ 300,00
Auditoria de contas das AIH's	01 dia (24 hs)	R\$ 70,14
Regulação e Visita	Mensal	R\$ 8.600,00
Responsabilidade técnica pela Agência Transfusional	01 dia (24 hs)	R\$ 66,67
Sobreaviso de Obstetrícia	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Pediatria (Neonatal e Pediatria Clínica)	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Cirurgia Geral	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Ortopedia	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Anestesiologia	01 dia (24 hs)	R\$ 1.050,00
Auxiliar para cirurgias de urgência	Unitário	R\$ 250,00
Auxiliar para Partos cesáreas	Unitário	R\$ 250,00
Plantões Médico no Pronto Socorro	12 horas	R\$ 1.100,00
Plantões de evento no Pronto Socorro	06 horas	R\$ 550,00
Produção SUS para internações e procedimentos	Tabela SUS	
40 horas semanais (168 horas mensais)	mensal	R\$ 17.205,00
20 horas semanais (84 horas mensais)	mensal	R\$ 8.603,00
30 horas semanais (126 horas mensais)	mensal	R\$ 12.904,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2017, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 14.571.427/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2016, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE
DADOS POR TRANSMISSÃO À RÁDIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENHIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 07.777.792/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 021/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS POR
TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: OI S.A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R\$ 2.301,72 (dois mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 040/2013, CUJO OBJETO É O ARRENDAMENTO
DE TERRA RURAL PARA DEPÓSITO DE LIXO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: MARIO BELLANDI, portador do CPF 148.769.309-53.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 027/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER A COLETA SELETIVA DO
MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VALDECIR JOSE AGNOLIN ME, inscrita no CNPJ 17.743.467/0001-24.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 034/2017, CUJO OBJETO É A REFORMA DA
COZINHA E PADARIA PILOTO DO MUNICÍPIO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 17.435.404/0001-00.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2018.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2017, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: ANDRÉ PHELIPE PAGANOTTI-ME, inscrito no CNPJ 18.051.157/0001-01.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2018.

Data de assinatura: 15 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2017, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA
VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: TECTRAN – TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ 38.659.280/0001-17.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até 20 de janeiro de 2018.

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 025/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PORTEIRO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 10.212.613/0001-46.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2017, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 14.571.427/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 16 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO
ATERRO SANITÁRIO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: HOPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.899.672/0001-50.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 2.925,39 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

Data de assinatura: 08 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO
ATERRO SANITÁRIO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: HOPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.899.672/0001-50.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2018.

Data de assinatura: 15 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 044/2016, CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: NERCY DEZORDI, portador do CPF nº 006.422.900-91.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2016, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PORTEIRO COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA – ME, inscrita no 10.212.613/0001-46.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2016, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no 14.571.427/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 046/2016, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no 14.936.115/0001-05.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até 30 de junho de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2016, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE COLETOR DE LIXO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no 14.571.427/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2017, CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ-ME, inscrita no 07.975.765/0001-96.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 19 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2017, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE COLETOR DE LIXO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 14.571.427/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2013, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE
VIAS E LOGRADOUROS – ÁREA II.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: IBRAIM GOMES FILHO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.959.161/0001-11.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 002/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
TRATOR COM ROÇADEIRA PARA ROÇAR TERRENOS BALDIOS,
CANTEIROS DAS AVENIDAS DE TODOS OS BAIRROS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: CONSTRULOCAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ 18.307.722/0001-59.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2017, CUJO OBJETO É O
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E PRODUTORES
RURAIS NA IMPLANTAÇÃO DO “PROJETO NOSSO LEITE”.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ 03.534.450/0001-52.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2018.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 041/2013, CUJO OBJETO É A DIVULGAÇÃO DE
MATÉRIAS, PROJETOS, CAMPANHAS, AVISOS E COMUNICADOS
DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: TELEVISÃO REAL LTDA, inscrita no CNPJ 47.433.281/0001-86.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 026/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 14.571.427/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 042/2013, CUJO OBJETO É A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, PROJETOS, CAMPANHAS, AVISOS E COMUNICADOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: RADIO CIDADE BELA LTDA, inscrita no CNPJ 01.869.166/0001-01.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2016, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COZINHA E DEPÓSITO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A APAE.

Contratante: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ 00.062.712/000135.

Contratado: C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 14.936.115/0001-05.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 22 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 06 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2015, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 020/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PMAT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ 03.534.450/0001-52.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2017, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS E INFORMES EM JORNAL ESCRITO DE PUBLICAÇÕES DIÁRIAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: O DIÁRIO CAMPOVERDENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ 04.106.707/0001-38.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 31.842,00 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Data de assinatura: 04 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2017, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS E INFORMES EM JORNAL ESCRITO DE PUBLICAÇÕES DIÁRIAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: O DIÁRIO CAMPOVERDENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ 04.106.707/0001-38.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2018.

Data de assinatura: 15 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS POR TRANSMISSÃO À RÁDIO, PARA A UBS DOM OSÓRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 07.777.792/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS PARA A FEIRA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: WALTERCI EDUARDO DA SILVA, portador do CPF 134.5445.441-49.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 064/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: CLARO S.A., inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 055/2016, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: ALCIDES ISAIAS-ME, inscrita no CNPJ nº. 00.260.205/0001-06.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANÓPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2017, CUJO OBJETO É A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
HORIZONTAL NO MUNICÍPIO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.560.627/0001-25.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até 20 de março de 2018.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2017**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93.

Objeto: Contratação de empresa especializada em comodato de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de reagentes e insumos para realização de exames para o laboratório municipal de análises clínicas do município de Campo Verde/MT.

Valor: R\$ 302.365,00 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência de 01/12/2017 à 30/11/2018.

Assinatura: 01 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 088/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
A DISTÂNCIA.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ 05.220.688/0001-39.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 097/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
A DISTÂNCIA.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ 05.220.688/0001-39.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2014, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ 05.220.688/0001-39.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 027/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A SEDE DO ALMOXARIFADO CENTRAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: LUIZ NELSON LEHNEN, portador do CPF nº 084.064.480-91.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 042/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A SEDE DO ARQUIVO CENTRAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: PEDRO JOSÉ LEHNEN, portador do CPF 157.593.500-72.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 088/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO NO BAIRRO SANTA
ROSA PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO MULTIUSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ06.004.602/0001-01.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de fevereiro de 2018.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES DE CONCRETO CELULAR
(GALERIA) NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ06.004.602/0001-01.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de janeiro de 2018.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2015, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE
DADOS POR TRANSMISSÃO À RÁDIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMEN-
TOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ07.777.792/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2015, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE
DADOS POR TRANSMISSÃO À RÁDIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMEN-
TOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ07.777.792/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 046/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A SEDE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE
REABILITAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: ANTONIO FELIZ POZZER, portador do CPF 042.996.800-06.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 043/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 05.042.708/0001-29.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 120/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratados: IVO NATALICIO BERTONCELLO, portador do CPF 698.565.327-87 e ARLETE APARECIDA OLIARI, portadora do CPF 758.731.331-15.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de novembro de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: MARISTELA CRISTIANNE MALI NASR – ME, inscrita no CNPJ 04.804.499/0001-40.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 08 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 037/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.532.271/0001-41.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 23 de agosto de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA, portador do CPF 508.254.960-04.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 056/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE IDOSO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS, inscrita no CNPJ 03.483.351/0001-99.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS POR TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: Oi S.A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO-COOPSERVS, inscrita no CNPJ 02.355.192/0001-84.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE CAMPO VERDE.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ 07.210.905/0001-35.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 025/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO CENTRO DA CIDADANIA.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: ODILO LIBRELOTTO, portador do CPF 047.073.970-34.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE PNEUS VELHOS E SIMILARES.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO, portador do CPF 012.624.320-49.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 004/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CORA
CORALINA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: JOSÉ MARIO PUPIN, portador do CPF 962.850.608-00.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 20 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 032/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 17.468.557/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2013, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO-COOPSERVS, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2018.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 074/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS POR
TRANSMISSÃO À RÁDIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 07.777.792/0001-54.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 129/2014, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO MIGUEL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.141.121/0001-77.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até 28 de fevereiro de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: SBN LTDA ME, inscrita no CNPJ 04.544.513/0001-14.

Objeto: Contratação de show artístico com a banda Savana para apresentação no Réveillon do Município, que acontecerá na Avenida Brasil.

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 14/12/2017 até 10/01/2018.

Assinatura: 14 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL Nº 022/2017

Processo: nº 071/2017

Pregão Presencial: nº 007/2017

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender o ano letivo de 2017.

Contratante: Município de Canabrava do Norte – Secretaria de Educação;

Contratada: J. P. Cardoso - ME;

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender o ano letivo de 2017.

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao contrato CPL nº 022/2017 visa alterar a dotação orçamentária do contrato.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da fonte de recurso descrita na Cláusula Quinta do Contrato CPL nº 022/2017.

1. Com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quinta – Da Fonte de Recursos, passando a vigorar da seguinte forma:

Código Reduzido	Órgão Unificado	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor a ser Alterado	Fonte de Recurso
096	04.001	2.084	3.3.90.39.00.00.00.00	9.040,56	115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento
080	04.001	2.015	3.3.90.39.00.00.00.00	2.664,00	101 - Receita de Imposto e Transferência de Imposto

Passam a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:				
080	04.001	2.015	3.3.90.39.00.00.00.00	11.704,56
				122 – Transferência de Convenio -Educação

2. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Canabrava do Norte-MT, 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura De Canabrava do Norte-MT

João Cleiton Araújo de Medeiros

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 494/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** a Senhora **ELAINE JUVINIANO DE LIMA** para desempenharem a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 18 de dezembro de 2017 e o senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA** como seu suplente.

I – Pregão Presencial nº 34/2017

II – Contrato nº 34/2017

III – Objeto: Futura e eventual contratação e empresa para locação de banheiros químicos e limpeza de fossa, para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 332/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.071/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TRAÇADO DE AVENIDA E MUDANÇA DE NOME DE AVENIDA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alteração do traçado da Avenida Perimetral, que passará a ser conforme traçado exarado no Parecer Técnico anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alteração do nome da Avenida Perimetral, que será denominado AVENIDA PERIMETRAL CASTANHEIRA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.072/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, A DOAR ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, **DOAR AREA PARA A CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem o objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.073/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS VIAS PÚBLICAS APÓS A EXECUÇÃO DE ASFALTO PELO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Calçada é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Art. 2º Nas vias públicas cujo asfalto for executado pelo Município de Carlinda é obrigação do proprietário do imóvel construir a calçada com largura mínima de 1,5m conforme NBR 9050, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a execução do asfalto.

Art. 3º É obrigação do proprietário do imóvel ao construir a calçada, garantir a acessibilidade, definida como: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Art. 4º A execução, manutenção e conservação das calçadas, bem como a instalação nos passeios de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão atender os seguintes princípios:

I - acessibilidade: garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, principalmente de idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, possibilitando rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos de serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

II - segurança: as calçadas, caminhos e travessias deverão ser projetados e implantados de forma a não causar riscos de acidentes, minimizando-se as interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III - desenho adequado: o espaço das calçadas deverá ser projetado para o aproveitamento máximo dos benefícios, redução dos custos de implantação e manutenção, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres e observando os aspectos estéticos e harmônicos de seu entorno, além da fachada das edificações lindeiras, deverá também, caracterizar o entorno e o conjunto de vias com identidade e qualidade no espaço, contribuindo na qualificação do ambiente urbano e na adequada geometria do sistema viário;

IV - continuidade e utilidade: a calçada deverá servir como rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética, garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular sua utilização, bem como facilitar os destinos; e

V - nível de serviço e conforto: qualidade no caminhar que o espaço oferece, mediante a escolha da velocidade de deslocamento dos pedestres e a generosidade das dimensões projetadas.

Art. 5º As esquinas deverão ser construídas de modo a:

I - facilitar a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;

II - permitir a melhor acomodação de pedestres;

Art. 6º Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre, sendo essa definida: área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres.

Art. 7º As calçadas deverão ter inclinação mínima de forma a não permitir o acúmulo de águas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Dezembro de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1952017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2016

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias.

VIGÊNCIA: 29/12/2017 a 27/06/2018;

DATA: Confresa, 26 de dezembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CHURRASCA-RIA BOI NA BRASA LTDA-ME. **CNPJ:** 26.768.747/0001-88

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

FINANÇAS/CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2017

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	18.856,13	845.324,64	65.623,00	64.218,00	511.318,41	288.644,36
Pessoal e Encargos Sociais		511.318,35			511.318,35	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	18.856,13	334.006,29	65.623,00	64.218,00	0,06	288.644,36
DESPESAS DE CAPITAL	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Investimentos	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	30.313,13	992.895,16	83.021,33	81.616,33	511.318,41	430.273,55

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	382.990,75	5.088.645,04	3.590.613,29		1.881.022,50
Pessoal e Encargos Sociais	8.577,62	2.192.392,90	1.496.390,38		704.580,14
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	374.413,13	2.896.252,14	2.094.222,91		1.176.442,36
DESPESAS DE CAPITAL	128.210,07	321.647,47	274.654,78		175.202,76
Investimentos	128.210,07	321.647,47	274.654,78		175.202,76
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	511.200,82	5.410.292,51	3.865.268,07		2.056.225,26

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 Outubro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.322.936,21	84.742.155,84	58.160.380,59	45.492.171,01	39.053.992,49	68,63	26.581.775,25
DESPESAS CORRENTES	54.335.549,76	67.450.493,98	49.426.476,69	42.068.894,60	36.150.183,69	73,27	18.024.017,29
Pessoal e Encargos Sociais	25.728.023,56	32.809.741,89	25.745.480,28	25.645.155,46	22.882.166,04	78,46	7.064.261,61
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Outras Despesas Correntes	28.592.526,20	34.625.752,09	23.680.996,41	16.423.739,14	13.268.017,65	68,39	10.944.755,68
DESPESAS DE CAPITAL	21.873.813,36	13.178.088,77	8.733.903,90	3.423.276,41	2.903.808,80	66,27	4.444.184,87
Investimentos	21.456.813,36	11.969.251,68	7.532.166,75	2.221.539,26	1.702.071,65	62,92	4.437.084,93
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	417.000,00	1.208.837,09	1.201.737,15	1.201.737,15	1.201.737,15	99,41	7.099,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00					650.000,00
RESERVA DO RPPS	3.463.573,09	3.463.573,09					3.463.573,09
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.337.321,20	3.923.522,78	2.366.229,60	2.365.452,84	1.913.075,54	60,30	1.557.293,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	83.660.257,41	88.665.678,62	60.526.610,19	47.857.623,85	40.967.068,03	68,26	28.139.068,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	83.660.257,41	88.665.678,62	60.526.610,19	47.857.623,85	40.967.068,03	68,26	28.139.068,43
SUPERÁVIT (XIII)							
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	83.660.257,41	88.665.678,62	60.526.610,19	47.857.623,85	40.967.068,03	68,26	28.139.068,43
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)	(h / f)	
DESPESAS CORRENTES (I)	3.337.321,20	3.923.522,78	2.366.229,60	2.365.452,84	1.913.075,54	60,30	1.557.293,18
Pessoal e Encargos Sociais	3.337.321,20	3.923.522,78	2.366.229,60	2.365.452,84	1.913.075,54	60,30	1.557.293,18
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	3.337.321,20	3.923.522,78	2.366.229,60	2.365.452,84	1.913.075,54	60,30	1.557.293,18
SUPERÁVIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.923.522,78	2.366.229,60	2.365.452,84	1.913.075,54	60,30	1.557.293,18

Emissão: 30/11/2017 08:08:24

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Outubro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Outubro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.485.466,43	82.485.466,43	49.929.720,05	60,53	32.555.746,38
RECEITAS CORRENTES	68.927.842,73	68.927.842,73	46.374.268,69	67,27	22.553.574,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.091.004,55	11.091.004,55	5.406.147,09	48,74	5.684.857,46
Impostos	9.836.350,32	9.836.350,32	4.653.926,53	47,31	5.182.423,79
Taxas	1.254.654,23	1.254.654,23	940.843,19	74,98	313.811,04
Contribuição de Melhoria					
(-)Dedução da Receita Tributária			-188.622,63		188.622,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.869.895,12	1.869.895,12	508.899,07	27,21	1.360.996,05
Contribuições Sociais	1.083.824,56	1.083.824,56			1.083.824,56
Contribuições Econômicas	786.070,56	786.070,56	508.899,07	64,73	277.171,49
(-)Dedução da Receita de Contribuições					
RECEITA PATRIMONIAL	1.932.039,07	1.932.039,07	232.887,87	12,05	1.699.151,20
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	1.932.039,07	1.932.039,07	232.887,87	12,05	1.699.151,20
Receitas de Concessões e Permissões					
Outras Receitas					
(-)Dedução da Receita Patrimonial					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
(-)Dedução da Receita Agropecuária					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
(-)Dedução da Receita Industrial					
RECEITA DE SERVIÇOS	595.508,00	595.508,00			595.508,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.777.055,64	48.777.055,64	39.502.977,60	80,98	9.274.078,04
Transferências Intergovernamentais	52.236.135,28	52.236.135,28	42.929.833,21	82,18	9.306.302,07
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Convênios	1.167.082,32	1.167.082,32	680.433,96	58,30	486.648,36
Transferências para o Combate à Fome					
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-4.626.161,96	-4.626.161,96	-4.107.289,57	88,78	-518.872,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.662.340,35	4.662.340,35	723.357,06	15,51	3.938.983,29
Multa de Juros de Mora	63.838,46	63.838,46	243.521,46	381,46	-179.683,00
Indenizações e Restituições	3.968.454,43	3.968.454,43	28.277,11	0,71	3.940.177,32
Receita da Dívida Ativa	439.484,90	439.484,90	357.498,96	81,34	81.985,94
Receitas Diversas	190.562,56	190.562,56	203.974,13	107,03	-13.411,57
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes			-109.914,60		109.914,60
RECEITAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	3.555.451,36	26,22	10.002.172,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
Operações de Crédito Externas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	3.555.451,36	26,22	10.002.172,34
Transferências Intergovernamentais	607.304,80	607.304,80	516.205,00	84,99	91.099,80
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências de Convênios	12.950.318,90	12.950.318,90	3.039.246,36	23,46	9.911.072,54
Bens Imóveis para o Combate à Fome					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.					
Restituições					
Receita de Capital Diversas					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.174.790,98	1.174.790,98			1.174.790,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	83.660.257,41	83.660.257,41	49.929.720,05	59,68	33.730.537,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	83.660.257,41	83.660.257,41	49.929.720,05	59,68	33.730.537,36
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		5.005.421,21	10.596.890,14	211,70	-5.591.468,93
TOTAL (VII) = (V + VI)	83.660.257,41	88.665.678,62	60.526.610,19	68,26	28.139.068,43

Emissão: 30/11/2017 08:08:23

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Outubro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Outubro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Taxas					
Contribuição de Melhoria					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Sociais	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Econômicas					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Receita de Concessões e Permissões					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
RECEITA DE SERVIÇOS					
Receita de Serviços					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Multas e Juros de Mora					
Indenizações e Restituições					
Receitas Diversas					
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Receitas de Capital Diversas					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
DÉFICIT (IV)	2.229.227,12	2.815.428,70	2.366.229,60	84,04	449.199,10
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.923.522,78	2.366.229,60	60,30	1.557.293,18

Ronio Condão Barros Milhomem
 Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
 Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
 Secretária Municipal de Finanças

Emissão: 30/11/2017 08:08:23

Página 3
 Homologado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI COMPLEMENTAR 137-2017**

LEI COMPLEMENTAR N.137 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES QUE ESTAVAM LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE CONFRESA, SERVIÇOS QUE FORAM OBJETO DE

CONCESSÃO PARA A EMPRESA ÁGUAS DE CONFRESA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores devidamente relacionados no Anexo I da presente Lei ficam neste ato enquadrados como Fiscais de Tributos da Prefeitura de Confresa, passando a ter os direitos e obrigações constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais de Confresa, ficando lotados no Departamento de Tributos, ficando os servidores recebendo os vencimentos atuais, até adequação também dos vencimentos, que se dará mediante Decreto no mês de outubro de 2018.

Art. 2º - O servidor devidamente relacionado no Anexo II da presente Lei fica neste ato enquadrado como Assessor Administrativo/lotação Secretaria de Agricultura, ficando o servidor recebendo os vencimentos atuais, até adequação também de seu vencimento, que se dará mediante Decreto no mês de outubro de 2018.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos devidos registros e anotações para regularização da ficha funcional dos servidores relacionados na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MATRICULA	NOME	CARGO	
		CONCURSO	ENQUADRAMENTO
001063	CARLITO DA SILVA ARAUJO	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
011910	CELSON MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
011947	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	AGENTE DE MANUT/ENCANADOR	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
011420	WILLIAN JOSE DE MELO	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
000067	DIVINO CARLOS PEREIRA	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
011906	OSAIDES ANTONIO DA COSTA	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
000569	JAILTON CAETANO DE ARAUJO	AGENTE DE MANUT/ENCANADOR	AGENTE DE MANUT/OPER DE RETROESCAVADEIRA
012064	RONILDO RODRIGUES RAMOS	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
010223	EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE MANUT/ENCANADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011964	JUNIOR MACIEL LINS	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGRICULTURA

MATRICULA	NOME	CARGO	
		CONCURSO	ENQUADRAMENTO
000216	EDIVALDO SOARES SILVA	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO OUTUBRO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Outubro/2017

Data de emissão: 22/11/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	49.929.720,05	64.752.525,61	Despesa Orçamentária	62.809.967,59	66.588.779,03
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	17.338.403,33	60.059.407,85	Ordinária	17.153.842,64	57.773.383,03
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	435.464,72	63.419,39	Assistência social	366.663,24	43.401,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	126.711,07		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	54.637,28	
Educação	16.578.696,27		Educação	17.930.620,92	
Outras áreas	4.982.395,44	2.792.877,76	Outras áreas	7.476.374,96	2.943.744,79
Saúde	14.873.876,02	6.831.984,25	Saúde	19.827.828,55	5.828.249,70
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.405.826,80	4.995.163,64			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.877.000,00	1.935.482,09
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.877.000,00	1.935.482,09
Recebimentos Extra-Orçamentários	28.363.952,53	13.195.643,07	Despesas Extra-Orçamentárias	10.086.895,26	9.942.555,84
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	21.842.899,56	6.403.187,67	Pagos no período	3.978.099,97	3.429.887,13
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	6.056.145,96	6.730.189,71	Outras movimentações extra-orçamentárias	5.170.564,81	6.511.708,41
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	464.907,01	62.265,69	Outras movimentações extra-orçamentárias	938.230,48	960,30
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	1.408.519,22	1.927.417,21	Saldo em espécie do exercício seguinte	4.928.328,95	1.408.768,93
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		

Emissão: 22/11/2017 12:01:53

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Outubro/2017

Data de emissão: 22/11/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bancos conta movimento	1.398.326,17	1.927.417,21	Bancos conta movimento	4.841.522,58	1.408.768,93
Aplicações financeiras	10.193,05		Aplicações financeiras	86.806,37	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	79.702.191,80	79.875.585,89	TOTAL	79.702.191,80	79.875.585,89

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Finanças

Emissão: 22/11/2017 12:01:53

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 - PROCESSO Nº 057/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017- PROCESSO Nº 057/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 105 de 14 de Julho de 2017, e art. 43, VI, da Lei Federal Nº 8.666/93, e conforme consta no processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA SAFFIRA PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE CURVELÂNDIA – MT, POR OCASIÃO DO REVEILLON 2017/2018, CONFORME CONVENIO ESTADUAL Nº 1800/2017 - MT. Empresa contratada: PALLADIUM SHOW E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 19.452.314/0001-53, totalizando o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 26 de Dezembro de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 281-17

PORTARIA Nº. 281/2017. denise – mt, 20 de dezembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE CLASSE DA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Senhor **josé aníbal ilário dos santos**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e CONSOANTE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 285/99 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - PROMOVER, através da progressão de Classe e Nível a servidora pública do quadro efetivo abaixo relacionada, sendo da "CLASSE A" para a "CLASSE B", conforme o que estabelece no Título IV, Capítulo I, Seção I, Artigo 41 e Seção II, Artigo 42, da LEI MUNICIPAL Nº. 285/99 de 17 de Março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT, alterado pela Lei Municipal nº. 408/2004, Art. 1º e Parágrafo 2º.

NOME	Nº RG	Nº CPF
CARMEM DÉBORAH LIMA FER- NANDES	1021111-0 – SSP/ MT	908.511. 371-72

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
DECRETO Nº 185/2017**

"Estabelece o cancelamento de títulos de créditos emitidos pelo Município de Diamantino-MT."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os cheques que se encontram em poder da tesouraria, conforme relação que se encontra na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O credores dos cheques cancelados poderão reclamar seus direitos ao recebimento, por via administrativa, demonstrando com documento idôneos os serviços prestados ao Município.

Art. 3º - Fica a autoriza a contabilidade a dar baixa na consolidação bancário referentes ao valores dos cheques cancelados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Diamantino/MT, 22 de Dezembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

**GABINETE
DECRETO Nº 167/2017**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1191/17 de 08 de Novembro de 2017."

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 996.800,00 (Novecentos e Noventa Seis Mil e Oitocentos Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	001.10.122.0037.2019 - GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
06.01	3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
	4.400,00
	3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
	54.200,00
	3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
	12.000,00

001.10.122.0037.2021 - MANUT. SERV. DE CONT. AVALIAÇÃO, AUDITORIA

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
1.700,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
23.100,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
5.000,00

001.10.301.0042.2029 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV SAÚDE BÁSICA

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
89.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
21.200,00

001.10.301.0042.2030 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV DO AGENTE COMUN.

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
22.350,00

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
50.200,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
26.300,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
20.150,00

001.10.301.0042.2032 - MANUT. E ENCARGOS COM AS UNID.PSF.

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
42.100,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
136.500,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
85.300,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
54.200,00

001.10.302.0040.2022 - MANUT. E ENCARGOS COM O CENTRO REABILITAÇÃO.

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
15.650,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
9.200,00

001.10.302.0040.2023 - MANUT. E ENC. DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
9.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
2.450,00

001.10.302.0040.2024 - MANUT. E ENC. DO PRONTO ATENDIMENTO

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
60.200,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
106.850,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
31.600,00

001.10.302.0040.2047 - MANUT. DA AGENCIA TRANSFUSIONAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
12.200,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
2.550,00

001.10.302.0040.2048 - MANUT. DO LABORATORIO MUNICIPAL

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
9.500,00

001.10.303.0043.2033 - MANUT. FARMACEUTICA MUNICIPAL

3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....
4.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
9.800,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	31.600,00
001.10.304.0041.2027 - MANUT.DAS ATIV VIG. SANITARIA	
3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO.....	6.300,00
001.10.305.0041 2026 - MANUT. E DES. DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3190110000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	22.250,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	4.550,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do IPTU, ITBI, ISSQN, ITR, FPM E ICMS, arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2017, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 166/2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1191/17 de 08 de Novembro de 2017."

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal N.º 1.191/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 de 08 de novembro de 2017 que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, abre CRÉDITO ADICIONAL,

SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.864.360,00 (Um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.500,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.400,00

SUBTOTAL 56.900,00

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	235.0000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.600,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
002.04.122.0011.2005 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.150,00
--	----------

SUBTOTAL 275.750,00

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

001.12.361.0016.2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.0000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.000,00
001.12.361.0016.2046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	29.510,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.050,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.800,00
002.12.361.0016.2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.800,00
002.12.361.0016.2009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	133.600,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.050,00
002.12.365.0032.2014 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUC INFANTIL-FU	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97.200,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.800,00
002.12.365.0032.2015 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 40% DA EDUC INFANTIL-FU	
3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	95.700,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.400,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.550,00
002.12.365.0032.2013 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUC INFANTIL	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	284.700,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.200,00
SUBTOTAL 1.359.360,00	
06 SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
001.10.122.0037.2019 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
001.10.301.0042.2030 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190040000 CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350,00

001.10.301.0042.2032 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.500,00

001.10.302.0040.2022 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

001.10.302.0040.2024 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

001.10.305.0041.2026 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.100,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

SUBTOTAL 59.950,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003.08.244.0052.2038 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.500,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.900,00

SUBTOTAL 11.400,00

09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.2044 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.000,00

SUBTOTAL 31.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.123.0062.1229 CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 70.000,00

SUBTOTAL 70.000,00

TOTAL 1.864,360,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do IPTU, ITBI, ISSQN, ITR, FPM e ICMS, arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2017, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DECRETO Nº 159/2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei n.º 1.191/17 de 08 de Novembro de 2017."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.551,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.301.0042.2032 - MANUT. E ENCARGOS COM AS UNID. PSF.

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..
..... 124.000,00

001.10.302.0040.2023 - MANUT. E ENC. DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..
..... 15.500,00

001.10.302.0040.2024 - MANUT. E ENC. DO PRONTO ATENDIMENTO

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..
..... 81.051,00

001.10.302.0040.1159 - MANUT. DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3371700000 - RATEIO PLEA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO. 130.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do BLOCO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE, arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2017, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo I e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 168/2017 DE QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168/2017
DE QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 239.722,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.000,00
001.15.752.0008.1034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	SUBTOTAL	112.000,00

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

001.12.361.0031.1101	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.764,00
004.12.365.0031.1120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.608,00
	SUBTOTAL	25.372,00

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.122.0037.2019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
001.10.122.0037.2021	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
001.10.301.0037.1266	ATENDIMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
001.10.301.0042.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.900,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.150,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
001.10.303.0043.2033	MANUTENÇÃO FARMACÉUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19.000,00
001.10.305.0041.2026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
	SUBTOTAL	84.350,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.244.0014.1201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.08.244.0053.2039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
	SUBTOTAL	12.000,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0044.2041	MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	239.722,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.1010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.04.122.0002.1012	IMPLANTAÇÃO E MANTER O GABINETE ITINERANTE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.04.122.0002.1014	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
001.04.122.0002.1016	ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	640,00
001.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	13.640,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001.04.122.0002.1026	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.160,00
001.18.542.0004.1029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.20.602.0072.1261	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00
001.20.605.0003.1019	CORREÇÃO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
001.20.605.0003.1020	MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.20.605.0003.1021	INST.FEIRAMUNICIPAL E CENTRAL DE APOIO AOS PEQUENOS PROD	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.20.605.0003.1022	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIF E CAPACTAÇÃO AOS PRODUTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.155,00
	SUBTOTAL	108.715,00

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

001.15.451.0008.1035	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.15.451.0009.1037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.400,00
001.15.451.0009.1038	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
001.15.752.0008.1033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.15.752.0008.1034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
002.04.122.0011.2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	18.800,00

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

003.12.361.0029.1092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.372,00
	SUBTOTAL	25.372,00

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0039.1153	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.10.301.0042.1165	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
001.10.301.0042.1167	REFORMAR E CONSERVAR AS UNIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	900,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.595,00
	SUBTOTAL	49.495,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.244.0014.1201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
001.08.244.0044.2035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
001.08.244.0046.1179	AQ DE MAT DE CONS.P/ ATENDER A COMUN. DO (PROJETO TEM DE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
001.08.244.0053.2039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	740,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.760,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
	SUBTOTAL	17.700,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0044.2041	MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	239.722,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 158/2017 DE QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2017
DE QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 405.125,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.2019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.200,00
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123.175,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.10.305.0041.2026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.750,00
	SUBTOTAL	178.125,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.244.0014.1201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
001.08.244.0044.2035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
	SUBTOTAL	117.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO		
001.27.813.0044.2041	MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
	SUBTOTAL	27.000,00
09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.2044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
	SUBTOTAL	34.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0060.2045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	405.125,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
001.18.542.0004.1029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
001.20.122.0003.1018	AMPLIAÇÃO,MELHORIA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
	SUBTOTAL	13.000,00
04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	33.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.140,00
001.15.451.0010.1040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS ABRIGOS EM PONTOS DE ONIBUS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.15.451.0010.1041	IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.850,00
001.15.451.0010.1045	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.26.782.0013.1052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.010,00
002.04.122.0011.2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
002.26.122.0011.1048	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	53.000,00
	05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
	06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
001.10.122.0037.2019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000,00
001.10.122.0037.2021	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200,00
001.10.302.0040.1253	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
	SUBTOTAL	13.200,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0014.1201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.08.244.0044.2035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	20.000,00
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
001.08.244.0047.1185	GERAÇÃO DA RENDA COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	750,00
002.08.243.0066.1239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
002.08.244.0063.1237	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO/	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.000,00
	SUBTOTAL	144.750,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.812.0055.1206	EVENTOS ESPORTIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	10.000,00

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO 76.900-000 3 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.27.813.0044.2041	MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	47.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.175,00
002.04.122.0057.2043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
	SUBTOTAL	164.175,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	1.850,00
	SUBTOTAL	4.850,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0060.2045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.150,00
	SUBTOTAL	4.150,00
	TOTAL	405.125,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 157/2017 DE QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157/2017
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 634.749,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
	SUBTOTAL	7.500,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900,00
001.12.361.0016.2046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.12.361.0029.1096	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.779,00
001.12.361.0031.1101	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.535,00
001.12.364.0028.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UAB CEFAPRO E INCLUSAO DIGITA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
004.12.365.0031.1120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.075,00
004.12.365.0032.2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
	SUBTOTAL	127.289,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.2019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
001.10.301.0042.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.700,00
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.935,00
001.10.302.0040.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.10.302.0040.2023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.225,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.175,00
001.10.303.0043.2033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
001.10.305.0041.2026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.420,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
002.10.122.0037.2020	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DE SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	91.455,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0012.1196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA(PROJ MINHA CASA	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0044.2041	MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
	SUBTOTAL	1.200,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.1208	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.04.122.0002.2044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.360,00
	SUBTOTAL	110.360,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.1222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.04.123.0061.1225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690760000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCI	256.945,00
	SUBTOTAL	291.945,00
	TOTAL	634.749,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

2 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.1010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.779,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	SUBTOTAL	35.779,00
03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.1264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA URBANA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600,00
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	25.610,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
	SUBTOTAL	27.210,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.2019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.800,00
001.10.301.0042.1165	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
001.10.301.0042.2029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
001.10.303.0043.2033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
001.10.305.0041.2026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
002.10.122.0037.2020	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DE SAÚDE	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
	SUBTOTAL	40.900,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.243.0065.1236	CO-FINANCIAMENTO MDS	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO 78100-000 3 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.08.243.0066.1239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.244.0014.1200	CONSTR.E AMPL/REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA/CRAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.08.244.0050.1192	PSB FAMILIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28.010,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.244.0063.1237	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO/	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	104.010,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.812.0055.1206	EVENTOS ESPORTIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.27.812.0056.2042	MANUT E ENC.C/PROFESSORES E MONITORES	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.801,00
001.27.813.0044.2041	MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.115,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.015,00
002.04.122.0057.2043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	204.931,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.844,00
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	13.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.745,00
	SUBTOTAL	60.589,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.122.0002.1220	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.04.123.0060.2045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.04.123.0062.1228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
4690910000	SENTENCAS JUDICIAIS	102.330,00

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO 78100-000. Página: 4 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	136.330,00
TOTAL	634.749,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº.238/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº.238/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia Membros da Comissão de Avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros, para integrar a Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes representantes:

Representantes: **Presidente: Marisa Usinger**, RG 1282347-3 SSP/MT, CPF nº 885.250.231-91, Coordenadora de Programas, Matricula nº 017989.

Membros: **Cátia Leticia Trevisan**, RG 80429029 SSP/MT, CPF 005.562.091-41 Coordenadora Pedagógica, Matricula nº 017429. **Evanessa Dutra Leite** RG 2792909-4 SSP/MT, CPF 716.186.001-68 Secretaria escolar, Matricula nº 173461 **Cristiane Lurdes Fiedler** RG 5723864-0 SSP/PR, CPF 020.523.209-46, Professora, Matricula nº 18370.1

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 26 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Registrado e publicado em data supra.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS)

□

RELATÓRIO DE GESTÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

EXERCÍCIO 2016

GAÚCHA DO NORTE/MT

Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Secretária de Assistência Social

Neusa Petrekic

Gerente de Habitação

Letiane Pereira Silveira

Equipe Técnica Municipal

Mauro Sergio Olartechea Abreu (Engenheiro)

Cesar F. Menegusi (Contador)

Joceli Friedrich (Assistente Social)

Conselheiros do CGFMHIS

Letiane Pereira Silveira (presidente)

Joceli Friedrich (vice presidente)

Ketlin Tailini de Oliveira (Secretária)

Janete Neves Pinheiro

Ariel Meneses Magalhães

Elço Domingos Alves

Gustavo Henrique Mews

Mariana Dominga Von Muhlen

Arcenia Sidegum

Maria Madalena M. Colman

Evanessa Dutra Leite

Departamento Municipal de Habitação

Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N – Centro – 75785-000 – Gaúcha do Norte MT

Telefone: (66) 3582-1154 – habitacao.gnt@hotmail.com

www.gauchadonorte.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS) – EXERCÍCIO 2016.

01 – APRESENTAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso

CNPJ 01.614.539/0001-01 (vinculado ao CNPJ da Prefeitura Municipal)

Rua Pará, esquina com Rua Brasília centro – CEP: 78875-000

Prefeito: Voney Rodrigues Goulart

Vinculação do CGFMHIS: Secretaria Municipal de Assistência Social

Presidente do CGFMHIS: Letiane Pereira Silveira

Assistente Social: Joceli Friedrich

Lei de Criação Nº 339 de 17 de fevereiro de 2009.

Alterada pela Lei Nº 367 de 06 de outubro de 2009;

Ambas Alterada pela Lei Nº 476 de 10 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal 467/2014.

Decreto de nomeação Nº 623 de 21 de junho de 2016.

02 – OBJETIVOS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social exerce importante papel no controle social das políticas públicas no setor habitacional do Município de Gaúcha do Norte. As competências do CGFMHIS estão descritas na Lei Municipal nº 476/2011, regulamentada pelo Decreto nº 467/2014, assim como no Regimento Interno deste Conselho aprovado pela Resolução 06/2014 do CGFMHIS.

O CGFMHIS tem o objetivo de viabilizar habitação digna para as populações de baixa renda, e gerir recursos de forma articulada com os três poderes de governo.

A Habitação de Interesse Social segue os eixos estabelecidos pela Política Nacional de Habitação (PNH), reunir os recursos públicos destinados exclusivamente a subsidiar a população de mais baixa renda, na qual se concentra a maior parte do déficit do município.

A institucionalização do CGFMHIS atende ao princípio de gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, previsto na Política Nacional de Habitação, possibilitando controle social e transparência na gestão dos recursos do FMHIS.

O FMHIS tem natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas principalmente à população com menor renda sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor.

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei municipal nº 339/2009 alterada pela Lei nº 476/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 467 de 06 de maio de 2014, os recursos poderão ser aplicados em:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos, urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CGFMHIS.

VIII- Será admitido a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

O Conselho Gestor do FMHIS se reúne periodicamente para acompanhar o desenvolvimento da política habitacional, bem como deliberar sobre as matérias de sua competência. A síntese das questões tratadas nas reuniões do Conselho é registrada em Ata, aprovada pelos membros do Conselho e as decisões são formalizadas através de Resoluções. Os referidos documentos, bem como demais informações relativas ao CGFMHIS, podem ser acessados ou consultados pela população em geral, no site da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – www.gauchadonorte.mt.gov.br

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, nos termos da lei, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos a elaboração, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária no Município de Gaúcha do Norte - MT.

03 – METAS PROPOSTAS E METAS ALCANÇADAS

Em 2016, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS) realizou 07 (sete) reuniões para discutir assuntos relacionados à área habitacional do Município de Gaúcha do Norte, e fortalecimento do CGFMHIS. O papel desenvolvido pelo conselho é de grande importância, principalmente para as famílias de menor renda.

Dentre os resultados positivos podemos destacar os seguintes:

Contamos com um sistema para cadastros das demandas habitacionais; A regularização fundiária do Residencial Beira Rio, localizada no bairro Jardim Gramado e da quadra 63 no bairro Vila Nova está em execução; Com a criação ou alterações de Instrução Normativa, Decretos e Leis criadas em 2014 foi possível ter mais eficiência nas ações tomadas pelo conselho. Todas as medidas tomadas, são publicadas através de site oficial da prefeitura. Em parceria com o Governo Federal, a prefeitura foi contemplada com projeto de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais do programa minha casa minha vida II sub 50 no ano de 2012, no entanto a obra foi autorizada para construção em 2013, e assim iniciou-se e esteve em execução até março de 2015, voltando a ser retomada em agosto de 2016 e paralisada novamente em novembro de 2016, contudo o conselho junto ao Departamento de Habitação se reúne periodicamente para buscar solução e retomada das obras.

04 – INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

Com relação às diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Município, as ações foram desenvolvidas visando a eficiência das ações, tendo como resultado ações concretas e que realmente trarão benefícios à população.

Tem se empenhado na consolidação do setor, promovendo debate para definir os rumos estratégicos para uma gestão eficiente deste segmento. A equipe multidisciplinar do setor conta com o suporte técnico de assistente social, contador, arquiteto, engenheiro e um técnico administrativo que acompanham e dão suporte ao CGFMHIS, além de uma unidade administrativa, que também oferece atendimento ao cidadão, podendo manter um

cadastro atualizado do déficit habitacional e prover orientações acerca de dúvidas que a população possa ter, se posicionando como um elo de comunicação entre o poder público, a população e as instâncias de controle social.

05 – ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem papel fundamental no controle social. As matérias de sua competência são analisadas e aprovadas, conforme as pautas apresentadas pelo Departamento Municipal de Habitação e pelos próprios Conselheiros. As reuniões, realizadas no exercício 2016, obtiveram sempre presença acima do quórum mínimo exigido, ou seja, maioria simples, conforme determinação do Regimento Interno, garantindo assim, a tomada de decisão pela maioria dos membros do referido Conselho. Cabe destacar que, a Secretaria Municipal de Assistência Social oferece ao Conselho apoio necessário para que as deliberações tenham amparo técnico e legal, garantindo, assim a eficiência das decisões. Quando alguma deliberação exige análise técnica não pertinente ao Departamento de Habitação, este solicita às demais Secretarias Municipais e órgãos externos para participarem da reunião do Conselho e/ou emitirem relatório.

Ainda há muitas dificuldades e desafios, mas estamos trabalhando no aprimoramento das mesmas identificadas.

O papel deliberativo e participativo do CGFMHIS é essencial, uma vez que os programas a serem implementados, dependem de aprovação prévia do Conselho Gestor para que possam ser executados.

06 – AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

O conselho atua na discussão, proposição e avaliação da política pública de habitação de interesse social dentro da municipalidade. Sua composição está dentro da legalidade, pois os segmentos da sociedade possuem representação através de seus conselheiros.

Com relação ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, este ano foram realizadas sete reuniões que contaram com a participação de grande parte dos Conselheiros. Nas reuniões foram discutidos assuntos bastante relevantes para o melhoramento da cidade e da sociedade, quais sejam; Inscrição do PMCMV; Discussão sobre regularização fundiária, deliberações sobre medidas a serem tomadas sobre irregularidades no recebimento de casas populares, alterações de Decretos, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários de unidades habitacionais, decreto que dispõe sobre a atualização de dados do cadastro de demanda municipal de habitação e aprovação do relatório de Gestão 2014.

O CGFMHIS tem desempenhado um papel muito importante, com uma visão clara das suas atribuições e da importância social de um setor habitacional, sempre propondo ações para o segmento, identificando situações que precisam de atuação do poder público e propondo soluções.

07 – MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO

As ações realizadas tem nos possibilitado o bom desenvolvimento do tema Habitação no município. A participação da sociedade é imprescindível na formulação de uma Política Habitacional efetiva, assim, esperamos aproximar a população das tomadas de decisão e adequar as políticas aos anseios e reais necessidades da sociedade.

Destacam-se como as ações adotadas ou a serem adotadas para aprimorar a atuação do CGFMHIS:

Deve ser detectado mais servidores para o setor de habitação, o qual deve também ter prioridade entre os medidas tomadas no aprimoramento da gestão

Promoção de estabelecimento da capacitação contínua dos membros do CGFMHIS, principalmente quando do início de novo mandato.

Maior acompanhamento e fiscalização da aplicação das diretrizes da Política Habitacional.

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gaúcha do Norte-MT, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2016.

Conselho Gestor do FMHIS:

Letiane Pereira Silveira

Presidente do CGFMHIS

Joceli Friedrich

Vice Presidente do CGFMHIS

Ketlin Tailini de Oliveira

Secretária Executivo

Janete Neves Pinheiro

Ariel Meneses Magalhães

Elço Domingos Alves

Mariana Dominga Von Muhlen

Evanessa Dutra Leite

Maria Madalena Mattoso Colman

Gustavo Henrique Mews

Arcenia Sidegum

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 055/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº092/2017

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, comunica que o Pregão Presencial –SRP nº 055/2017 que foi realizado no dia 21 de dezembro de 2017 as 07:30, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Gaúcha do Norte MT, 21 de dezembro de 2017.

NEILLA F. DE SOUZA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº. 760/2017 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº. 760/2017 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º - Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º - A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§1º - Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§2º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por 04 (quatro) servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único - A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 7º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será até a data de do dia 31/12/2018.

Art. 8º - Será gratuita a inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 9º - O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal oficial.

Art. 10 - Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

- VI** – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII** – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII** – valor da inscrição se for o caso;
- IX** – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- X** – relação das disciplinas das provas;
- XI** – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;
- XII** – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XIII** – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XIV** – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XV** – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11 - O prazo para as inscrições será de cinco dias úteis.

Art. 12 - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal e preencher o formulário de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 - Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrevogação.

§ 1º - No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 15 - Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 - O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV

Das Provas

Subseção I

Das Provas

Art. 17 - As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º - Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º - A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no Edital.

Art. 18 - A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º - Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 19 - No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição e de documento oficial com foto.

§ 1º - O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 2º - Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

§ 3º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

Art. 20 - A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único - As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

Art. 21 - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

Art. 22 - Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º - Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 23 - No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 24 - Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 25 - Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos.

Art. 26 - Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Art. 27 - As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos de provas preenchidos pelos candidatos.

§ 1º - Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º - Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 3º - Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§ 4º - Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

Art. 28 - No prazo de um dia, a Comissão procederá a correção dos cadernos de prova e registrará as notas auferidas.

Parágrafo único - No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.

Art. 29 - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

Seção V

Dos Recursos

Art. 30 - Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º - No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 3º - A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art. 35 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

III – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento de Língua Portuguesa;

IV – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento em Matemática;

V – tiver obtido a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

VI - Candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral;

VII - Candidato com maior número de dependente;

VIII – Sorteio Público.

Parágrafo único: O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 36 - A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 37 - Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 38 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 39 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 40 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 41 - Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 02 (dois) dias para entregar a documentação e assumir a vaga.

§1º - Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

§2º - Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

Art. 42 - Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 43 - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 44 - Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 26 de dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura

Municipal em 26 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.
CNPJ: 15.051.477/001-73
CONTRATADO: EMPRESA W V DOS REIS ME – CNPJ: 17.454.154/0001-56
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017
 PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2017
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.
 CNPJ: 15.051.477/001-73
 CONTRATADO: EMPRESA LEONARDO LEANDRO RUWER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 27.379.769/0001-19
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017
 PRAZO DA VIGÊNCIA: 128 (DOZE) MESES
 HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 024/2017

ATO - 015/2017

PORTARIA Nº. 024/2017 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **RAIMUNDA ELITE RODRIGUES ALVES**, portadora do RG nº. 806 175, SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 474.456.881-53, que exercia a função de **Secretaria Geral** desta Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salário, do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
 General Carneiro Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 025/2017

ATO - 016/2017

PORTARIA Nº. 025/2017 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a senhorita **LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 17707307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o número 732.895.151-68, que exercia a Função de **Tesoureira** da Câmara Municipal de

General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
 General Carneiro Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 027/2017

ATO - 017/2017

PORTARIA Nº. 027/2017 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **RAQUEL SANTANA TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 2050050-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, sob o número 030.778.441-09, que exercia a Função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
 General Carneiro Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.
 CNPJ: 15.051.477/001-73
 CONTRATADO: ANTONIO CARLOS LIMA LUZ – CPF: 362.571.921-53
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONTADOR EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA FABRÍCIA FRANCISCA VIEIRA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE LICENÇA MA-TERNIDADE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2017
 PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2017
 HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2017	
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.	
CNPJ: 15.051.477/001-73	
CONTRATADO: EMPRESA EGP – CONSULTORIA, E INFORMATIZAÇÃO LTDA –	
CNPJ: 24.408.501/0001-70	
OBJETO: LICENCIAMENTO E/ OU LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADOR –	
SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017	
PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES	
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”.

VENCEDORES:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00050222140	27.260.893/0001-60
MARLY IZABETE PAGLIARI 57000476249	29.134.898/0001-72

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 26 de dezembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 317/2017, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação do **Pregão Presencial nº 067/2017**, tipo **MENOR PREÇO Global**, com finalidade de: “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software de gestão para Saúde, bem como, implantação e treinamento, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhanga-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”. A abertura desta licitação passa a ser no dia **12 de janeiro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 26 de dezembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: NP CAPCAITACAO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 localizada Lourenço Pinto, nº. 196 – Conj. 301-Andar 3, bairro: Centro, na cidade de Curitiba-PR – CEP: 80.010-160

VALOR GLOBAL: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Itanhanga-MT, 26 de dezembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 437/2017

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhanga para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018, Estima a Receita Bruta em R\$ 22.370.520,56 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), a Receita Líquida em R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos reais), e Fixa a Despesa em R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O orçamento para 2017 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 12.844.040,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 6.955.960,00
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

Parágrafo segundo – As Emendas Impositivas do Poder Legislativo no valor total de R\$ 230.067,88 (duzentos e trinta mil e sessenta sete reais e oitenta e oito centavos), e serão enviadas ao Poder Executivo até 31 de março de 2018.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 18.031.354,56
Receitas de Capital	R\$ 1.768.645,44
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.031.354,56
Receita Tributária	R\$ 1.240.829,18
Receita de Contribuições	R\$ 72.695,02
Receita Patrimonial	R\$ 177.131,69

Receita de Serviços	R\$ 705.320,00
Transferências Correntes	R\$ 15.810.656,72
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.721,95
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.768.645,44
Alienação de Bens	R\$ 85.600,00
Transferências de Capital	R\$ 1.683.045,44
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1) Por Órgãos da Administração:

01. - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00
01.001 - Câmara Municipal	R\$ 1.000.000,00
02. - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 828.100,00
02.001 - Gabinete do Prefeito	R\$ 745.100,00
02.002 - Assessoria Jurídica	R\$ 83.000,00
03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.101.350,00
03.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 1.101.350,00
04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 6.011.740,00
04.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 2.168.150,00
04.003 - FUNDEB 60%	R\$ 2.564.390,00
04.004 - FUNDEB 40%	R\$ 1.239.200,00
04.005 - Departamento de Cultura	R\$ 40.000,00
05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 5.310.040,00
05.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 890.300,00
05.002 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.055.440,00
05.003 - Departamento de Agua e Esgoto - DAE	R\$ 364.300,00
06. - SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE	R\$ 339.250,00
06.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 328.250,00
06.002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 11.000,00
07. - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.197.850,00
07.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 1.197.850,00
08. - SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 697.920,00
08.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 43.000,00
08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 468.310,00
08.003 - Fundo Munic. dos Direitos Criança e Adolesc. FMDCA	R\$ 186.610,00
09. - SECRETARIA MUN. DE TRASNP. OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 3.113.000,00
09.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 1.250.000,00
09.002 - Depto. de Transportes, Obras e Serviços Públicos	R\$ 1.863.000,00
10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	R\$ 180.750,00
10.001 - Gabinete do Secretario	R\$ 177.750,00
10.002 - Departamento de Turismo	R\$ 3.000,00
99. - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 20.000,00
99.999 - Reserva de contingencia	R\$ 20.000,00
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 18.323.500,00
Despesas de Capital	R\$ 1.456.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

3) Por Funções de Governo:

01 - LEGISLATIVA	R\$ 1.000.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$ 83.000,00
04 - ADMINISTRACAO	R\$ 2.838.200,00

08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 695.920,00
10 - SAUDE	R\$ 4.945.740,00
11 - TRABALHO	R\$ 212.000,00
12 - EDUCACAO	R\$ 5.821.740,00
13 - CULTURA	R\$ 40.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 645.000,00
16 - HABITACAO	R\$ 2.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 364.300,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$ 31.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 303.250,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	R\$ 3.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 127.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 2.306.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 350.750,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 11.100,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 20.000,00
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

4) Por Programas:

0001 - GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO	R\$ 979.800,00
0002 - INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	R\$ 20.200,00
0003 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	R\$ 90.000,00
0004 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	R\$ 83.000,00
0005 - AUDITORIA E CONTROLE	R\$ 188.650,00
0006 - GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE	R\$ 5.000,00
0007 - GESTAO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.525.550,00
0008 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	R\$ 35.000,00
0009 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 62.000,00
0010 - PASEP	R\$ 198.000,00
0011 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	R\$ 11.100,00
0012 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	R\$ 1.123.150,00
0013 - ALIMENTACAO ESCOLAR	R\$ 250.000,00
0014 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	R\$ 210.000,00
0015 - GESTAO DO FUNDEB	R\$ 3.803.590,00
0016 - TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 585.000,00
0017 - DIFUSAO CULTURAL	R\$ 40.000,00
0018 - GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	R\$ 180.750,00
0019 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	R\$ 3.555.390,00
0020 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DO SUS	R\$ 1.390.350,00
0021 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO DAE	R\$ 364.300,00
0022 - COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO	R\$ 50.000,00
0023 - DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	R\$ 153.250,00
0024 - FOMENTO A PISCICULTURA	R\$ 100.000,00
0025 - GESTAO POLITICA AMBIENTAL	R\$ 31.000,00
0026 - PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 2.000,00
0027 - PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 669.920,00
0029 - LIMPEZA, CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PUBL.	R\$ 583.000,00
0030 - EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	R\$ 1.490.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 20.000,00
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.323.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.489.900,00
Juros e Encargos da Divida	R\$ 3.600,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.830.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.456.500,00
Investimentos	R\$ 1.449.000,00

Amortização da Dívida	R\$ 7.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
Total Geral:	R\$ 19.800.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observando o disposto no § 1º. I, II, III, IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12% (doze por cento), conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em seu art. 11, V do total de despesa fixadas no valor de R\$ 19.800.000,00 (dezenove Milhões e oitocentos mil reais) ou seja R\$ 2.376.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e sei mil reais), e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º Os créditos autorizados nos incisos I e II do caput, destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à convênios, dívida pú-

blica municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à cota de recursos vinculados constitucionalmente, não compõe a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º – O limite de até 12% (doze), por Cento, de transposição remanejamentos, previsto no inciso I será reservado igual direito a todos os órgãos da administração pública, incluindo o Poder Legislativo, aplicando-se o percentual definido ao orçamento destinado a cada órgão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº 070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna no ano de 2018, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município Itiquira-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna no ano de 2018, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município Itiquira-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2017

Aprovação em: 15/12/2017

Decreto de Aprovação: 070/2017

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018

Unidade Responsável: Controladoria Interna - CI

“Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.”

A CONTROLADORIA INTERNA—CI do Município de Itiquira-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 638/2009;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações;

CONSIDERANDO as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução Normativa 26/2014 que “Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da CI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI”.

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2018, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, presente no anexo único.

Art. 2º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas Administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

I - Os objetivos são averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos e recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

II - Os Sistemas Administrativos auditados serão os contidos no anexo único.

III – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

IV - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único.

V - O período de Execução será entre os meses de Março a Dezembro/2018, conforme cronograma de atividade em anexo.

VI - O cronograma de atividade, anexo único, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 3º - Estabelecer que ao final do exercício a CI, emitirá relatório de avaliação o cumprimento deste Plano, consolidado ao Relatório das contas anual de Gestão 2018.

Art. 4º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2019.

Itiquira-MT, 15 de dezembro de 2017.

HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA

Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
PROCESSO 038/2017 - PREGÃO 013/2017 - RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 038/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 21 de dezembro de 2017, às 09:30h, para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço em fretamento de horas/voo de aeronave, com capacidade mínima de 3 (três) pessoas, com piloto experiente em voos, (valor de hora voo) para atender a secretaria municipal de saúde e o gabinete do prefeito**, foi considerado DESERTO, porque não compareceram empresas para o certame.

Luciara, 21 de dezembro de 2016.

Vinicius Santos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2017 - DETERMINA RECESSO**

DATA: 26/12/2017

SÚMULA: “**DETERMINA RECESSO NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- Considerando a necessidade de trabalho interno para fechamento de balanço.

- Considerando a necessidade de Planejamento para o exercício de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado recesso no período de **02 de janeiro de 2018 a 05 de janeiro de 2018**, no Paço Municipal de Marcelândia – MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 26 de dezembro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - FONTE: OFÍCIO Nº. 041/2017 –
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Ofício nº. 041/2017 – Secretaria de Meio Ambiente

Prezados cidadãos

A quem interessar possa, seguem abaixo publicação no Diário Oficial dos seguintes Termos de Doação:

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº 11/2017 DOADOR: IBAMA – Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis; **DONATARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT **OBJETO:** 17.910 m3 Madeiras em toras de diversas espécies; **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº 12/2017 DOADOR:** IBAMA – Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis; **DONATARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT **OBJETO:** 48.692 m3 Madeiras em toras de diversas espécies; **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº 13/2017 DOADOR:** IBAMA – Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis; **DONATARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT **OBJETO:** 17.828 m3 Madeiras em toras de diversas espécies; **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº 14/2017 DOADOR:** IBAMA – Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis; **DONATARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT **OBJETO:** 15.702 m3 Madeiras em toras da espécie Cambará;

Atenciosamente,

Suzana Barbosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 710/2014

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 048/2017, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
RC DE OLIVEIRA ME	04	408,00
MBASS CCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME	05 a 14 e 16 a 83	55.020,75
GRÁFICA BOM PREÇO LTDA – ME	01, 02, 03 e 15	2.369,00

Marcelândia/MT, em 26 de Dezembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 114/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**CONTRATADA:** JOSÉ EUSTAQUIO DEL PAPA E CIA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 0129/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 025/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JANEIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 26/12/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 DE JANEIRO DE 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR NO ENTRONCAMENTO COM A RUA 06 DO BAIRRO INDUSTRIAL 1 E AVENIDA IRMÃ ADELIS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 0158/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022,

fores (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 027/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 DE JANEIRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR E RUA 04 I 1 – BAIRRO INDUSTRIAL – ZI-001) CONFORME CONVÊNIO Nº 828109/2016 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 0157/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2558 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito Municipal de Matupá –****ANEXO I**

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
27º	7343	IRANI PEREIRA DA SILVA COSTA	68	Classificado
28º	4404	ROOSEVELTE SILVA E SILVA	66	Classificado
29º	6140	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	66	Classificado
30º	6600	CLAUDIANE SOARES DA SILVA	66	Classificado

FARMACÊUTICO/ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	4612	ISABELLY DE OLIVEIRA COELHO	85	Aprovado

ODONTÓLOGO/ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
4º	7793	EMANUELLE LOUREIRO DE MEDEIROS	60	Classificado

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito Municipal de Matupá –**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N° 010/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de JANEIRO de 2018 às 08h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 29/12/2017 as 08:00 horas do dia 17/01/2018 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital n°. 0159/2017, que estará disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS N° 116/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PROMOVER INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO LAGO III, INCLUINDO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA, NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 798900/2013/ MINISTERIO DO TURISMO/ CAIXA PROCESSO N° 2628.1012.653-48/2013, contidas nos anexos do Edital 111/2014, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2014.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE MARÇO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017

Responsável pela autorização da divulgação

Cristiana P. Serra Lopes

CPF: 817.037.831-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 106/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0118/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 022/2017**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vigência do Contrato - O novo prazo de vigência do contrato é aditado em 106 (cento e seis) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **16 DE ABRIL DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Prazo de Execução - O novo prazo de execução do presente termo de contrato é aditado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **16 DE ABRIL DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 15/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 087/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO: "TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NO PROJETO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 091/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 017/2017**.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente termo de contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE MARÇO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 31/12/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 078/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO: "TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017**.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente termo de contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento

com término em **31 DE MARÇO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 26/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São José dos Quatro Marcos- MT, portadora do RG 1560272-9 SSP/MT e CPF 006.698.671-01, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 066/2017, contratada para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 40 HORAS**, conforme parecer jurídico Nº 270/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 13 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **12/09/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 066/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 22 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2017, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**, e a Empresa

LUSSIVALDO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de assessoria e consultoria jurídica.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (02/01/2018 à 31/12/2018)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

ASSINADO: Em Nortelândia/MT, 18 de dezembro de 2.017.

ASSINAM: Maria Aparecida Oliveira de Souza – Presidenta da Câmara Municipal e a Empresa Lussivaldo Fernandes Sociedade Individual de Advocacia-ME.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

PRESIDENTA DA CÂMARA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2017, DATADA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Concede progressão por tempo de serviço e escolaridade (nível e classe) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço e escolaridade (nível e classe) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 703/2016, de 17 de outubro de 2016.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Almir de Almeida Branco	Guarda (vigia)	D	4	D	5
02	Ana Cácia Alves	Agente de Serviços Administrativos	D	4	D	5
03	Emanuele Cardoso da Silva	Agente Fiscal de Tributação	D	4	D	5
04	Eurico Pedrozo Filho	Guarda (vigia)	D	4	D	5
05	Fábio Rodrigo dos Santos Oliveira	Guarda (vigia)	D	4	D	5
06	Ivani Borges dos Santos	Técnico em Enfermagem	C	4	D	5
07	Idelma Ferraz	Técnico em Enfermagem	C	4	C	5
08	Jonas de Moraes Santana	Guarda (vigia)	D	4	D	5
09	Lucide da Guia Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	C	4	C	5
10	Marcelo de Oliveira	Guarda (vigia)	D	4	D	5
11	Nadja Nanne Silva Macedo	Guarda (vigia)	D	4	D	5
12	Paulo Pereira de Almeida	Motorista	C	6	D	7
13	Renato coelho Portela	Técnico em Agropecuária	C	4	C	5
14	Stella Nunes Pereira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	D	4	D	5
15	Wesley Frederico de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	D	4	D	5
16	Zenilva Alves dos Santos	Técnico em Enfermagem	D	4	D	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 26º dia do mês de Dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 26.12.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 203/2017.1 de aditativação de prazo ao contrato 117/2017 conforme a Lei 8666/93, referente ao contrato a aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, com a **ANDREA BORTOLOMEDI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **inscrita no CNPJ/MF: 05.794.328/0001-40**

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 126/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 126/2017 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ANDREA BORTOLOMEDI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir do término da vigência do contrato original 25/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 455/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 125/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **ANDREA BORTOLOMEDI ME**

CNPJ/MF: 05.794.328/0001-40

Representada pela Senhora Andrea Bortolomedi

RG: 09247700 SJ/MT e CPF: 667.934.891-04

DECRETO Nº: 00177/2017

DECRETO Nº: 00177/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 168.410,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E

QUATROCENTOS E DEZ REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	750,00
05.006.319011.12.365.0014.02009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.200,00
05.006.319011.12.365.0014.02103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.100,00
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400,00
05.001.319113.12.361.0016.02045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
05.001.319011.12.361.0016.02045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.006.319011.12.361.0006.02008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.301.0022.01305 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.002.319004.10.301.0022.02051 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
07.002.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
07.002.319013.10.301.0022.02270 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
07.002.319004.10.301.0022.02270 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.700,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
07.002.319113.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
07.002.319113.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
07.002.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
07.002.319004.10.301.0022.02270 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900,00
08.001.339030.26.782.0002.02276 MATERIAL DE CONSUMO	4.060,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.300,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	168.410,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
05.001.339030.12.361.0016.02101 MATERIAL DE CONSUMO	750,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.300,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.319004.08.122.0090.02022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.700,00
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
07.002.319004.10.304.0027.02269 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.400,00
07.002.339039.10.304.0027.02269 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
07.002.319013.10.302.0022.02067 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.002.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
07.002.319004.10.301.0022.02268 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.01941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900,00
08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.060,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	168.410,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

✍

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 000194/2017./2017 de adituação de prazo ao contrato nº 100/2017 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em

prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 04 (Quatro) meses a partir do termino da vigência do contrato original 01/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 450/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 100/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

DECRETO Nº: 00174/2017

DECRETO Nº: 00174/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 41.650,00 (QUARENTA E HUM MIL E

SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339030.17.512.0005.01941 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	41.650,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02050 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.500,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
09.001.339093.04.124.0002.02035 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	41.650,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 4 DE DEZEMBRO DE 2017.



SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 115/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 115/2017 DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA UGOLINI E CIA LTDA-ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 931/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5025/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outra a empresa: empresa: **UGOLINI E CIA LTDA-ME**, CNPJ/MF: 01.354.498/0001-53, Inscrição Estadual: 13.170.166-5, sediada em Rua A Nr 01 – Qd 05 Bairro: Barra Village Flamboyant município de Cuiabá, neste ato representada pela Srª. Samantha Rodrigues Campos portadora do RG: 11439551-7 e CPF: 993.417.439-15, residente e domiciliada a Rua Dinamarca, nº 285 Bairro Santa Rosa, município de Cuiabá, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, primeiro termo aditivo de prazo:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 198/2017.1 de adituação de prazo ao contrato 115/2017 conforme a Lei 8666/93, referente à a contrato a aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR nº. 067/2016 e o processo Administrativo Nº5025/

2017 com a empresa UGOLINI E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF: 01.354.498/0001-53

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir do término da vigência do contrato original 31/12/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 438/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **UGOLINI E CIA LTDA-ME**,

CNPJ/MF: 01.354.498/0001-53

Representada pela Srª. Samantha Rodrigues Campos

RG: 11439551-7 e CPF: 993.417.439-15

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	165.507,61
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	111.273,88
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	149.877,96
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	149.808,27
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	26.042,06
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.456,50
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.773,78
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.624,21
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,27

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	36,85
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	34,34
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	33,30
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	7.770,10
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	10.714,50
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	160.900,00
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	62.755-0	CONSTR.QDR.POIESP.SEDE MORRO	76.324,63
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	7.246,59

NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	3.379,43
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	6.251,45
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	8.521,74
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	4.260,87
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31

Nossa Senhora do Livramento, em 26 de Dezembro de 2017

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

AO SINDICATO RURAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO –MT

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	165.507,61
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	111.273,88
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	149.877,96
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	149.808,27
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	26.042,06
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.456,50
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.773,78
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.624,21
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,27

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	36,85
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	34,34
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	33,30
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	7.770,10
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	10.714,50
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	160.900,00

DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	62.755-0	CONSTR.QDR.POIESP.SEDE MORRO	76.324,63
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	7.246,59
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	3.379,43
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	6.251,45
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	8.521,74
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	4.260,87
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31

Nossa Senhora do Livramento, em 26 de Dezembro de 2017

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

À CAMARA MUNICIPAL

M.D. Sr. Airton Conceição de Arruda

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do (s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	165.507,61
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	111.273,88
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	149.877,96
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	149.808,27
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	26.042,06
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.456,50
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.773,78
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.624,21
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,27

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	36,85
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	34,34
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	33,30

NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	7.770,10
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	10.714,50
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	160.900,00
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	62.755-0	CONSTR.QDR.POIESP.SEDE MORRO	76.324,63
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	7.246,59
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	3.379,43
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	6.251,45
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	8.521,74
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	4.260,67
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31

Nossa Senhora do Livramento, em 26 de Dezembro de 2017

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -MT

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	165.507,61
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	111.273,88
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	149.877,96
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	149.808,27
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB - SEDUC	26.042,06
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.456,50
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.773,78
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.624,21
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,25
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	24.303,27

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
--------------	-------------------	-------	--------	-----------	-------

OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	36,85
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	34,34
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	33,30
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	7.770,10
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.685-3	IGD-SUAS	10.714,50
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	160.900,00
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	62.755-0	CONSTR.QDR.POIESP.SEDE MORRO	76.324,63
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	23.515,40
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	7.246,59
NOVEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	3.379,43
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	6.251,45
OUTUBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	8.521,74
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	CEF	099-5	AG. CORREIOS	4.260,87
DEZEMBRO 2017	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.913-9	FEX	242.359,00
NOVEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31
DEZEMBRO 2017	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	96.292,31

Nossa Senhora do Livramento, em 22 de Setembro de 2017

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Nossa Senhora do Livramento, em 26 de Dezembro de 2017

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

AO PRESIDENTE DO PARTIDO PSD

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO –MT

DECRETO Nº: 00176/2017

DECRETO Nº: 00176/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 15.990,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E

NOVENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	7.860,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.200,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	3.930,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	15.990,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.200,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	7.860,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	3.930,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	15.990,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00172/2017

DECRETO Nº: 00172/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 96.360,38 (NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS

E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.900,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	800,00
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.200,00
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.050,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339030.08.244.0007.02082 MATERIAL DE CONSUMO	3.610,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.449052.10.301.0022.01305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.300,00
07.002.319013.10.301.0022.02270 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	96.360,38
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.329021.28.843.0998.02006 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	15.050,00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.449052.08.244.0007.02082 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.610,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.300,00
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	96.360,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 000196/2017.1 de adituação de prazo ao contrato nº 102/2017 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo com a empresa **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 04 (Quatro) meses a partir do termino da vigência do contrato original 01/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 452/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

DECRETO Nº: 00168/2017**DECRETO Nº: 00168/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 148.900,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E

NOVECIENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
05.001.319013.12.361.0016.02045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02264 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.006.319013.12.361.0006.02008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
05.006.319113.12.361.0006.02008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.006.319113.12.365.0014.02103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.400,00
05.006.319113.12.365.0014.02009 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.319013.13.392.0015.02288 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	148.900,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319013.12.361.0016.02102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.006.319004.12.361.0016.02102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
05.001.449052.12.361.0016.01956 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02265 MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
05.006.339030.12.365.0014.02012 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.319004.08.122.0090.02022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	148.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00171/2017**DECRETO Nº: 00171/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 117.700,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E

SETECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
05.001.319113.12.361.0016.02045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02082 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
06.001.339093.08.122.0090.02022 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
07.001.339093.10.122.0002.02030 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	21.800,00
07.002.319113.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.782.0002.02276 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	117.700,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	21.800,00
07.002.319004.10.301.0022.02270 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
07.002.319004.10.301.0022.02071 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
07.002.319013.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 117.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1252017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 125 2017 DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 202/2017.1 de adituação de prazo ao contrato 117/2017 conforme a Lei 8666/93, referente ao contrato a aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, com a empresa **D.M SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir do termino da vigência do contrato original 25/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 453/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 125/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – ME**

CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 202/2017.1 de adituação de prazo ao contrato 117/2017 conforme a Lei 8666/93, referente ao contrato a aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, com a empresa **D.M SILVA – ME**,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir do termino da vigência do contrato original 25/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 453/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 125/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – ME**

CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 000195/2017./2017 de adituação de prazo ao contrato nº 101/2017 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo com a empresa **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 04 (Quatro) meses a partir do termino da vigência do contrato original 01/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 451/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 101/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 117/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 117/2017 DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE) COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J QUELUZ COSTA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023 2016, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 199/2017.1 de adituação de prazo ao contrato 116/2017 conforme a Lei 8666/93, referente à a contrato a aquisição de Produtos de Padarias (Pães, bolos, salgados tipo coquetel e lanche) com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, **J QUELUZ COSTA ME** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir do termino da vigência do contrato original 25/01/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 457/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 117/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº008.172.981-26

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 085 2016

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 085 2016 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria obras e infraestrutura constantes no Processo Administrativo n. 000171/2017.1 de aditivo de prazo e Valor através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 085/2016, com a referente contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pinturas e madeiras com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal com a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63.**

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) mês a partir do termino da Vigência do contrato original 19/10/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

Reduzido	Programa /Proj/Ativ	Natureza da despesa	Fonte	Valor
080006	2074 – Man Encargos e Salário	33.90.30	100	R\$ 10.000,00
080007	2074 – Man Encargos e Salário	33.90.30	117	R\$ 25.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 448/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 085/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9

Representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça

RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68

DECRETO Nº: 00175/2017**DECRETO Nº: 00175/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 23.100,00 (VINTE E TRES MIL E CEM REAIS),

para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339036.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
05.003.339030.12.361.0011.02217 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	23.100,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	13.000,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	800,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	23.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 041/2017.

Contratada: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA ME - CNPJ/MF nº 01.982.578/0001-53

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 041/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 25 de dezembro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.

Data: 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): WILLIAM DOUGLAS DA SILVA ALESSIO, brasileira, portadora da C.I - **RG nº. 18841724 SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº. 023.692.631-48**, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR Nº 725/2016**, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, medianamente as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo nº. 035/2017 na prestação de serviços de **Psicólogo do CRAS - CTD**, desempenhada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 22 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) WILLIAM DOUGLAS DA SILVA ALESSIO
PSICOLOGO - CRAS - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:.....

2ª _____

CPF:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESAO 001/2017/CMNO PROCESSO DE ADESAO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO DE ADESAO 001/2017/CMNO**PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, situado à Rua Amazonas, 512, Centro, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, regida pelo decreto nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores **ADERE** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **N 186/2017 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo** Referente ao Pregão Presencial 124/2017. Com o objeto: Aquisição de um veículo novo destinado ao uso em serviços da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**

CONTRATADA A EMPRESA: **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ-15.332.890/0001-06**

NOVA OLÍMPIA-MT, 26 de dezembro de 2017.

Fábio Giullian da Silva Moraes

Presidente Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**AVISO DE REVOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 007/2017 de 09 de janeiro de 2017, **torna público** para conhecimento dos interessados que:

FICA REVOGADA a licitação supracitada, referente ao processo **Nº 008/2017**. Objeto: Pregão Presencial 003/2017 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ANO E MODELO 2017/2018, TRACÇÃO 4X4 COM CÂMBIO AUTOMÁTICO E MOTOR DIESEL.

Fundamento Legal: art. 49 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Revogação: 26/12/2017.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de dezembro de 2017.

FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**INCENTIVO FISCAL**

LEI N.º 779/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre incentivo ao pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências”

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a eliminar juros e multas dos débitos tributários anteriores a 31 de dezembro de 2017 e dar descontos para os mesmos.

- a) Para pagamento a vista desconto de 20%;
- b) Parcelado em 03 parcelas desconto de 15%;
- c) Parcelado em 06 parcelas desconto de 10%;
- d) Parcelado em até 12 parcelas desconto de 5%;
- e) E acima de 12 parcelas não terão descontos.

Art. 2º Os Débitos Inscritos ficarão com seu valor original, sem nenhum tipo de acréscimo, exceto os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 748/2016, caso forem devidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei esta publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC – Serviços de Informações ao Cidadão

ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LDO 2018

LEI N.º 772/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações de dispositivos na Lei Municipal Nº 771/2017 – Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2018, e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração de valores em ações de Projetos/Atividades previstas na Lei Municipal nº 771/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2018, conforme anexos constantes desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar funções caso necessário nos órgãos, prevista na Lei Municipal nº 771/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2018.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações de Projetos/Atividades prevista na Lei Municipal nº 771/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os anexos da Lei nº 771/2017, com as alterações constantes dos anexos parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei está publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2018

LEI N°. 771/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º As metas e prioridades do Município para o exercício de 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III - Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2018.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;

- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei

Parágrafo único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapasarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de pro-

grama pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

IV - Sema;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII - IBAMA;

VIII - Procon.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21. Até 30/11/2017, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) outras receitas de competência municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (uns doze avos) a cada mês.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei está publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA

LEI N.º 776/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização do Município de Novo São Joaquim-MT, a doar área para construção de casa pelo Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida e dá outras providências”

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT e a Lei Federal nº 11.977/2009 c/c Lei Federal 10.257/2001, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com qualquer entidade e doar áreas para a construção de casas populares no âmbito do programa habitacional MCMV de acordo com a Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações.

Parágrafo único. O município poderá outorgar escritura pública às entidades que vier a firmar o convênio, com cláusula retroativa da revisão do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por um período não superior de 06 (seis) meses mediante termo de aditivo, sendo que outros termos aditivos de prorrogação deverão obrigatoriamente ter nova autorização do Poder Legislativo, mediante justificativa das partes.

Art. 2º A presente Lei tem objetivo de atender necessidades de déficit habitacional de população de baixa renda, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade através de unidade habitacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas disposições em contrário, mantendo-se vigente todos os efeitos das Leis Municipais nº 563/2010 e 770/2017.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei esta publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

LEI N° 773/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Novo São Joaquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao que dispõe o Art.165, § 1º, da Constituição Federal, Art. 162, § 1º da Constituição Estadual e Art. 123, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2017, valores arrecadados de 2014 a 2016, e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Objetivos Estratégicos, Programas, Iniciativas/Ações.

§ 3º Integram o Plano Plurianual 2018-2021:

I - mensagem do Governo contendo:

- a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;
- b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2018-2021;
- c) a descrição do cenário econômico, social, ambiental e fiscal;

II - anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I - PPA em números – Total de Programas por secretarias e valores financeiros;
- b) Anexo II – Programas finalísticos e de Apoio Administrativos ao município para o quadriênio de 2018-2021;
- c) Anexo III – Programas Validados por objetivos estratégicos
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Função e Subfunção.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo único. Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2018-2021:

QUANTO A PERSPECTIVA DA SOCIEDADE:

1. Melhorar a qualidade da Educação com universalização da educação básica e elevação do nível de qualidade dos ensinos infantil e fundamental;
2. Melhorar a Qualidade de Vida da População;
3. Transformar Novo São Joaquim um Município seguro para se viver;
4. Assistir à população de Baixa renda na criação de condições para uma vida digna;
5. Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social;
6. Assegurar o uso ordenado do solo e o Respeito ao meio ambiente;
7. Ampliação do emprego e renda.

QUANTO A PERSPECTIVA DOS PROCESSOS INTERNOS:

8. Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos;

QUANTO A PERSPECTIVA FINANCEIRA:

- 9- Garantir o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro;

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa – Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Temático – Sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Gestão – Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II - Iniciativas/Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificado, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em:

- a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, tendo como determinantes as iniciativas/ações previstas no PPA 2018-2021.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e as normas para a elaboração e execução do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, conterá disposições sobre a administração da dívida pública, estabelecerá a política de pessoal relacionada aos planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, reajuste salarial, bem como da alteração da estrutura administrativa, do au-

mento do número de vagas no quadro funcional da administração direta, a realização de concursos ou processos seletivos públicos, e demais exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa observará obrigatoriamente, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o demonstrativo integrante do Anexo de Metas Fiscais, da LDO Anual.

Art. 8º Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2018-2021, sendo o plano avaliado e revisão anualmente.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Administração, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

SEÇÃO II

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 12º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo único. Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- a) Exposição e razões que motivam a proposta;
- b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;
- d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias;

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;

Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 1º do art. 12.

III - o comparativo entre a programação constante da Lei do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais, do Quadriênio 2018 a 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei está publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

VALOR DA UR - UNIDADE DE REFERÊNCIA

DECRETO Nº 084 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa o valor da Unidade de Referência (UR) do município de Novo São Joaquim-MT, para o exercício de 2018 e dá outras providências

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, consoante o disposto na Lei Complementar nº 775/2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2,00 (dois reais), o valor da UR - Unidade de Referência do município de Novo São Joaquim-MT, para o exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra deste Decreto esta publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

RGa - REVISÃO GERAL ANUAL

LEI N.º 777/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a política de valorização na remuneração e nos subsídios dos Servidores Públicos Municipais de carreira, cargos eletivos e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2018 a 2020 e dá outras providências".

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Novo São Joaquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada política de valorização na remuneração e nos subsídios dos Servidores Públicos Municipais de carreira, cargos eletivos e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2018 a 2020, para Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo de compra corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será o cumulado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 3º Na hipótese de não divulgação da variação mensal do o índice mencionado no artigo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

Art. 4º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, sem distinção de índice.

Art. 5º A revisão geral anual, que será correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as prescrições do art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - capacidade financeira do município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 6º O disposto nesta lei não prejudicará eventuais recomposições ou reajustes salariais decorrentes de adequações setoriais da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 7º. Não se aplica o dispositivo desta Lei para a remuneração dos Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiro Tutelar que possui Piso Salarial regulamentado por legislação específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei esta publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC – Serviços de Informações ao Cidadão

PERDÃO DE DÍVIDA ATIVA

LEI N.º 778/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Prescrição de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, relativos aos anos anteriores até 31 de Dezembro de 2011, desde que não esteja em execução fiscal e dá outras providências."

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PRESCREVER débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA anteriores a 31 de dezembro de 2011, desde que não estejam em execução fiscal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei esta publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC – Serviços de Informações ao Cidadão

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

LEI Nº 774/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo São Joaquim – MT para o exercício de 2018 e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim–MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º O orçamento fiscal do Município de Novo São Joaquim – MT, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 25.125.400,00 (Vinte e Cinco Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	R\$ 28.153.800,00
Receita Tributaria	R\$ 1.713.300,00
Receita Contribuições	R\$ 250.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 46.000,00
Transferências Correntes	R\$ 26.141.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$ - 3.528.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.000,00
Receitas de Capital	R\$ 500.000,00
Transferência de Capital	R\$ 500.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.000,00

Art. 4º A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 25.125.400,00 (Vinte e Cinco Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), sendo em R\$ 23.735.400,00 (Vinte e Três Milhões Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), para a Prefeitura Municipal e R\$ 1.390.000,00 (Um Milhão e Trezentos Noventa Mil Reais), para a Câmara Municipal, que será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA**Administração Direta**

DESPESAS CORRENTES	R\$ 21.112.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.423.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.689.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.472.500,00
Investimentos	R\$ 3.372.500,00
Amortização de Dívidas	R\$ 200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 450.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.400,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO**Administração Direta**

<i>Câmara Municipal de Novo São Joaquim</i>	R\$ 1.390.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 689.400,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 910.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.500.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 6.925.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5.794.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 5.095.000,00
Fundo Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho.	R\$ 1.430.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura Des. Econômico e Meio Ambiente	R\$ 456.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 46.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$ 775.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 115.000,00 00 125.400
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.400,00

III – POR FUNÇÕES

Administração Direta	
Legislativa	R\$ 1.390.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 120.000,00

Administração	R\$ 4.190.400,00
Assistência Social	R\$ 1.465.000,00
Saúde	R\$ 5.794.000,00
Trabalho	R\$ 250.000,00
Educação	R\$ 6.735.000,00
Cultura	R\$ 190.000,00
Direitos da Cidadania	R\$ 180.000,00
Urbanismo	R\$ 528.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 20.000,00
Agricultura	R\$ 416.000,00
Indústria	R\$ 20.000,00
Energia	R\$ 175.000,00
Transporte	R\$ 2.417.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 585.000,00
Encargos Especiais	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.400,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

Ação Legislativa	R\$ 1.390.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 120.000,00
Administração Geral	R\$ 3.490.400,00
Administração Financeira	R\$ 520.000,00
Ordenamento Territorial	R\$ 15.000,00
Administração de Receitas	R\$ 65.000,00
Assistência ao Idoso	R\$ 65.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 185.000,00
Assistência Comunitária	R\$ 1.205.000,00
Atenção Básica	R\$ 263.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.303.000,00
Vigilância Sanitária	R\$ 100.000,00
Vigilância Epidemiológica	R\$ 150.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 250.000,00
Alimentação e Nutrição	R\$ 230.000,00
Ensino Fundamental	R\$ 5.550.000,00
Ensino Superior	R\$ 15.000,00
Educação Infantil	R\$ 940.000,00
Difusão Cultural	R\$ 190.000,00
Infraestrutura Urbana	R\$ 358.000,00
Serviços Urbanos	R\$ 170.000,00
Abastecimento	R\$ 10.000,00
Promoção Industrial	R\$ 20.000,00
Energia Elétrica	R\$ 175.000,00
Transporte Rodoviário	R\$ 2.417.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 585.000,00
Serviço da Dívida Interna	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.400,00
V – POR PROGRAMAS:- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Atendimento ao Poder Legislativo	R\$ 1.390.000,00
Apoio Administrativo	R\$ 3.720.000,00
Gestão Educacional com Qualidade	R\$ 1.515.000,00
Equilíbrio Financeiro	R\$ 1.070.000,00
Conservação do Patrimônio Público	R\$ 340.000,00
Habitação	R\$ 30.000,00
Energia Elétrica e Iluminação Pública de Qualidade	R\$ 345.000,00
Atendimento ao Transporte no Município	R\$ 2.397.000,00
Apoio ao Esporte Turismo e Lazer	R\$ 600.000,00
Apoio a Promoção Social	R\$ 1.285.000,00
Modernização da Máquina Arrecadadora	R\$ 25.000,00
Apoio ao Produtor Rural	R\$ 406.000,00
Gestão de Saúde Pública Municipal	R\$ 1.924.000,00
Gestão do Transporte Escolar	R\$ 1.550.000,00
Incentivo à Cultura e ao Folclore	R\$ 170.000,00
Reforço na Alimentação Escolar com Qualidade	R\$ 230.000,00
Manutenção das Atividades do FUNDEB	R\$ 3.320.000,00
Preservação do Meio Ambiente	R\$ 250.000,00
Construção de Obras Públicas	R\$ 998.000,00
Média e Alta Complexidade Assistencial	R\$ 3.143.000,00
Vigilância em Saúde	R\$ 195.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
TOTAL	25.125.400,00

Art. 5º Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei está publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 775/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Novo Código Tributário de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - Livro I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - Livro II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

Seção II

Competência Tributária

Art. 2º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

§ 2º A Administração Pública do Município de Novo São Joaquim - MT aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com uti-

lização de Planta Genérica de Valores e do Plano Diretor Municipal e sem exclusão de nenhum outro que auxilie na programação e acompanhamento do exercício da capacidade tributária plena do Município.

§ 3º A fiscalização de que trata o § 2º, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência, conforme artigo 48 a 51.

§ 4º Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3º Somente a Lei pode estabelecer:

I - A instituição de tributos ou sua extinção;

II - A majoração dos tributos ou sua redução;

III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV - A fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

VI - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I - Os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II - As Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento a Legislação Tributária;

III - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos e decisões em recurso administrativo, observado o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, Conselho de Recursos Fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os Convênios que o Município celebre com a Administração Direta ou indireta da União, estados ou dos municípios que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º A vigência no tempo e no espaço da Legislação Tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral ressalvados:

I - As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;

II - Os dispositivos de Lei que instituem ou majoram tributos, definam novas hipóteses de incidência que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único. A isenção salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte. (Vide Art. 104 III da Lei 5.172/66 - CTN e art 178 da LCP 24/75).

Art. 6º A Legislação aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não tenha se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Art. 7º Para os efeitos do inciso II do Artigo anterior e salvo disposições de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. (Vide Arts. 105, 116 e 117 do CTN e 121 a 128 do CCB).

Art. 8º A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso quando seja expressamente excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c) quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática. (Vide art. 106 CTN).

Seção III

Do Lançamento Tributário

Art. 9º A constituição do crédito tributário é efetuada através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

I - de ofício;

II - por declaração;

III - por homologação.

Parágrafo único. Aplica-se às modalidades de lançamento às normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 10º A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV

Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios

Art. 11º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente de acordo com a variação medida entre dezembro de um exercício até novembro do exercício seguinte, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha sucedê-lo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração ficaram autorizadas a divulgarem o procedimento para a atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.

§ 3º Os juros de mora serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo.

§ 4º Institui-se a Unidade de Referência (UR) com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) que será atualizada anualmente no mês de janeiro, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha sucedê-lo, sendo sua utilização apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 12. A atualização monetária estabelecida na forma do art. 11 aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º Na hipótese de depósito parcial, far-se-á atualização da parcela não depositada.

§ 2º O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, desde que o mesmo seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

Art. 13. O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes, será atualizado monetariamente em consonância com a disposição do art.6º, quando o depósito for realizado na esfera administrativa.

Art. 14. A falta de pagamento de qualquer tributo previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou através de regulamento, exceto quando expressamente determinado de forma diversa, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:

I - se o pagamento ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 0,0834% (zero vírgula zero oito três quatro por cento) ao dia, sobre o valor do tributo devido, incidindo inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

II - se o pagamento ocorrer após 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo devido, incidindo, inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

III - a cobrança de juros moratórios à razão 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1º A multa prevista nos incisos I e II deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido.

§ 2º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas ainda, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação.

§ 3º Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

Art. 15. A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidadas, na data de seus vencimentos.

Art. 16. As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

Art. 17. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 12º da seguinte forma:

I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública;

II - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Seção V

Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

Art. 18. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação; III - remissão;

IV - a prescrição e a decadência;

V - a conversão de depósito em renda;

VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento; VII - a consignação em pagamento;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

IX - a decisão judicial passada em julgado;

X - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. A forma de extinção do crédito tributário é subordinada às normas gerais de Direito Tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração autorizada a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.

§ 1º Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo departamento contábil competente e de exposição de motivos, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 3º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 20. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05(cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 21. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VI

Das Modalidades de Suspensão do Crédito Tributário

Art. 22. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos dos artigos regulados por esta Lei Complementar;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção VII

Do Parcelamento

Art. 23. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 24. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente seu valor será corrigido monetariamente.

Art. 25. Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Art. 26. O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento.

Seção VIII

Das Modalidades de Exclusão do Crédito Tributário

Art. 27. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 28. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral; II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares; d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

Art. 29. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º A forma de exclusão do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional - CTN.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I

Da Inscrição e do Cadastro Fiscal

Art. 30. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, showroom, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

§ 1º O contribuinte, de que trata o caput, que estiver operando de forma irregular ao disposto nesta Lei Complementar, terão prazo compreendido de 48 hs (quarenta e oito horas) à 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, para regularizar sua situação junto ao Cadastro Municipal.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, quando cabível, as disposições do art. 130 do Código Tributário Nacional - CTN.”.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 31. Constitui dívida ativa tributária do Município, os créditos fiscais, provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no art. 11º, e com os acréscimos moratórios do art. 13º, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios previstos nos artigos 11 e 13º desta Lei Complementar.

§ 2º Como medida prévia ou preparatória ao ajuizamento da ação judicial, a administração tributária é lícita promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa, sem prejuízo do disposto no art. 314 desta Lei Complementar.

Art. 32. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a atualização monetária, conforme o disposto nos artigos 11º e 17º, não exclui a liquidez do crédito.

§ 3º Considera-se regular a dívida ativa inscrita após procedimento administrativo da autoridade responsável pela aferição da regularidade da constituição do crédito tributário e de sua exigibilidade.

§ 4º A dívida ativa será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete ajuizar a cobrança judicial da dívida.

Art. 33. O termo de inscrição da dívida ativa conterà obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, quando for o caso, de estar a dívida sujeita atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados enumerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 34. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 35. A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 36. A inscrição do crédito da Fazenda Pública Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo I do Título II do Livro I.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 37. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Art. 38. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 39. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham ser apurados após a sua emissão.

Art. 40. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão positiva, com efeito, de negativa, aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, pe-

nalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Art. 42. A Administração Pública Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alterações de dados cadastrais ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção I

Da Ciência dos Atos e Decisões

Art. 43. A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - no Auto de Infração ou Notificação para recolhimento de débito verificado mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;

III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;

V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

VI - por edital na imprensa local, integral ou resumido, sedesconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Quando em um mesmo processo forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 44. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

- a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
- b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 45. Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação.

Seção II

Da Notificação de Lançamento

Art. 46. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conerá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III - a disposição legal infringida, sendo o caso, e o valor da penalidade;

IV - a assinatura ou chancela do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 47. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto no art. 43.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. Compete à unidade administrativa da Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Parágrafo único. São autoridades fiscais:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário, responsável pela área fazendária;

III - os diretores, secretários, coordenadores e os chefes de órgãos de fiscalização;

IV - os agentes da Secretária responsável pela área Fazendária, incumbidos da fiscalização dos tributos municipais.

Art. 49. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 50. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 3º Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Art. 51. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 48, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e, a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III - parcelamento ou moratória.

Art. 52. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou convênio.

Art. 53. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embargo ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Da Competência

Art. 54. O procedimento do Fiscal Tributário compreende atos e formalidades:

§ 1º São atos de competência do Fiscal Tributário:

- I - retenção;
- II - interdição;
- III - inspeção;
- IV - diligência;
- V - auditoria;
- VI - plantão;
- VII - arbitramento;
- VIII - estimativa;
- IX - solicitação de depoimento;
- X - autuação;
- XI - incluir contribuinte no regime especial de fiscalização;
- XII - lançamentos

§ 2º São formalidades de competência do Fiscal Tributário:

- I - Auto de Retenção;
- II - Auto de Infração;
- III - Auto de Interdição;
- IV - Termo de Início de Ação Fiscal;
- V - Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
- VI - Notificação e Intimação;
- VII - Relatório fiscal.

Art. 55. O procedimento fiscal tributário considera-se iniciado pelo Fiscal Tributário, a qualquer tempo, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação ao recolhimento dos tributos, com a formalização dos atos citados no § 2º do artigo anterior.

Art. 56. Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o Fiscal Tributário poderá:

- I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- II - apreender documentos, livros, mídias, arquivos eletrônicos, equipamentos de informática, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

III - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para interditar o local onde será exercida atividade em caráter provisório, na hipótese de o contribuinte não ter efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado ou de taxas obrigatórias, sendo que a liberação para o exercício da atividade condicionada somente ocorrerá depois de sanada, na sua plenitude, a irregularidade apurada;

IV - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para efetuar inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos a realização da diligência ou nas hipóteses de indício de omissão de receita, sonegação fiscal, cometimento de crime contra a ordem tributária;

V - realizar diligência, com o intuito de apurar fatos geradores, verificar hipóteses de incidências, identificar contribuintes ou responsáveis, determinar bases

de cálculo, alíquotas, efetuar lançamentos de tributos, fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e aplicar sanções por infração de dispositivos legais;

VI - efetuar auditoria em papéis, livros, arquivos eletrônicos ou quaisquer documentos que estejam relacionados com o fato gerador do tributo, visando elaborar o arbitramento ou a estimativa, ou apurar o crédito tributário;

VII - manter plantão no local da prestação do serviço para apuração ou verificação diária das atividades, durante determinado tempo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou declarado para os efeitos dos tributos municipais, o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização ou para apurar fato gerador do tributo, em caso de omissão do sujeito passivo;

VIII - arbitrar e estimar bases tributárias;

IX - tomar depoimentos de terceiros vinculados ao fato gerador do tributo, para apurar irregularidades ou verificar a veracidade das informações prestadas em relação ao crédito tributário;

X - notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;

XI - autuar e impor penalidades;

XII - incluir contribuinte no regime especial de fiscalização.

Art. 57. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Seção II

Da Retenção de Bens e Documentos

Art. 58. Poderão ser retidas as coisas móveis, inclusive mercadorias, produtos, livros e documentos, mídias, arquivos eletrônicos, equipamentos de informática, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não fiscais, desde

que, a critério do Fiscal Tributário, possam constituir prova material de infração à Legislação Tributária.

Art. 59. Da retenção administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do Auto de Infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto no Art.81 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Auto de Retenção conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 60. Os documentos retidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 61. As coisas retidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da retenção, transporte e depósito.

Art. 62. Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens retidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da retenção, será os bens levados a hasta pública, ou doados às instituições filantrópicas, ou entidades beneficentes do município, devidamente regularizadas.

§ 1º No caso de doação, terão prioridades e/ou entidades detentoras de título de Utilidade pública Municipal.

§ 2º Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda eventual.

Art. 63. Quando a retenção recair sobre bens passíveis de deterioração, os mesmos serão destinados:

I - a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;

II - ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

Art. 64. Nos casos de retenção de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, também serão observadas as normas previstas no Código de Posturas aplicáveis.

Seção III

Do Arbitramento

Art. 65. O Fiscal Tributário arbitrar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do imposto:

§ 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços será arbitrada quando:

I - ocorrer perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais, inclusive recibos provisórios;

II - forem verificados registros fiscais inverossímeis, contraditórios ou que não merecerem fé;

III - o contribuinte, depois de solicitado por escrito, recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV - existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simu-

lação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

V - ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VI - houver flagrante insuficiência de imposto pago em comparação com o volume dos serviços prestados;

VII - forem constatados serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

VIII - for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Fiscal.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será arbitrada quando:

I - a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

II - os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

§ 3º A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será arbitrada quando a Fazenda Municipal não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo, observado o disposto no artigo 155, deste Código.

Art. 66. O arbitramento será elaborado pelo Fiscal Tributário.

§ 1º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços, o arbitramento será elaborado com base:

I - no preço dos serviços corrente à época a que se referir o levantamento;

II - nos recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

III - nos fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

§ 2º O arbitramento de que trata este artigo, relativamente ao:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU observará o valor venal do imóvel;

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, observará o valor venal do imóvel conforme o disposto no artigo 155 deste Código.

Art. 67. Não concordando com os valores arbitrados, poderá o sujeito passivo requerer a revisão mediante Processo Administrativo Tributário, em conformidade com os prazos recursais e as formalidades estabelecidas neste Código.

Seção IV

Da Estimativa

Art. 68. O Fiscal Tributário estimará de ofício, ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, quando se tratar de:

I - atividades exercidas em caráter provisório, como shows, apresentações ou espetáculos de qualquer natureza, sessões de teatro ou cinema, parques de diversão e congêneres;

II - sujeito passivo de rudimentar organização;

III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo único. Considera-se atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício seja de natureza temporária, vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 69. A estimativa será apurada tomando-se como base:

- I - o preço corrente do serviço, na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.

Art. 70. O regime de estimativa:

- I - terá a base de cálculo mensal, expressa em moeda corrente;
- II - a critério do Fiscal Tributário, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado;
- III - poderá, a critério do Fiscal Tributário, ser dispensa o uso de livros e notas fiscais por parte do contribuinte.

§ 1º À critério do Fiscal Tributário, poderá ser estipulada uma estimativa mínima, com a emissão de documentos fiscais e pagamento daquilo que exceder o estimado no mês, conforme regulamento.

§ 2º No caso de inclusão de ofício, o Fiscal Tributário homologará e expedirá relatório de estimativa ao sujeito passivo, contendo:

- a) nome ou razão social; b) domicílio tributário; c) número de registro no Cadastro Fiscal e número do Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica; d) descrição detalhada do levantamento feito; e) o valor estimado;
- f) o período em que o sujeito passivo ficará sob o regime de estimativa.

Art. 71. O contribuinte, cuja atividade não seja de caráter provisório, que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação escrita à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da ciência do relatório homologado pelo Fiscal Tributário.

§ 1º A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Esgotados todos os recursos junto à Fazenda Municipal, na hipótese do sujeito passivo, ainda assim, não concordar com os valores estimados, poderá entrar com recurso para revisão do lançamento mediante Processo Administrativo Tributário, observados os prazos recursais estabelecidos neste Código.

§ 3º Até que seja proferida a decisão nas instâncias do Processo Administrativo Tributário, prevalecerão os valores estimados pelo Fisco.

Art. 72. Em qualquer circunstância, o Fiscal Tributário, ao proceder à revisão, estimará valores que sejam compatíveis com a realidade local e que, com base nas apurações feitas, sejam justos, e que, em nenhuma hipótese, sejam irrisórios.

Art. 73. Em se tratando de atividade provisória, a estimativa se dará mediante Notificação.

Seção V

Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 74. O Regime Especial de Fiscalização - REF é a condição de caráter excepcional imputado ao contribuinte pela autoridade fiscal, nas hipóteses em que se comprovar a prática de ato contra a Fazenda Municipal com dolo, fraude, simulação ou má fé.

§ 1º O contribuinte sujeito ao Regime Especial de Fiscalização, a critério da autoridade fiscal, estará sujeito a:

- I - emissão de nota fiscal avulsa e imediato recolhimento do imposto devido;
- II - acompanhamento de suas atividades pela autoridade fiscal no seu estabelecimento;

III - regime de estimativa.

§ 2º A autoridade fiscal:

I - notificará o contribuinte acerca da sua inclusão no Regime Especial de Fiscalização, informando o período de sua duração e as condições a que está sujeito;

II - determinará o período de enquadramento no regime, que não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Autoridade Fiscal.

Seção VI

Das Formalidades da Fiscalização

Subseção I

Do Auto de Infração

Art. 75. O Fiscal Tributário, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, autuará o contribuinte com a lavratura do Auto de Infração - AI.

§ 1º O Auto de Infração deverá pautar pela precisão e clareza, não se admitindo entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo obrigatoriamente conter:

- I - o local, dia e hora da lavratura;
- II - o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver;
- III - a descrição do fato que constitui infração e as Circunstâncias pertinentes;
- IV - o dispositivo da Legislação Tributária violada e a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- V - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- VI - a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e sua matrícula.

§ 2º A aposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§ 3º Caso o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

§ 4º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretam nulidade, quando do processo constar os elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 5º Não haverá hipótese de cancelamento do Auto de Infração.

§ 6º No caso de erro no valor do tributo, da multa ou na incorreta identificação do contribuinte, será expedido um adendo ao Auto de Infração, abrindo novo prazo para defesa.

§ 7º Os Autos de Infração lavrados por meio eletrônico dispensam assinatura do autuante, conforme dispuser regulamento.

Art. 76. O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o Auto de Retenção e, então, conterá também os elementos deste.

Art. 77. Da lavratura do Auto de Infração será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do Auto de Infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do Auto de Infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator;

IV - por meio eletrônico desde que o sistema possua confirmação de recebimento.

Art. 78. A notificação presume-se feita, quando:

I - pessoal, na data do recibo;

II - por carta, na data do recibo de volta e, se for esta emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta ao Correio;

III - por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação na sede da Prefeitura ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de Novo São Joaquim, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

Art. 79. As notificações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias.

Subseção II

Do Auto de Interdição

Art. 80. O Auto de Interdição, a critério da Fiscalização Tributária, será lavrado como medida preventiva à preservação de provas materiais no estabelecimento do contribuinte ou no local da infração.

§ 1º O Auto de Interdição poderá ser lavrado em conjunto com o Auto de Infração, ou isoladamente, caso a situação assim o recomendar.

§ 2º O contribuinte será notificado pessoalmente sobre a interdição de seu estabelecimento, sendo que a recusa em assinar o Auto de Interdição será considerada obstrução à Fazenda Municipal, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

§ 3º O prazo de interdição deverá ser devidamente justificado, não podendo ter caráter punitivo e levará em consideração exclusivamente o tempo necessário à realização das inspeções e diligências necessárias.

Subseção III

Do Auto de Retenção

Art. 81. O Auto de Retenção - AR observará, no que couber, o disposto nos artigos 74, 75, 76, 77 e 78 deste Código.

Parágrafo Único. Decreto de Executivo regulamentará a aplicação do Auto de Retenção.

Subseção IV

Do Termo de Início e de Encerramento de Ação Fiscal

Art. 82. O Termo de Início de Ação Fiscal é o instrumento hábil para que o Fiscal Tributário formalize os seguintes atos:

I - inspecionar documentos, livros, arquivos eletrônicos ou não, pertinentes aos tributos do município, no próprio estabelecimento do sujeito passivo;

II - solicitar documentos ao sujeito passivo, relacionados ao fato gerador;

III - proceder à apuração do fato gerador do tributo no estabelecimento do sujeito passivo, durante o tempo necessário.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se a documentos os arquivos eletrônicos, independentemente desses se encontrarem em mídias internas ou externas, ou mesmo que devam ser produzidos mediante processamento de dados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o prazo para apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo Fisco será de 15 (quinze) dias corridos, contados no primeiro dia útil subseqüente ao recebimento do Termo.

§ 3º O contribuinte, antes de decorrido o prazo para apresentação de documentos solicitados, poderá solicitar sua prorrogação, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo original.

§ 4º Caberá ao Fiscal Tributário conceder ou não prorrogação de prazo, levando em consideração:

I - a complexidade da documentação solicitada;

II - a capacidade organizacional do contribuinte;

III - o eventual caráter meramente protelatório da solicitação.

§ 5º Ao final da fiscalização, será lavrado Termo de Encerramento de Ação Fiscal, com o consequente relatório de atividades, em livro fiscal do contribuinte ou em termo próprio.

§ 6º Em se tratando de denúncia espontânea, o contribuinte não será multado, desde que regularize sua situação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva manifestação.

Subseção V

Da Notificação

Art. 83. A Notificação é o documento que o fisco poderá utilizar para cientificar o contribuinte acerca dos seguintes atos:

I - valores e prazos para recolhimento de tributos;

II - obrigatoriedade de cumprimento obrigação acessória;

III - cobrança amigável de débito não inscrito em Dívida Ativa; IV - inscrição de débito em Dívida Ativa;

V - estimativa ou arbitramento de base tributária;

VI - comparecimento às dependências da Fazenda Municipal para prestar esclarecimentos, depoimentos ou cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Legislação Tributária.

§ 1º O prazo de atendimento à notificação de que trata este artigo será de 15 (quinze dias), contados a partir do recebimento da mesma.

§ 2º Em caso da Notificação Eletrônica relativa à este artigo ou aos procedimentos dispostos no art. 54 da presente Lei Complementar, o prazo de recebimento será de 10 (dez) dias, contados a partir do seu envio.”.

Subseção VI

Do Acesso

Art. 84. Ao Fiscal Tributário, desde que portando documento de identificação e no exercício regular de sua função, caberá aos empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões públicas franquear o acesso a seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Dos Atos Iniciais

Art. 85. O Processo Administrativo Tributário é o meio pelo qual serão resolvidos as questões controversas e os conflitos de natureza tributária entre o contribuinte e o Município.

Art. 86. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em Primeira Instância:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, nomeado através de Portaria;

II - em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Assessor Jurídico do Município de Novo São Joaquim;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Sindicato Patronal ou representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), ou outra entidade de representação de Novo São Joaquim;

e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Novo São Joaquim (CRC), ou outra entidade de representação.

Art. 87. O Processo Administrativo Tributário será instaurado nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º Será instaurado o Processo Administrativo Tributário em Primeira Instância pelo contribuinte, contra:

I - lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II - lavratura de Auto de Infração pelo Fisco;

III - cobrança de contribuição de melhoria;

IV - restituição de pagamentos indevidos.

§ 2º Será instaurado o Processo Administrativo Tributário em Segunda Instância:

I - pelo contribuinte que não concordar com as decisões de Primeira Instância;

II - pela Autoridade Fiscal que não concordar com a decisão de Primeira Instância favorável ao contribuinte.

Art. 88. para instauração do Processo Administrativo Tributário, poderão postular:

I - o contribuinte, ou este representado por advogado regularmente habilitado;

II - os órgãos de classe, mediante advogado regularmente habilitado, representando os interesses gerais da respectiva categoria econômica;

III - a Autoridade Fiscal, pessoalmente.

§ 1º O contribuinte, para postular instauração de Processo Administrativo Tributário, deverá apresentar petição e procuração estabelecendo seu advogado, se for o caso, que será:

I - feita por meio de requerimento e deverá conter:

a) nome ou razão social do Recorrente; b) número de inscrição no Cadastro Fiscal, se contribuinte;

c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

d) domicílio tributário;

e) os fundamentos legais para a impugnação pretendida;

f) as perícias pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem;

g) a apresentação de provas, se necessário.

II - indeferida, quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

§ 2º A petição tratada no parágrafo anterior não poderá reunir matéria referente a:

I - tributos diversos;

II - decisões diversas;

III - mais de um contribuinte do Cadastro Imobiliário;

IV - mais de um imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário;

V - mais de um Auto de Infração.

Seção II

Dos Prazos

Art. 89. Os prazos fixados neste Código:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de recurso voluntário do contribuinte; b) recurso de ofício da Autoridade Fiscal; c) resposta à consulta tributária do contribuinte.

IV - serão de 90 (noventa) dias para julgamento em:

a) Primeira Instância; b) Segunda Instância, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

§ 2º O prazo se inicia na data da ciência do fato pelo contribuinte ou responsável.

Seção III

Das Nulidades

Art. 90. São nulos os atos:

I - fiscais praticados ou os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;

II - executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

§ 3º Na declaração de nulidade, a autoridade especificará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção IV

Do Processo de Primeira Instância

Art. 91. O processo, para ser julgado em Primeira Instância, será protocolizado exclusivamente no setor competente, organizado em ordem cronológica e encaminhado à Autoridade Julgadora.

§ 1º É facultado ao contribuinte, ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista ao processo em que for parte.

§ 2º Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que, a juízo da Autoridade Julgadora, não haja prejuízo para o julgamento, exigindo-se a imediata substituição por cópias autenticadas.

§ 3º Os interessados devem apresentar a petição e os documentos que a instruir em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente protocolizada, valendo como prova de entrega.

Seção V

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 92. Elaborado o processo, contendo a contestação, esse será remetido à Autoridade Julgadora para proferir o despacho decisório.

§ 1º A Autoridade Julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, face às provas produzidas no processo.

§ 2º Se entender necessárias, a Autoridade Julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Art. 93. A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá o relato dos elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

V - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, ou da cobrança de contribuição de melhoria, definindo expressamente os seus efeitos;

VI - será comunicada ao contribuinte devidamente assinada pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância;

VII - não está sujeita a pedido de reconsideração;

VIII - não sendo proferida no prazo estabelecido, permitirá que a parte interessada interponha recurso voluntário em Segunda Instância, respeitando os prazos recursais, como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de Primeira Instância.

Parágrafo único. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI

Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 94. Da decisão de Primeira Instância contrária ao contribuinte, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário para a autoridade julgadora de Segunda Instância.

Parágrafo único. O recurso voluntário:

I - será interposto, mediante petição devidamente protocolizada;

II - poderá conter novas provas documentais, contrárias ou não, não apresentadas na Primeira Instância;

III - conterá o Processo de Primeira Instância.

Seção VII

Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 95. Da decisão de Primeira Instância favorável, no todo ou em parte ao contribuinte, caberá recurso de ofício à autoridade julgadora de Segunda Instância, de iniciativa da Autoridade Fiscal que não concordar com a decisão proferida.

§ 1º O Recurso de Ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela Autoridade Fiscal, mediante simples despacho de encaminhamento no ato da decisão de Primeira Instância, respeitando o prazo recursal;

II - não sendo interposto em tempo hábil, implica na validade das decisões proferidas pela autoridade julgadora.

§ 2º O despacho de encaminhamento deverá conter os motivos e a fundamentação legal da contestação.

Seção VIII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 96. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à autoridade julgadora de Segunda Instância para proferir a decisão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, ou da cobrança de contribuição de melhoria, definindo expressamente os seus efeitos.

§ 1º O Relator do Processo Administrativo de Segunda Estância poderá solicitar diligências, perícias ou apresentação de provas para maiores esclarecimentos do processo.

§ 2º O parecer do Relator será submetido a apreciação dos demais membros que darão a decisão final.

Art. 97. O Recorrente será cientificado da decisão do Conselho através do acórdão.

Art. 98. Caso o Recorrente não seja encontrado, o acórdão será afixado em local público, na sede da Prefeitura de Novo São Joaquim e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 99. Não caberá recurso das decisões proferidas pelo Processo Administrativo de Segunda Instância, cujas decisões são irrevogáveis.

Seção IX

Do Litígio

Art. 100. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;

II - a desistência de recurso ou que não atenda aos prazos recursais constituídos;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

§ 1º É definitiva a decisão de Primeira Instância:

I - na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

II - esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto.

§ 2º A decisão da maioria dos Conselheiros, no julgamento de Segunda Instância é definitiva.

Seção X

Da Execução da Decisão Fiscal

Art. 101. A execução da decisão fiscal, depois de esgotados todos os recursos, consistirá:

I - na notificação ao Recorrente para pagar, no prazo de 20 (vinte) dias, a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

II - na imediata inscrição na Dívida Ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III - na notificação ao Recorrente para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

Seção XI

Da Consulta

Art. 102. É assegurado ao contribuinte da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre:

I - a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal;

II - os procedimentos administrativos da Fazenda Municipal pertinentes ao cadastro, às obrigações acessórias ou ao recolhimento do tributo, desde que esses não sejam de natureza sigilosa.

§ 1º É competente para formular a consulta:

I - o sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória;

II - o órgão da administração pública;

III - a entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

§ 2º Em qualquer hipótese, no caso de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento, a consulta será formulada pelo estabelecimento matriz, devendo este comunicar o fato aos demais estabelecimentos.

§ 3º A consulta será assinada:

I - pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica;

II - pela própria pessoa física, ou por procurador.

§ 4º Na hipótese da consulta assinada por procurador, este deverá apresentar cópia de documento, que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da Fazenda Municipal à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração.

§ 5º Deverá ser apresentada juntamente com a consulta declaração de que:

I - o interessado:

a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

c) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta.

II - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado.

§ 6º No caso de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento, a declaração a que se refere o parágrafo anterior deverá ser prestada pela matriz e abranger todos os estabelecimentos.

§ 7º A associação que formular consulta em nome de seus associados deverá apresentar autorização expressa dos associados para representá-los administrativamente, em estatuto ou documento individual ou coletivo.

Art. 103. A consulta deverá circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.

Parágrafo único. A consulta deverá ser dirigida à Fiscalização Tributária, devendo conter obrigatoriamente:

I - o nome, denominação ou razão social do consulente;

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica;

III - o domicílio tributário do Consulente;

IV - a descrição do fato formulada por procurador deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 104. À Fiscalização Tributária, órgão encarregado de responder a consulta caberá:

I - emitir parecer;

II - encaminhar a consulta a Procuradoria Jurídica Municipal, tratando-se de matéria cujo grau de complexidade aconselhe.

Art. 105. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou auto lançado, antes ou depois de sua apresentação, nem para entrega de declaração de rendimentos ou cumprimento de outras obrigações acessórias.

Art. 106. Não produz efeitos a consulta formulada:

I - com inobservância dos requisitos tratados neste Capítulo;

II - em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida;

III - por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - sobre fato objeto de litígio, de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial;

V - por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada;

VI - quando o fato houver sido objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente;

VII - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, afixado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura antes de sua apresentação;

VIII - quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária;

IX - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

X - quando o fato estiver definido como crime ou contravenção penal;

XI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvos e a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Parágrafo único. A consulta não produzirá qualquer efeito em fase processual ou de lançamento do crédito tributário.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Seção I

Dos Direitos

Art. 107. São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;

II - o acesso aos dados e informações, de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas;

III - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IV - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

V - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de flagrante se irregularidades constatadas pelo fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas inclusive;

VI - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

VII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

VIII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

IX - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de 10 (dez) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;

X - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos.

Art. 108. O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos no Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 109. A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.

Parágrafo único. Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município.

Art. 110. A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição, podendo realizar a baixa de ofício da cobrança do crédito prescrito, sem prejuízo das responsabilidades funcionais.

Art. 111. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 112. Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 113. O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente será responsável, pecuniariamente, pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste Capítulo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 114. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo deverá observar, naquilo que couber, o contido no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. A expressão Fazenda Pública quando empregada nesta Lei Complementar, sem qualificação, abrange a Fazenda Pública do Município.

Art. 116. Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 117 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

§ 1º O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais padronizadas ou que poderá adotar a emissão por meio eletrônicas, identificadas como NFS-e, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços

ou ramo de atividade dos estabelecimentos ou outras obrigações, sejam principais ou acessórias.

§ 2º As notas fiscais padronizadas são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento, ficando dispensadas da obrigação, as notas emitidas por meio eletrônico -NFS-e.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, de acordo com o disposto no artigo 195 e Parágrafo único da lei 5.172/66 - CTN.

§ 4º O Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deverá, por ocasião da prestação de serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal, com o preenchimento de todos os seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do Destinatário dos serviços e seu endereço, valor total da nota, além das demais indicações determinadas em regulamento.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 50 (cinquenta) UPF, por infração cometida.

§ 6º A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em regulamento, sendo que as empresas tipográficas que realizarem impressão de Notas Fiscais, são obrigadas a manter livro para o registro das que houverem fornecido.

§ 7º Mediante concessão de regime especial e com a utilização de certificação digital, o Município, através da sua Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS e/ou através de interface web services, através de aplicação que sejam compatíveis com o manual de integração da ABRASF (Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda das Capitais).

§ 8º O disposto no parágrafo anterior poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 9º Sendo utilizado o sistema de controle de que trata o parágrafo 7º, o fisco poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviço, devendo, entretanto, o contribuinte possuir os talões, obrigatoriamente, para uso eventual nos impedimentos ocasionais da máquina registradora.

§ 10º. A fiscalização de que trata este artigo, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

§ 11. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando emitida por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional a tomador nomeado substituto tributário, deverá obrigatoriamente ter os campos "alíquota" e "impostos" devidamente preenchidos.

§ 12º -Mediante concessão de regime especial, e com a utilização de certificação digital, o Município, através da sua Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS, através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o manual de integração da ABRASF (Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda das Capitais).

§ 13. Os contribuintes que estiverem a emitir o cupom fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal - ECF, emitirão uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no parágrafo anterior, cuja base de cálculos será o valor relativo ao resumo do movimento diário.

§ 14. Os contribuintes deverão obrigatoriamente ter instalado em seu equipamento o aplicativo disponibilizado pelo Município para emissão de Recibo Provisório de Prestação de Serviços (R.P.S.) ou possuir o mesmo em

meio físico, para emissão em contingência, nos casos de impedimentos ocasionais.

§ 15. Mediante Regime Especial, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica sem identificação do tomador dos serviços, conforme a atividade e volume dos serviços prestados.

§ 16. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma disposta em regulamento.

§ 17. Os contribuintes sediados fora de Novo São Joaquim, deverão obrigatoriamente possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, sendo que o não atendimento acarretará sempre a retenção do ISSQN pelo tomador com domicílio em Novo São Joaquim, conforme disposto em regulamento. Serviços Eletrônica, bem como cupom fiscal, deverão imprimir diretamente no sistema de ISSQN na internet, encadernar e armazenar anualmente, o Livro de Registro de Prestação de Serviços e sempre que solicitado apresentar à fiscalização.

§ 18. O não atendimento ao disposto no § anterior acarretará a Contribuinte infrator, multa de 50 (cinquenta) UPF, por infração cometida.

Art. 118. O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I- do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta Lei;

II- do cadastro de atividades, abrangendo:

a) atividades de produção; b) atividades de indústria; c) atividades de comércio; d) atividades de prestação de serviços;

III - de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. Esta Lei Complementar dispõe sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a concessão de isenções.

Art. 120. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - Impostos:

a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

b) sobre Serviços de Qualquer Natureza.

d) Imposto referente a convênio junto a Receita Federal (ITR)

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa de:

a) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço; b) fiscalização e vistoria de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço; c) funcionamento em horário extraordinário; d) exercício de atividades de comércio ambulante; e) execução de obras particulares; f) publicidade; g) Licenciamento Ambiental; h) Fiscalização Vigilância Sanitária.

III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

a) de utilização de bens e serviços públicos; b) de expediente.

IV - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

V - Contribuição de Melhoria

Art. 121. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, preços e tarifas públicas não submetidas à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 122. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no art. 123.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 123. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qual quer título.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, em caso de compromissos de compra e venda, onde a propriedade do imóvel ainda não foi transferida através do registro no Cartório competente, nos.

Art. 124. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escolas de ensino fundamental ou unidades de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio, à indústria e aos serviços, mesmo que localizados fora das zonas definidas no caput deste artigo.

Art. 125. O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio, ainda que não possua os melhoramentos previstos no art. 124.

Art. 126. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações comerciais, industriais ou residenciais, cuja destinação econômica seja exclusivamente agropecuária.

Art. 127. Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agro-industrial, mediante comprovação fisco-contábil.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de desmembramento de área rural, para atividade comercial ou industrial, a incidência deste imposto so-

mente poderá ser afastada em caso de comprovação efetiva pelo contribuinte do não cumprimento do caput e valerá somente para o exercício seguinte à comprovação.

Art. 128. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóvel que, tenha as dimensões de módulo rural, mesmo localizado na zona urbana, e seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º A não incidência se limitará à área efetivamente utilizada nos fins indicados neste artigo e à parcela eventualmente não utilizada estará sujeita ao imposto municipal.

§ 2º Para usufruir o benefício previsto neste artigo o contribuinte deverá:

I - requerê-lo na forma do art. 148, §1º;

II - juntar ao requerimento:

a) cadastro de produtor rural do Município, cadastro de produtores rurais do Estado do Mato Grosso, regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso;

b) notas fiscais do produtor rural, referente à comercialização da produção do imóvel, no exercício anterior ao requerimento, com volume compatível com a área;

c) pagamento do Imposto Territorial Rural.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 129. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, que será apurada aplicando-se as tabelas de valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula: $VVI = VT + VE$, onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel; VT = Valor do Terreno;

VE = Valor da Edificação.

Art. 130. O valor do Terreno (VT) será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula: $VT = AT \times Vm^2T$, onde:

VT = Valor do Terreno; AT = Área do Terreno;

Vm^2T = Valor do metro Quadrado do Terreno.

§ 1º O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2T) será obtido através do Valor Base do metro quadrado do terreno, no Município de Novo São Joaquim, sendo que para cada terreno o valor será corrigido com os dados constantes do Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e será feito na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 2º O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2T), será obtido aplicando-se a fórmula: $Vm^2T = Vm^2 \text{ base} \times LOC \times S \times P \times T$, onde: 100 Vm^2T = Valor do metro quadrado do terreno;

X = Sinal de Multiplicação; LOC = Fator de Localização 100

S = Fator Corretivo Situação;

P = Fator corretivo de Pedologia;

T = Fator Corretivo de Topografia.

§ 3º O valor base é um determinado valor em reais utilizado no cálculo de valores unitários de terrenos obtidos apartir dos valores máximos e mínimos de metro quadrado de terreno, encontrado na pesquisa de valores imobiliários do Município, elaborados pela Coordenadoria de Tributação do Município.

§ 4º O valor base m^2 fica fixado em 100,00 (Cem) UR's (Unidade de Referência) do Município.

§ 5º O fator de localização consiste e num grau, variando de 01 a 64 (uma a sessenta e quatro) atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da fórmula: $FL = Vm^2 \text{ Terreno} \times 100$.

§ 6º O Fator Corretivo de Situação é estabelecido conforme segue:

I - esquina 02 (duas) frentes: 1.10;

II-01 (uma) Frente: 1.00;

III- encravado/Vila: 1.00.

§ 7º O Fator Corretivo de Pedologia é estabelecido conforme abaixo especificado:

I- normal: 1.00;

II- alagado: 0.60;

III- inundável: 0.70; IV- rochoso: 0.80;

V- arenoso: 0.90;

VI- combinação dos demais 0.80.

§ 8º Para estabelecer o Fator Corretivo de Topografia segue-se o estabelecido:

I - plano: 1.00;

II - aclave: 0.90;

III - declive: 0.90

IV - topografia Irregular: 0.80.

§ 9º O Valor do Terreno será dado pela, obedecendo a fórmula $VT = AT \times Vm^2T$, onde:

VT = Valor do Terreno;

AT = Área do Terreno;

Vm^2T = Valor do Metro Quadrado de Terreno.

Art. 131. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula $VE = AE \times Vm^2E$, onde:

VE = Valor da Edificação; AE = Área da Edificação;

Vm^2E = Valor do Metro Quadrado da Edificação.

§ 1º O valor do metro quadrado da edificação para casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial serão obtidos através dos órgãos Técnicos ligados a construção civil, tomando-se o valor máximo do metro quadrado decada tipo de edificação em vigor para o Município e/ou região.

§ 2º Entende-se por especial, a que se refere o parágrafo anterior, os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados.

§ 3º O valor máximo, a que se referem os parágrafos anteriores, será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo.

§ 4º O valor do metro quadrado de edificação, referido nos parágrafos anteriores deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula $Vm^2E = Vm^2 \times CAT \times C \times ST$, onde:

100

Vm^2E = Valor do metro quadrado de edificação;

CAT = Coeficiente corretivo da categoria;

100

C - Coeficiente corretivo da conservação;

ST - Coeficiente corretivo do subtipo de edificação.

§ 5º O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm^2E) será obtido através da Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 6º Não sendo editada nova planta de valores, a base de cálculo de que trata este artigo será atualizada, anualmente, de acordo com disposto no art. 11º desta Lei Complementar.

§ 7º Os critérios a serem utilizados para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão definidos em regulamento e as tabelas estipuladas anualmente pelo Poder Executivo até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

Art. 132. Ao valor venal obtido pelas formulas acima, se aplicam as alíquotas de:

I - 2,0% (dois vírgulas zero) para os imóveis não edificados;

II - 1,5% (uma vírgula cinco) para imóveis não edificados, mas murado e/ou com passeio;

III - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os imóveis edificados.

§ 1º Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcança 20ª (vigésima) parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível.

§ 2º Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas, e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela dimensão, destino ou utilidade da mesma.

Art. 133. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações de edificação e equiparados a um percentual do valor máximo de metros quadrados de edificação especificados na Tabela IV - Coeficiente de Conservação, do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º O coeficiente corretivo de conservação, referido na sigla C, consiste em um grau variando de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

§ 2º O Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação, referido na sigla ST, consiste em um grau variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção e sua posição situada de construção e fachada.

I - posição é coeficiente corretivo, que consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel, conforme sua vizinhança;

II - situação da construção é um coeficiente corretivo que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel construído conforme sua situação de frente e/ou fundos;

III - fachada é o coeficiente corretivo que consiste em um grau de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel construído conforme seu alinhamento em relação ao limite do lote com o logradouro.

§ 3º O Coeficiente de Subtipo será obtido conforme disposto na Tabela V - Tabela de Subtipo, do Anexo I da presente Lei Complementar.

Seção III

Da Inscrição

Art. 134. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário - CFI é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Art. 135. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário de Boletim de Cadastramento Imobiliário, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pela Fazenda Pública Municipal, pertinentes ao imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Fazenda Pública;

II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

III - posse do terreno exercida a justo título;

IV - conclusão ou ocupação da construção;

Art. 136. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até 31 de janeiro de cada ano, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia do contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados, cópias do CPF e do RG, bem como seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro.

Art. 137. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do "Habite-se", ao Cadastro Fiscal Imobiliário, cópia da instituição e especificação de condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e cópia das matrículas do Registro de Imóveis ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas.

Art. 138. O contribuinte omissor será inscrito de ofício, observado o disposto no art. 137.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 139. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel na data de ocorrência do fato gerador.

§ 1º Tratando-se de construções concluídas ou alteradas durante o exercício, os referidos impostos poderão ser lançados ou alterados no exercício vigente, sob solicitação do proprietário ou interessado.

§ 2º Caso ocorra o contrário do disposto no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser lançados ou alterados para o imposto do exercício subsequente, não se eximindo da referida solicitação.

Art. 140. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário, do fiduciário, ou de qualquer outro que tenha direito real sobre o imóvel.

Art. 141. Nos casos de propriedade em comum, o imposto será lançado em nome de um dos coproprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

Art. 142. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

§ 1º Nos casos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e outros da espécie, já inscritos no Registro de Imóveis, o lançamento do imposto será individualizado por lote.

§ 2º Os lançamentos de que trata o parágrafo anterior não geram quaisquer direitos relativos ao parcelamento do solo e ao direito de construir sem o cumprimento da legislação pertinente, tendo mero efeito tributário.

§ 3º Relativamente a cada unidade autônoma, o contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 143. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para revisão, as normas gerais pertinentes.

Parágrafo único. O lançamento retificador, resultante de revisão, cancela o lançamento anterior, e caso tenha ocorrido pagamento, será lançado o imposto complementar.

Art. 144. O imposto será lançado e exigido independentemente da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 145. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte ou por qualquer outro meio de notificação que será efetuada:

I - diretamente pela Fazenda Pública Municipal ou por via postal, pessoalmente ou através de familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;

II - por edital, integral ou resumido, publicado em veículo de comunicação circular abrangente, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 146. O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 1º Em caso de pagamento em parcelas, o número delas será de no máximo 04 (quatro) observando-se entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias e sempre dentro do exercício, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração.

§ 2º Na hipótese de pagamento em parcela única, cujo vencimento estará consignado na respectiva notificação de lançamento, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento).

§ 3º Para os pagamentos parcelados em até 03 (três) vezes, o contribuinte terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento).

§ 4º Para pagamentos em 04 (quatro) parcelas, o contribuinte perderá o direito ao desconto previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 147. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento pela Fazenda Pública Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 1º- Até a data do vencimento da primeira parcela do imposto predial e territorial urbano o contribuinte ou responsável poderá impugnar a exigência fiscal, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;

II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;

III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte à sua pretensão;

IV - laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Seção VI Da Isenção

Art. 148. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme segue:

I - da União, do Estado e suas fundações ou autarquias;

II - de particulares, quando cedidas em comodato, ou locado ao Município, ao Estado ou à União, durante a vigência dos respectivos contratos;

III - de estabelecimentos particulares de ensino que gratuitamente destinam 5% (cinco por cento) das respectivas vagas à Prefeitura Municipal;

IV - de 01 (uma) associação de moradores por bairro;

V - dos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País;

VI - dos templos de qualquer culto;

VII - das instituições de assistência social, das entidades de classe consideradas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

VIII - dos proprietários de empreendimento de loteamentos, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal;

IX - dos fragmentos florestais urbanos, remanescente de vegetação nativa, reserva particular urbana;

X - dos condomínios urbanos de lotes:

a) percentual legal de área verde e seu excedente, fragmentos florestais e remanescentes de mata nativa, área de preservação permanente;

b) áreas de ruas, vielas e calçadas.

§ 1º A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do Loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.

§ 2º Os interessados deverão apresentar como requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionado no inciso V deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

a) que possui 01 (um) Único imóvel no Município; b) que reside neste Único imóvel com a sua família; c) que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 4º A comprovação da residência será efetuada através de vistoria fiscal in loco.

§ 5º Os condomínios urbanos de lotes já implantados gozarão das isenções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 149. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

§ 2º No caso da isenção disposta no inciso II, do art. 148, os estabelecimentos de ensino deverão instruir seu requerimento juntamente com a lista de alunos bolsistas.

Art. 150. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Seção VII

Da Imunidade

Art. 151. Para a concessão do reconhecimento de imunidade, as pessoas jurídicas deverão comprovar:

I - ato constitutivo devidamente registrado;

II - utilização do imóvel para os fins estatutários;

III - funcionamento regular;

IV - cumprimento das obrigações estatutárias;

V - a propriedade do imóvel;

VI - a regular escrituração contábil e fiscal.

Parágrafo único. A imunidade poderá ser cassada por autoridade administrativa competente, quando constatada ofensa ao disposto na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 152. O imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;

II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 153. O imposto incidirá especificamente sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e venda pura e condicional, e atos equivalentes;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remissão;

VI - as divisões dos bens comuns ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte excedente;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto;

IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;

XIII - a cessão de direitos de posse para efeito de usucapião;

XIV - a cessão de direitos de usufruto;

XV - a cessão de direitos à sucessão;

XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - a cessão de direitos possessórios;

XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

XX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 153;

XXI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XXII - instituição e extinção de direito de superfície;

XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter-Vivos", não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XXIV - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 154. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

§ 1º O disposto nos incisos acima não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo, observado o disposto no §3º.

§ 3º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 03(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica, adquirente dos bens ou direitos, tiver existência em período inferior ao previsto nos §§2º e 3º deste artigo.

Seção III

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 155. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º Sempre que seja omissa, ou não merecendo fé, a declaração dos valores do negócio jurídico apresentado pelo adquirente ou cessionário, ou ainda, quando a fiscalização tributária recomendar, a base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada através de avaliação pelo Fisco Municipal, de valor venal fixado em planta genérica de valores ou por comissão para

avaliação, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 2º A planta genérica de valores mencionada no parágrafo anterior poderá ser atualizada periodicamente pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse o valor de mercado imobiliário.

§ 3º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 4º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 6º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 7º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 8º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor venal do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 9º A impugnação do valor fixado, como base de cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada ou poderá requerer avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

Art. 156. Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas do sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada, na forma de 1,0% (um por cento) sobre o montante efetivamente financiado até o limite máximo de 50,00 UR's;

II - nas demais transmissões, a alíquota será de 2,0% (dois por cento).

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 157. São contribuintes do imposto:

I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

III - os mandatários.

Parágrafo único. Ficam solidariamente responsáveis nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, o transmitente, o cedente, o permutante e o mandante, conforme o caso.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 158. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, não sendo admitido parcelamento, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia;

II - na transferência de imóvel de pessoa jurídica para seus sócios, ou acionistas, ou respectivos sucessores, desde que pessoa física, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura;

III - na arrematação, em leilão ou hasta pública, na adjudicação ou na remissão, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que tiver sido

assinado o respectivo auto ou deferida adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

IV - na acessão física, o recolhimento do imposto será efetuado até a data do pagamento da indenização;

V - nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 159. O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:

I - da não efetivação do ato por força do qual foi pago;

II - da anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

III - da nulidade do ato jurídico;

IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no Código Civil.

Parágrafo único. Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - aquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda ou retrocessão.

Seção VI

Das Obrigações Acessórias

Art. 160. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Fazenda Pública, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

Art. 161. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 162. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 163. Os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e arrecadação do imposto serão regulamentados pelo Poder Executivo, inclusive em casos de condomínios e loteamentos, assim como estimativas, arbitramento e parcelamentos do imposto.

Seção VIII

Das Isenções

Art. 164. São isentos do imposto:

I - quando o adquirente for a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas fundações e autarquias, quando destinados aos seus próprios serviços e inerentes aos seus objetivos;

II - quando o adquirente for partido político, templo de qualquer culto e entidades de classe consideradas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

III - quando o adquirente for instituição de educação e de assistência social;

IV - a renúncia pura e simples à sucessão aberta, desde que o valor seja referente à sua cota-parte;

V - os subestabelecimentos de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;

VI - a retrovenda, preempção ou retrocessão, bem como nas transmissões clausuladas com o pacto de melhor comprador ou comissário, quando voltem os bens ao domínio do alienante por força de estipulação contratual

ou falta de destinação do imóvel desapropriado, não se restituindo o imposto pago;

VII - a benfeitoria tenha sido executada pelo adquirente comprovado através de projeto arquitetônico, CREA e alvará de construção.

Art. 165. A isenção relativa à aquisição de instituições de educação e de assistência social, somente poderão ser gozadas, quando atenderem aos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) apliquem integralmente, no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 166. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas no Anexo II desta Lei Complementar, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 167. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 168. O contribuinte do imposto é o prestador dos serviços especificados na Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 2º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar.

§ 3º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitua o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 169. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 166 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo II desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

X - do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo II desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

XXI - do domicílio tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.

XXII - do domicílio do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui existir extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese de descumprimento ao disposto no caput ou §1º, ambos do art. 169, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermédio do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador de serviço.

Art. 169-B. A alíquota mínima do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços Tributáveis de que trata o Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº109/2014.

§ 2º É nula a lei ou ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste ar-

tigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”.

Art. 170. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2º À critério da Fazenda Pública Municipal poderá ser exigida a inscrição municipal de todo aquele que prestar serviços no Município.

Art. 171. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 172. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento), com exceção das instituições de ensino sobre as quais incidirá a alíquota de 3% (três por cento) e as instituições financeiras sobre as quais incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1º Quando a prestação de serviços especificada nos subitens 1.07, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.04, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06, 7.01, 7.02, 9.03, 14.09, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 32.01, da lista de serviços da Tabela I do Anexo II da presente Lei Complementar, for praticada sob a forma de trabalho autônomo do próprio contribuinte, adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto da seguinte forma:

I - quando os serviços descritos no §1º deste artigo forem prestados por profissionais autônomos, estabelecer-se-á como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) 2.000 UR's (dois mil Unidades de referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.04, 7.01, 7.02, 17.14,

b) 1.500 UR's (um mil e quinhentos Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 1.07, 17.16, 17.19 e 17.20;

c) 800 UR's (quinhentos Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 4.04, 4.05, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06, 9.03 e 32.01;

d) 600 UR's (seiscentos Unidades de Referência), para os profissionais autônomos que desenvolvam as atividades classificadas nos subitens 14.09.

II - quando os serviços descritos no §1º deste artigo, bem como aqueles próprios de agentes da propriedade industrial, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo seguinte, considerar-se-à como receita bruta mensal equivalente, especificadas nas alíneas a, b, c e d, multiplicando pelo número de profissionais habilitados;

a) as sociedades de que trata esse inciso são aquelas cujos profissionais, sejam eles sócios, empregados ou não, são habilitados ao exercício da mesma atividade e/ou do mesmo conselho, prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação civil.

III - os profissionais liberais de que trata a presente terão 10% (cinquenta por cento) de desconto no primeiro ano de exercício da atividade, independentemente de requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Administração, desde que atenda ao disposto no art.175 desta Lei Complementar.

§ 2º Os prestadores de serviços especificados no item 12.09 se submeterão ao pagamento mensal do imposto estimado em:

a) 8,5 UR's (oito vírgula cinco Unidades de Referência) por mesa para a atividade elencada no item 12.09 A; b) 45 UR's (quarenta e cinco Unidades de Referência) para o item 12.09, por pista.

§ 3º Os prestadores de serviços especificados nos itens 16 da Tabela I do Anexo II se submeterão ao pagamento mensal do imposto estimado em:

a) 20 UR's (vinte Unidades de Referência) para o subitem 16.01 da Tabela I do Anexo II;

b) 30 UR's (trinta Unidades de Referência) para o subitem 16.02 da Tabela I do Anexo II;

c) 10 UR's (dez Unidades de Referência) para o subitem 16.03 da Tabela I do Anexo II.

§ 4º O valor do ISSQN anual poderá ser parcelado em 12 (doze) vezes dentro do exercício civil.

§ 5º No caso de início de atividade, o valor do imposto devido será proporcional ao período de cada exercício em curso.

§ 6º O vencimento do ISSQN será todo o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§7º Excluem-se do disposto no inciso II do §1º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócio a pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade da mesma atividade social em outra unidade da federação;

III - desenvolvem atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - apresentam caráter empresarial em sua constituição societária, ou tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar.

§ 8º Considera-se ocorrida à prestação de serviço, de que trata este artigo, o dia 1º de janeiro de cada exercício, podendo ser pago em parcela única ou mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 9º Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couberem as demais normas de legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 10. Quando os serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia,

dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 11. Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

§ 12. Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, recolherão o ISSQN em valor fixo mensal, porem deverá observar a legislação Federal pertinente e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), conforme segue:

I - 75 UR's: com até 05 (cinco) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

II - 120 UR's: de 06 (seis) a 10 (dez) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

III - 180 UR's: de 11 (onze) a 20 (vinte) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

IV - 250 UR's: de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

V - 450 UR's: de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

VI - 800 UR's: de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

VII - 1.500 UR's a partir de 51 (cinquenta e um) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 13. Os escritórios de serviços contábeis de que tratam o parágrafo anterior deverão comprovar, anualmente, no mês de janeiro o quadro de profissionais junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, através da cópia da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS com protocolo de recebimento do órgão responsável.

Art. 173. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN incidente sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica e em caráter empresarial, diferente de sociedade de profissional liberal, será calculado mensalmente através da multiplicação do preço do serviço com a alíquota correspondente.

§ 1º O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, para efeito de determinação do valor a ser recolhido a título de ISSQN, deverá observar a legislação Federal pertinente e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 3º Considera-se receita bruta da prestação de serviços, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 4º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deve observar e cumprir todas as obrigações acessórias relativas ao imposto, sob pena de aplicação de multa através de Auto de Infração, sem prejuízo de sua exclusão do regime especial.

Art. 174. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, sendo expressamente vedada a dedução de qualquer valor correspondente aos seguintes insumos:

- a) Máquinas, ferramentas e utensílios adquiridos ou locados, tais como: escoras, andaimes, formas, betoneiras, compactadores, serras e caçambas;
- b) Equipamentos de proteção individual, gastos com a construção de alojamentos, combustíveis, transporte e hospedagem de funcionários;
- c) Materiais adquiridos para formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

§ 2º É vedada a dedução de qualquer valor a título de materiais no que se refere a serviço de terraplanagem.

§ 3º O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 4º Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§ 5º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal de Serviços o valor do material incorporado à obra, bem como juntar a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 6º A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 7º Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra, ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução, o valor total da mesma.

§ 8º A empresa interessada na forma prevista no parágrafo anterior deverá fazer a opção antes do início da obra, e só será aceita pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado e não poderá mais ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 9º Não servirá como comprovante para dedução de materiais as notas comuns, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de Nota Fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 10. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de qualquer um de seus itens.

§ 11. As normas estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios, porém que executam aqui os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços disposta na Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 12. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, com a devida comprovação.

§ 13. O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção, sob pena

de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente e deverá obedecer ao disposto na Tabela II do Anexo V da presente Lei Complementar.

Seção III

Da Inscrição

Art. 175. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Fazenda Pública os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 5º Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Localização e Funcionamento.

§ 6º No interesse da Administração Tributária, poderá ser exigido cadastro mobiliário de contribuinte que presta serviços no Município ou cumprimento de obrigações acessórias, mesmo de contribuintes que não tenha estabelecimento fixo neste, conforme dispuser regulamento.

§ 7º As pessoas físicas deverão entregar cópia da Cédula de Identidade, cópia do CPF e do comprovante de endereço no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, do Contrato Social e/ou Declaração de Firma Individual e do comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição, podendo ser solicitados outros documentos, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 176. Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, deverão proceder à escrituração nos livros por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

Art. 177. Os contribuintes a que se refere o art. 172 deverão atualizar os dados no Cadastro Fiscal Mobiliário-CFM, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva, sem prejuízo de recadastramentos determinados pela Administração Municipal Tributária.

Art. 178. O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Parágrafo único. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a baixa independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 179. A emissão de Nota Fiscal de Serviços ou Recibo Profissional de Autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações de movimento econômico e/ou de retenções, ou outros documentos,

sejam eles eletrônicos ou físicos, necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços.

§ 1º O disposto no caput deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública Municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização da administração, por intermédio da repartição competente.

§ 3º A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles, com exceção das previsões legais.

§ 6º O Poder Executivo Municipal poderá adotar sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações para contribuintes e responsáveis, de acordo com formas e prazos disciplinados em regulamento.

§ 7º Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º Os blocos de Notas Fiscais terão validade de 01 (um) ano, contados da data em que foi autorizada a sua confecção.

§ 9º Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública Municipal, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 180. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no art. 172.

§ 1º. Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não possuir estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do evento.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, e o Microempreendedor Individual - MEI deverão observar regras próprias para suas obrigações principais, quando na situação de contribuinte, inclusive quando cabível a tributação por valor fixo.

Art. 181. Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do Auto de Infração, quando cabível.

Parágrafo único. Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado no órgão oficial do Município.

Art. 182. Quando o contribuinte pretender comprovar, com documentação hábil e a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazê-lo no mesmo prazo estabelecido para o recolhimento mensal do imposto.

Art. 183. Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais.

Subseção I

Do Levantamento Fiscal

Art. 184. A Administração Tributária Municipal poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária Municipal dispuser de novos elementos para tanto.

§ 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o art. 190.

§ 4º O Fisco Municipal poderá instituir regime especial de fiscalização para os contribuintes ou responsáveis que, de qualquer forma, dificultar as atividades de fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º Considera-se embaraço à fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigados, bem como o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimados a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 6º Caracteriza-se, ainda, como embaraço à fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 185. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fiscalização Municipal, por período indeterminado observado as seguintes normas, baseadas em:

I - Informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos elucidativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

II - Valor médio dos serviços prestados;

III - Total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV - Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - Faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI - Outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal e da Fiscalização Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela mensal a recolher será fixado, a critério da Administração Tributária Municipal, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o período fixado pela Administração Tributária Municipal, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

- a) se favorável ao Fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10. Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por Decreto.

Art. 186. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fiscalização Municipal notificará-lo a do valor do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 187. A Administração Tributária Municipal poderá estimar o contribuinte em valor mínimo, podendo ser estabelecido o recolhimento de valores apurados a maior que o estimado, segundo o movimento econômico do mesmo, conforme dispuser regulamento.

Art. 188. Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 189. Nos casos abaixo especificados o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embarçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM;

II - Quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no prazo legal;

III - Quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 178;

IV - Quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

V - Quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI - Quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII - Quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VIII - Quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados, seus salários e encargos trabalhistas.

§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - As peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - Os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - O preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - Na hipótese do inciso VII do caput deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

VI - Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

VII - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

§ 4º No caso de arbitramento de ISSQN dos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista constante da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, devido por proprietário de obra que não disponha dos documentos fiscais exigidos, o valor do imposto devido será apurado através de procedimento administrativo fiscal próprio.

§ 5º O valor do imposto obtido através do disposto no §4º deste artigo poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, não podendo cada parcela ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades de Referência - UR's.

Seção V

Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

Art. 190. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, todas as pessoas físicas, jurídicas e condomínios, situadas no Município de Novo São Joaquim e inscritas no Cadastro Mobiliário, que contratar serviços junto a terceiros de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço,

respeitada a disciplina dos artigos 169, 160 e 171 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder a seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

§ 2º O contribuinte Substituto terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial, do tributo não retido, do retido e não recolhido caso previsto neste artigo, embora retido o valor, caracteriza apropriação indébita.

§ 3º O contribuinte Tributário deverá apresentar relatório mensal das retenções efetuadas, com as especificações estipuladas em decreto, referentes a totalidade dos serviços contratados de pessoa física e jurídica e os impostos retidos na fonte, conforme dispuser regulamento, caso o Substituto Tributário não tome serviço em determinado mês ou não tenha ISSQN retido a recolher, deverá declarar essa situação através do sistema de Declaração Eletrônica de Serviço - DES, que será regulamentado por decreto, o mesmo deverá registrar a operação de substituição tributária na Nota Fiscal de Serviço correspondente, conforme nela especificado, como também, realizar o registro de outras situações exigidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeita a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento total ou parcial pelo responsável da retenção de que trata o caput deste artigo, podendo efetuar o pagamento do imposto em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 6º Regulamento disciplinará as pessoas jurídicas e físicas dispensadas da retenção de que trata o caput, em razão da atividade exercida, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento na forma disciplinada no art. 173 desta Lei Complementar.

§ 7º A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao sujeito passivo, sem prejuízo do disposto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

Art. 191. Na prestação de serviços não sujeitos à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Nos casos que o prestador de serviço tiver estabelecimento fixo em Município, o imposto sobre as operações do dia será recolhido até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término da prestação do serviço.

§ 2º É obrigatória a Declaração das Operações Tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no art. 189, §4º, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.

Art. 192. Nos casos dos profissionais liberais o valor do imposto devido será anual, conforme disposto no art. 172 desta Lei Complementar, e poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, conforme dispuser regulamento.

Art. 193. O prazo a que se refere o art. 185, para o recolhimento da parcela mensal estimada ou estimada mínima e seu complemento, será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou conforme dispuser regulamento.

Art. 194. As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de Auto de Infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em órgão oficial do Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 195. Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar que lhe for emprestados.

§ 1º Ao final da obra, ou sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no art. 189.

Seção VI

Da isenção

Art. 196. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza as Associações Comunitárias e os Clubes de Serviços cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e sejam declarados de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida por evento promovido pelas entidades e mediante requerimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da promoção.

Seção VII

Imposto Territorial Rural - ITR

Art. 197. Convênio para Delegação das Atribuições de Fiscalização e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretária da Receita Federal do Brasil, e o Distrito Federal ou Município optante, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 198. A União, por intermédio da Secretária da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e o Distrito Federal ou Município optante, doravante denominado Conveniado, de acordo com o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, celebram, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Art. 199. O objeto deste Convênio é firmar a opção realizada pelo Conveniado, na forma prevista no § 1º do art. 10 do decreto nº 6.433, de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Parágrafo Único - A celebração deste Convênio não prejudicará a competência supletiva da RFB de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR.

Art. 200. O presente Convênio será regulado pelo disposto na Instrução Normativa RFB nº 1640, de 2016, e em normas complementares expedi-

das pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Art. 201. O Conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir do cadastramento no sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados do servidor habilitado nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.640, de 2016.

Art. 202. Conforme cláusula quinta do convênio, o Município terá de manter estrutura tecnológica, servidor habilitado para fiscalização e cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela Receita Federal do Brasil e que seja concursado.

§ 1º informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

§ 2º expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

§ 3º instruir e encaminhar à unidade de julgamento de RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do Convênio;

Art. 203. As condições de competência da Receita Federal e do Município conveniado estão estabelecidas no Convênio firmado entre as partes em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 205. A inscrição, o lançamento e a aplicação de penalidades referentes às taxas reger-se-ão pelas normas gerais, se não houver disposição especial em contrário.

Art. 206. A incidência da taxa e sua cobrança independem:

- I - Da existência do estabelecimento fixo;
- II - Do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
- III - Da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;
- IV - Do resultado financeiro da atividade exercida;
- V - Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 207. As taxas de poder de polícia têm como fato gerador as atividades da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina

das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei e da legislação vigente, de prévia licença da Fiscalização Municipal.

Art. 208. As taxas de licença serão devidas para:

- I - Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;
- II - Fiscalização e vistoria de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;
- III - Fiscalização de funcionamento em horário extraordinário;
- IV - Exercício de atividades de comércio ambulante;
- V - Execução de obras de construção civil e similares;
- VI - Publicidade;
- VII - licenciamento ambiental;
- VIII - Fiscalização de vigilância sanitária.
- IX - Inumação, exumação, transferências E concessão de sepultamento.

Art. 209. Os contribuintes das taxas de licença são Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art.210.

Art. 210. As alterações dos dados cadastrais dos estabelecimentos ou das pessoas dos contribuintes, que alterem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou que impliquem em nova classificação nas tabelas das taxas, também constituem fato gerador do tributo.

Art. 211. Os contribuintes a que se refere o art. 215 deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a transferência e/ou alteração de atividade do estabelecimento ou a mudança de endereço.

§ 2º No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento da inscrição, com seqüencial abertura de nova inscrição.

Art. 212. A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 213. A base de cálculo das taxas de poder de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 214. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos Anexos e valores que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Seção III

Da Inscrição e da Licença

Art. 215. Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§1º Antes da inscrição municipal, os interessados poderão efetuar consulta prévia, através de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou via protocolado junto à Prefeitura Municipal onde deverá constar:

I - o endereço completo de seu interesse;

II - a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Municipal de Atividades Econômicas (CMAE), conforme tabela disposta na Tabela III do Anexo III da presente Lei Complementar.

§2º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 3º Para a concessão da inscrição os contribuintes deverão requerer, através de formulário próprio ou por meio eletrônico, fornecer ao Setor de Cadastro Técnico:

I - quando pessoas físicas, autônomos e profissionais liberais:

a) requerimento; b) cópia do RG e do CPF;

c) cópia do diploma e do Registro no Conselho ou outro documento da entidade regulamentadora da profissão;

d) cópia do Contrato de Locação, assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e Venda e/ou Escritura;

II - quando pessoas jurídicas:

a) requerimento em 02 (duas) vias, com a identificação do escritório ou profissional de contabilidade; b) cópia do Contrato Social e alterações contratuais; c) atas, devidamente registradas nos órgãos competentes; d) cópia do CNPJ e/ou da Inscrição Estadual; e) cópia do enquadramento de ME ou EPP; f) cópia de Contrato de Locação, devidamente assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e venda e/ou Escritura; g) cópia do RG e do CPF dos sócios; h) cópia de laudos suplementares, conforme necessidade; i) atestado de Viabilidade emitido pelo Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano-Prodeurb, e o croqui de localização.

III - quando tratar-se de Empreendedores Individuais, nos termos da legislação federal, deverão entregar os documentos elencados no inciso anterior.

§ 4º Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 5º Não haverá casos de transferência de quaisquer tipos de inscrição municipal dentro do Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM, procedendo-se a baixa, a paralisação, a suspensão ou alteração de endereço da inscrição anterior e a posterior abertura de nova inscrição.

Art. 216. Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares poderá ser concedido Alvará de Licença de Funcionamento, contendo as características essenciais de sua inscrição que deverá ficar afixado no estabelecimento licenciado, em local visível.

§ 1º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio e alto, será emitido Alvará de Localização Provisório, para quaisquer empresas, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 2º Sendo que, para o grau de risco alto, terá que apresentar as licenças municipais, estaduais e federais, para obter o registro junto ao município.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 217. As taxas de localização e vistoria podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 218. A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

Seção V

Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 219. As taxas de localização e funcionamento iniciais serão arrecadadas mediante guia oficial emitida pelo setor competente, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As taxas de localização estão disciplinadas no Anexo III da presente Lei Complementar.

Seção VI

Da Taxa de Localização e Funcionamento de

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

Art. 220. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento.

§ 1º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante eventos, em instalações precárias ou removíveis, com balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º A Taxa de Localização e Funcionamento é também devida pelos depósitos fechados destinados ao armazenamento de mercadorias.

Art. 221. A licença para localização e funcionamento será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observado os requisitos da legislação municipal, estadual e federal, em conformidade com o inciso 1º e 2º do artigo 216.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º A licença poderá ser cassada e o fechamento do estabelecimento determinado, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que viabilizaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º A Taxa de Localização e Funcionamento será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 222. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a Tabela do Anexo III, da presente Lei Complementar.

§ 1º Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de localização e funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

§ 2º A taxa de licença disposta no caput será recolhida no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, se a atividade iniciar no segundo semestre.

§ 3º A atividade de moto-taxista recolherá a taxa para localização e funcionamento, conforme tabela do Anexo III.

Art. 223. Em caso de cancelamento da atividade, os tributos relativos ao regular exercício deverão ser recolhidos, mesmo quando o pedido anteceder a notificação.

Seção VII

Da Taxa de Fiscalização e Vistoria de

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço

Art. 224. A Taxa de Fiscalização e Vistoria em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo III da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

I - até 31 de janeiro - 15% (quinze por cento) de desconto;

II - até 28 de fevereiro - 10% (dez por cento) de desconto;

III - até 31 de março - 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 225. A Taxa de Fiscalização e Vistoria será concedida desde que, observadas as condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada e o fechamento do estabelecimento determinado, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º A taxa de fiscalização e vistoria é anual e será recolhida de uma só vez.

Seção VIII

Da Taxa de Funcionamento em Horário Extraordinário

Art. 226. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial ou comercial ou à prestação de serviços, ou qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, somente poderá exercer suas atividades em horário extraordinário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da correspondente taxa para funcionamento em horário extraordinário.

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos, feriados, em qualquer horário, e nos dias úteis das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 227 Para os estabelecimentos abertos em horário extraordinário será acrescida das seguintes alíquotas:

I - taxa de funcionamento em horário extraordinário cobrada para funcionamento anual:

a) atividade nos domingos ou feriados: 50% (cinquenta por cento) da taxa;

b) das 18 às 22 horas: 30% (trinta por cento) da taxa;

c) das 22 às 6 horas: 50% (cinquenta por cento) da taxa.

II - taxa de funcionamento em horário extraordinário cobrada por dia de funcionamento:

a) atividade nos domingos ou feriados: 20% (vinte por cento) da taxa;

b) das 18 às 22 horas: 5% (cinco por cento) da taxa;

c) das 22 às 6 horas: 10% (dez por cento) da taxa.

Art. 228. Os acréscimos previstos no artigo 227 não se aplicam às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;

II - serviços de transportes coletivos;

III - institutos de educação e assistência social;

IV - hospitais e congêneres;

V - salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros.

Art. 229. A licença para funcionamento extraordinário será concedida, desde que observadas às condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada, determinando o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que, deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;

II - 50% (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 230. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Seção IX

Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante

Art. 231. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, conforme Tabela I do Anexo IV da presente Lei Complementar.

§ 1º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 2º Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§ 3º Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto as áreas, os horários, e as atividades permitidas, bem como a quantidade de comerciantes.

Art. 232. Respondem pela Taxa de Licença para exercício de Comércio Ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa.

Art. 233. Estão isentos da Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante, os portadores de deficiência física e os vendedores de livros, jornais, revistas e os engraxates.

Art. 234. A Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da Administração Municipal.

Parágrafo único. A taxa de licença de comércio ambulante quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor devido, se a atividade iniciar no segundo semestre.

Art. 235. A licença do comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 236. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a Tabela I do Anexo IV, constante da presente Lei Complementar, e com períodos nela indicados.

Parágrafo único. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante será calculada e paga pela atividade de maior incidência tributária.

Seção X

Da Taxa para Execução de Obras de Construção Civil e Similares

Art. 237. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, crescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, a colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

Parágrafo único. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa para Execução de Obras de Construção Civil e Similares referida nesta seção.

Art. 238. No caso de descumprimento de normas referentes à licença de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no caput o pagamento da Taxa, de responsabilidade exclusiva do proprietário da obra.

Art. 239. As multas serão aplicadas de conformidade com o art.

306 da presente Lei Complementar e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa para Execução de Obras de Construção Civil e Similares devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais.

Art. 240. Não haverá incidência da Taxa para Execução de Obras de Construção Civil e Similares para as seguintes atividades:

I - limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Fiscalização Municipal;

III - reparos que não impliquem em demolição e/ ou alteração do imóvel, inclusive sua fachada.

Art. 241. A Taxa para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, com pagamento pelo valor da Unidade de Referência (UR) vigente, é devida de acordo com a Tabela I do Anexo V da presente Lei Complementar.

§ 1º No caso do procedimento de ofício da Administração Pública o lançamento será efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 2º O lançamento será efetuado antes da expedição de alvarás, documentos, prática dos atos ou procedimentos requeridos, ou realizados de ofício pela Administração Pública Municipal.

Seção XI

Da Taxa de Licença de Publicidade

Subseção I Disposições Gerais

Art. 242. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença Publicidade.

Art. 243. Respondem pela observância das disposições desta seção, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade.

Art. 244. A Taxa de Licença de Publicidade com os períodos, o valor expresso em número de Unidade de Referência (UR), será devida de acordo com a Tabela I do Anexo VII desta Lei Complementar, e com os períodos nela previstos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 2º A licença referida no caput deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

Subseção II Da Isenção

Art. 245. Estão isentos da Taxa de Licença de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados afins patrióticos ou religiosos ou eleitorais;

II - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;

III - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;

V - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infrinjam a legislação municipal que trata da publicidade;

VI - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

VII - painéis, placas e letreiros colocados em templos religiosos para sua identificação, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação específica.

Seção XII

Taxa de Licenciamento Ambiental

Subseção I

Instruções Gerais

Art. 246. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município e será devida quando for requerido o licenciamento de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas de efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, será criada por Lei Complementar e regulamentada por Decreto.

Seção XIII

Taxa Fiscalização de Vigilância Sanitária

Subseção I

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária vide Lei nº 616/2011

de 11 de agosto de 2011, regulamentada pelo decreto 036/2015 de 09 de julho de 2015.

Art. 247. Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Novo São Joaquim - MT.

§ 1º O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Novo São Joaquim - MT.

§ 2º A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, fornecida pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura de Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 248. A Licença Sanitária regularização para que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam as atividades ao regime de Vigilância Sanitária, que terá a validade de um ano, deverá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º Para Liberação do Alvará Sanitário, será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativos às instalações, equipamentos e procedimentos. E mediante a apresentação do DAM quitada e apresentação do Alvará de Funcionamento e não possuir débitos para com a Fazenda Municipal de Novo São Joaquim - MT.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem neste regulamento, que iniciarem as suas atividades no ano em curso, terão um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a Licença Sanitária, a partir da emissão do respectivo Alvará de localização e funcionamento.

Subseção II

Do Pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 249. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para a concessão ou revalidação do Alvará Sanitário.

§ 1º A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade discriminada na tabela fixada por decreto nº 036/2015 de 09 de Julho de 2015.

Seção XIV

Da Taxa de Licença de Inumação,

Exumação, Transferências e Concessões de Sepultamento

Art. 250. A taxa de licença de inumação, exumação, transferências e concessões de sepultamento, tem como fato gerador a outorga de permissão para estas atividades nos cemitérios do Município.

Art. 251. Contribuinte da taxa é o espólio e, após a partilha ou adjudicação dos bens, os herdeiros ou sucessores do falecido, a qualquer título.

Art. 252. A taxa prevista no inciso VII do artigo 207 deste Código Tributário deverá ser recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos à permissão da Prefeitura, de acordo com a Tabela I do Anexo IX, constante da presente Lei Complementar.”.

Parágrafo Único. O pagamento será mediante o fato da ocorrência.

Subseção I**Isenção**

Art. 253. Os membros familiares de baixa renda cadastradas no cadastro Único do governo federal ou qualquer outro que venha substituir, devidamente atestado por laudo do Assistente Social do Município, e os indigentes sepultados em área a ser determinada e regulamentada.

CAPÍTULO III**DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 254. A taxa de serviço público tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. O serviço público considera-se:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 255. As taxas de serviços públicos serão lançadas de ofício, podendo ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma e prazo fixado sem regulamento.

Seção II

Da Taxa de Utilização de Maquinário e Serviços da Prefeitura para Outros Fins

Artigo 256. A base de cálculo da taxa de utilização de maquinário da Prefeitura para fins particulares não relacionados nesta Lei Complementar ou abrangidos por outras taxas, quando o maquinário ou o serviço estiver disponível e dentro da programação do roteiro estabelecido pela Prefeitura Municipal, será calculada em conformidade com a seguinte tabela:

SERVIÇO	VALOR-UR's
Capinação de Terrenos Baldios/ por terreno	70
Retirada de Entulhos/ por viagem	40
Locação de Caminhão Pipa/ por viagem	30
Locação de Caminhão Basculante/ por viagem	30
Locação de Máquinas Pesadas/ por hora	60
Locação Máquinas agrícolas p/ gradagem de terreno urbano.	Conforme Artigo 258

Parágrafo único. O tempo máximo de utilização para cada tipo de máquina não poderá exceder 10 (dez) viagem ou 08 (oito) horas.

Seção III

Taxas Horas Máquina para o Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Art. 257. Estabelece metas e prioridades da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

§ 1º Promover o desenvolvimento do meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais através de programas de recuperação e conservação de solo e programas de inseminação artificial e piscicultura;

§ 2º Subsidiar horas/máquinas com equipamentos próprios e contratar (trator de esteiras, retro-escavadeira, pá carregadeira), para conservação de solo readequação de estradas, construção de açudes, de micro-bacias e estruturas de propriedades.

§ 3º Subsidiar frete de calcário, sendo para distancia de até 300 km de ida e volta, para pequenos produtores devidamente organizados;

§ 4º Subsidiar frete de adubos, fertilizantes, gesso agrícola, farelo de soja até 900 km de ida e volta, sendo o máximo de 5(cinco) tonelada por produ-

tor, ficando livre para cooperativa e associações conforme disponibilidade do município;

§ 5º Subsidiar frete de insumos, tais como: milho, sorgo, milheto, farelo de soja, resíduos de soja, caroço de algodão e congêneres, etc., dentro do município, sendo uma viagem para cada produtor, ficando livre para cooperativa e associações, conforme disponibilidade do município;

§ 6º Executar serviços de preparo de solo para pequenos e médios produtores.

Art. 258. Fica fixado o valor da hora/máquina e caminhões, nos seguintes termos:

§ 1º Será estabelecido o limite de 20 (vinte) horas máquina para o pequeno produtor rural, cujo, o limite de horas de cooperativa ou associação será regulamentado por decreto.

I - Horas/Máquinas

SERVIÇO	Valor/Hora-UR's
Trator até 75 CC	23
Trator de 75 CC até 110 CC	35
Trator de 111 CC até 140 CC	45
Trator de 141 CC até 200 CC	60

II - Frete Calcário

SERVIÇO	Valor/Km-UR's
Viagem até 300 km - Caminhão ida e volta	200

III - Frete de Adubos, Fertilizantes, Gesso Agrícola e Farelo de Soja.

SERVIÇO	Valor/Km-UR's
Viagem até 900 km - Caminhão km rodado de ida e volta	0.80

IV - Insumos (Milho, Sorgo, Milheto, Farelo Soja, Resíduos de Soja, Caroço de Algodão e Congêneres, etc.)

SERVIÇO	Valor/Km-UR's
Por viagem	120 conforme decreto 37/2017

Art. 259. Os artigos 257 e 258 estão amparados pela lei 516/2009, regulamentado pelo decreto 37/2017.

Subseção I

Taxa de Desenvolvimento da Piscicultura Programa Pró-Peixe

Art. 260. O município institui o programa e a política municipal de desenvolvimento da aquicultura e da piscicultura pró-peixe, com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca, como fonte de emprego, renda, lazer e alimentação;

II - o ordenamento, fomento e fiscalização das atividades pesqueiras;

III - a preservação, conservação e recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Art. 261. Fica os seguintes valores fixados para uso das seguintes máquinas e caminhões no auxílio de beneficiário desta política pública, programa municipal pró-peixe;

§ 1º Subsidiar o uso dos maquinários e caminhões, conforme segue:

MÁQUINA/HORA/KM	VALOR/HORA-UR's
PC escavadeira - hora	50
Pá carregadeira - hora	30
Caminhão- taxa de deslocamento	18
Caminhão - km rodado	0.80

Art. 262. Os artigos 260 e 261 estão amparados pela lei 060/2017, regulamentado pelo decreto 768/2017.

Subseção II

Taxa diária de Permanência de Veículo no Pátio do Detran

Art. 263. Institui a taxa de valores de diária de veículo automotivos por permanência no pátio do Município, conforme convênio entre o Município e o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

Tabela de Valores: POR DIA	Valor/-UR's
Motocicletas	6,00
Veículos	8,00
Caminhões	13,00

Seção III

Da Taxa de Expediente

Subseção I

Do fato gerador

Art. 264. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a:

I - prestação de serviços burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse, inclusive por meio eletrônico;

II - tramitação de petição ou documento, que deverá ser apreciado por autoridade municipal;

III - lavratura de termo ou contrato.

Art. 265. O contribuinte da taxa é o peticionário, solicitante do serviço, ou quem tiver interesse direto no ato da autoridade ou servidor municipal competente.

Subseção II Das Isenções

Art. 266. São isentos da Taxa de Expediente os requerimentos:

I - de atos ligados à vida funcional dos servidores do Município;

II - referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução;

III - de apresentação dos demonstrativos ou declarações que se configurem obrigações acessórias tributárias;

IV - referentes à regularização de imóveis no cadastro imobiliário do Município, inclusive no que tange à titularidade;

V - referentes à emissão de termos ou contratos de locação de interesse do Município, a critério da autoridade fazendária.

Subseção III Do Pagamento

Art. 267. A taxa será cobrada de acordo com os seguintes valores em Unidade de Referência:

SERVIÇOS	VALOR/UR
Requerimentos e Petições Diversas	5
Atestados e Certidões Diversas	15
Alvarás de Licença	20
Registro de Profissionais Liberais	15
Registro de Outros Profissionais	10
Inscrições de Fornecedores	15
Termos e Contratos (por lauda)	2
Atestados de Liberação de Veículos	15
Atestados de liberação de Quaisquer Bens	10
Atestado de Vistoria Administrativa	10
Inscrição de Dívida Ativa	10
Buscas de Qualquer Natureza	15
Atualização ou Renovação de Ficha Cadastral	10
Expedição de 2ª Via de Avisos de Lançamentos	5
Certidões Negativas (por cadastro imobiliário ou por atividades)	15
Protocolo para Análise de Loteamentos	250
Declarações Diversas	15
Expedição de 2ª Via de Alvará	15
Vistoria para Regime Especial	50
Renovação de Alvará de Construção	20
Regularizações de Qualquer Tipo de Projeto	50
Taxa de Expedição para Viabilidade	70

Art. 268. A taxa será cobrada independentemente de lançamento.

§ 1º A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarmado.

§ 2º Enquanto não efetuado o pagamento da taxa, será suspenso o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a taxa.

Art. 269. Aos responsáveis pelo órgão municipal que tenham encargo de realizar os atos tributados pela Taxa de Expediente incumbe a verificação do respectivo pagamento na parte que lhe for atinente.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 270. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 1º Os recursos decorrentes da CIP serão utilizados para a execução dos serviços de iluminação de logradouros e bens públicos e para a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 2º. Ficam obrigados ao recolhimento da CIP todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das Centrais Elétricas Mato-Grossenses - REDE/ENERGISA, ou a outro fornecedor que vier a substituí-la, salvo os imóveis pertencentes ou utilizadas pelo próprio Poder Público Municipal.

§ 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa fornecedora de energia elétrica para proceder ao recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§ 4º Os valores da Contribuição serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica, conforme estabelecido no Anexo VIII e suas tabelas, de acordo com o tipo de consumidor.

§ 5º Os proprietários de terrenos sem edificação, localizados em áreas que disponham de rede de baixa tensão, pagarão a contribuição, anualmente, em conformidade com a opção de pagamento do IPTU, seguindo a disposição da Tabela III do Anexo VIII da presente Lei Complementar.

Art. 271. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão situados no Município de Novo São Joaquim.

§ 1º É sujeito passivo solidário da CIP o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 272. Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra.

Art. 273. O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 274. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 275. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.

§ 1º No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Art. 276. Para se calcular o valor da Contribuição de Melhoria, inicialmente, deverão ser calculados dois parâmetros:

I - rateio do custo total ou parcial da obra-RCO;

II - cálculo da valorização imobiliária-CVI.

§ 1º. O valor da Contribuição de Melhoria, a ser imputado a cada contribuinte, será o menor valor, entre aquele obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, sempre que:

I - RCO for menor do que o CVI: o valor do tributo será RCO; II - RCO for maior do que o CVI: o valor do tributo será CVI.

§ 2º. De acordo com as características geométricas dos terrenos, o rateio do custo da obra poderá ser feito, isolada ou conjugada, na proporção da:

I - área das testadas pela metade do eixo da rua;

II - metragem linear das testadas, para imóveis com mais de uma testada.

§ 3º O cálculo da valorização imobiliária depende de dois cenários, que influenciam no valor dos imóveis considerados:

I - a condição anterior à execução da obra pública que terá por consequência a valorização do bem;

II - a situação após a execução da obra e a resultante valorização de cada imóvel.

Art. 277. Para o cálculo do valor da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura, aplicará as seguintes fórmulas de cálculo:

I - Rateio do Custo da Obra em função das áreas das testadas:

$RCTO = CTO \times ALB$, onde: ΣATP RCTO - Rateio do Custo Total da Obra;

CTO - Custo Total da Obra;

ATP - Área Total Pavimentada (m²);

ALB - Área Lindeira Beneficiada (TlxLR);

TI - Testada do Imóvel;

LR - 50% da Largura da Rua e 100% para Avenida;

Σ - Sinal de Somatória.

Art. 278. Os percentuais de Valorização Imobiliária serão aprovados pelo Poder Executivo com base em Laudo de Avaliação elaborado por comissão definida em portaria.

Parágrafo único. O Laudo que se refere o “caput” deste artigo será fundamentado em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.

Seção III

Da não incidência

Art. 279. A Contribuição de Melhoria não incide:

I - na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescindir de novos serviços de infraestrutura;

II - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 280. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no art. 272, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) órgão da Prefeitura responsável pela obra;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- d) orçamento total do custo da obra;
- e) áreas beneficiadas;
- f) relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- g) prazos e condições de pagamento;
- h) determinação do fator de absorção;
- i) processo administrativo tributário-impugnação.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

Art. 281. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 282. O órgão fazendário, responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital, publicado no órgão oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - identificação do contribuinte;
- II - valor da contribuição de melhoria lançada;
- III - prazos para pagamentos à vista ou parcelado;
- IV - prazo para impugnação.

Art. 283. Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, ou sua fixação na Prefeitura Municipal.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 284. A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:

I - em parcela única, no vencimento indicado na notificação de lançamento;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais, expressas em moeda corrente ou em quantidade de Unidade de Referência - UR, nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo contribuinte;

III - em até 100 (cem) parcelas mensais iguais, expressas em moeda corrente ou em quantidade de Unidade de Referência - UR, nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias para contribuintes com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes, avaliado por uma comissão formada por servidores da pasta de Planejamento, Finanças e Administração, nomeados por Portaria.

Art. 285. O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito aos acréscimos dispostos no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 286. O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento pela Fazenda Pública Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 287. Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.

Art. 288. Compete ao órgão fazendário do município lançar a contribuição de melhoria, com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra.

TÍTULO V

DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 289. Fica o Poder Executivo autorizado afixar preços ou tarifas públicas:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Art. 290. Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicas estabelecidas no ato da sua concessão.

Art. 291. Os preços ou tarifas públicas se constituem:

§ 1º Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

I - transportes coletivos;

II - execução de muros ou passeios;

III - escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;

IV - mercados e entrepostos;

V - coleta, remoção e destinação de resíduos.

§ 2º Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;

II - fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;

III - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

IV - fornecimento de guias de recolhimento, formulários, confecção de protocolos, serviços de expediente e outros atos administrativos de interesse particular do contribuinte;

V - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

VI - outros serviços congêneres.

§ 3º Do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que:

I - utilizarem áreas pertencentes ao Município;

II - utilizarem áreas de domínio público;

III - utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos.

Art. 292. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, decorrido os prazos regulamentares, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Art. 293. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso, de que trata o artigo anterior, aplicam-se também nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

Art. 294. Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da presente Lei Complementar com relação aos tributos.

Art. 295. Para efetivação dos preços ou tarifas públicas referentes aos serviços de que trata o inciso II do §1º do art. 289 desta Lei Complementar, observar-se-ão o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º Os serviços de construção de muros ou passeios, ou ambos, se executados pela Administração Municipal, por interesse desta ou por solicitação do contribuinte, titular da propriedade, serão cobrados pelo custo total da obra, inclusa todas as despesas necessárias à sua execução, tais como alinhamento, plantas e levantamentos.

§ 2º Acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) a título de administração ao custo referido no parágrafo anterior quando o serviço for terceirizado pelo Município.

§ 3º O lançamento é efetuado em única parcela em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 296. Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária.

Art. 297. Constituem circunstâncias agravantes da infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de infração de outra lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Parágrafo único. Para fins de graduação das sanções, constituem circunstâncias atenuantes da infração:

I - não haver o contribuinte cometido anteriormente qualquer infração à legislação tributária;

II - haver o contribuinte/ responsável procedido à imediata regularização de sua situação fiscal.

Art. 298. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a nova execução ou a não regularização pelo agente do ato que afronte o mesmo dispositivo legal, sendo caracterizada novamente, durante o prazo de prescrição, a contar da decisão definitiva do ato administrativo referente ao cometimento anterior.

Art. 299. A sonegação configura-se pelo procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida ao fisco e que o exima, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer acréscimos devidos por Lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação, que o exonere do pagamento de tributos devidos ao erário;

III - alterar faturas, notas fiscais ou quaisquer documentos relativos a quaisquer operações sujeitas à tributação;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas ou receitas, para dedução total ou parcial, de tributos devidos à Fazenda Pública.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES- MULTAS PECUNIÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 300. São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções; III - a cassação dos benefícios de isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

Seção II

Dos Impostos

Subseção I

Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Art. 301. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU fica sujeito às seguintes penalidades:

I - pelo parcelamento do solo a que se refere o art.136 da presente;

a) o responsável que não cumprir o disposto no referido artigo sofrerá multa equivalente a 300 UR's (trezentas Unidades de Referência), que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida;

II - pelo não cumprimento do disposto no art. 137 da presente será imposta a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor anual do imposto atualizado e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal;

III - pela omissão ou falsidade em declaração ou documento para fins de obtenção de reconhecimento de isenção ou imunidade, multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor anual do imposto, até a devida regularização.

Art. 302. As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas sem prejuízo de pagamento do imposto devido.

Subseção II

Do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título,

por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 303. Pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas em Unidade de Referência - UR, atualizadas até a data do efetivo pagamento:

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal, multa de 150 (cento e cinquenta) UR's;

II - prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do imposto, multa de 200 (duzentos) UR's;

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos, multa de 200 (duzentos) UR's;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atende-la de forma incompleta ou parcial, multa de 100 (cem) UR's;

V - atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração depois de decorrido o prazo nela estabelecido, multa de 10 (dez) UR's;

VI - igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexistência ou omissão praticada.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Subseção III

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 304. O descumprimento das obrigações, principal e acessória, relativas ao imposto nos casos em que comporte por esta Lei Complementar, a lavratura de Auto de Infração, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida, apurado através de procedimento fiscal e aplicado mediante Auto de Infração ou medida correlata, aplicar-se-à multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

II - falta de retenção do imposto devido acarretará em multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

IV - não apresentação de documentos relativos a abertura da empresa:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços a multa será de 500 (quinhentas) UR's;

b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo, a multa será de 500 (quinhentas) UR's;

V - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais, recadastramentos, ou de declaração de movimento econômico, eletrônico ou físico:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, multa de 500 (quinhentas) UR's;

b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo, multa de 500 (quinhentas) UR's;

VI - multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

a) ausência de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 500 (quinhentas) UR's aplicadas por livro ou declaração e competência;

b) ausência ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, físico ou eletrônico, declaração de serviço irregular: 500 (quinhentas) UR's aplicadas por mês ou fração, por livro ou declaração;

c) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis, físico ou eletrônico: 500 (quinhentas) UR's;

d) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios, físico ou eletrônico, no estabelecimento, 500 (quinhentas) UR's por livro, por documentos fiscais e/ou por competência;

e) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 500 (quinhentas) UR's por livro, nota, documento fiscal e/ou por competência;

f) ausência de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 50 (cinquenta) UR's por livro;

g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica, quando física; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado ou outro item obrigatório; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; ou com data de validade vencida; duplicidade na confecção de notas fiscais autorizadas na AIDF: 500 (quinhentas) UR's por nota fiscal;

h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 100% (cem por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 500 (quinhentas) UR's;

i) ausência de emissão de notas fiscais, física ou eletrônica: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 500 (quinhentas) UR's;

j) confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais, físico ou eletrônico, obrigatórios, sem autorização da repartição competente: 500 (quinhentas) UR's;

k) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 500 (quinhentas) UR's por documento de que trata a presente alínea;

l) emissão de documento fiscal físico ou eletrônico em desacordo com o valor real do serviço 500 (quinhentas) UR's por documento e/ou competência;

m) fornecimento de declarações eletrônicas com omissão dolosa de dados, ou inserção de dados irregulares: 500 (quinhentas) UR's por informação omitida ou irregular.

n) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: 500 (quinhentas) UR's por documento e/ou competência;

o) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas em declaração de serviços ou equivalente, aos que ao apresentarem a declaração deixarem de relacioná-las;

p) ausência de recolhimento da parcela de estimativa ou arbitramento, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

q) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 500 (quinhentas) UR's;

r) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: 500 (quinhentas) UR's, aplicada ao impressor;

s) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 500 (quinhentas) UR's, por notificação não atendida;

t) demais infrações à presente Lei Complementar relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 500 (quinhentas) UR's;

VII - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal, inclusive quando realizada por profissional de contabilidade: multa de 1000(mil) UR's.

§ 1º Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar com a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária prevista neste artigo.

§ 2º As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas à atualização monetária conforme disposto no art. 11º da presente Lei Complementar.

§ 3º As multas de que tratam este artigo, em caso de pagamento dentro do prazo estabelecido e de regularização das infrações, serão abatidas nos seguintes percentuais, a contar da data do auto de infração:

I - em caso de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, a multa terá abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor total;

II - em caso de regularização no prazo de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias, a multa terá abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor total;

III - em caso de regularização no prazo de 61 (sessenta e um dias) até 90 (noventa) dias, a multa terá abatimento de 30% (trinta por cento) do valor total.”.

Seção III Das Taxas

Subseção I

Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa

Art. 305. O descumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:

a) 500 (quinhentas) UR's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

b) interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.

II - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais, multa de 500 (quinhentas) UR's;

III - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 500 (quinhentas) UR's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

IV - qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

Parágrafo único. As multas de que tratam este artigo, em caso de pagamento dentro do prazo estabelecido e de regularização das infrações, serão abatidas nos seguintes percentuais, a contar da data do auto de infração:

I - em caso de regularização no prazo de até 30(trinta) dias, a multa terá abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor total;

II - em caso de regularização no prazo de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias, a multa terá abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor total;

III - em caso de regularização no prazo de 61 (sessenta e um dias) até 90(noventa) dias, a multa terá abatimento de 30% (trinta por cento) do valor total.”.

Art. 306. As multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual serão aplicadas na ordem de 500 (quinhentas) UR's por ocorrência.

Art. 307. As multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares serão aplicadas conforme segue:

I - falta de comunicação para efeito de vistoria, habite-se ou certidão de conclusão de obras será aplicada multa de 500 (quinhentas) UR's;

II - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou emissão do habite-se multa de 500 (quinhentas) UR's.

§ 1º As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

§ 2º As multas de que tratam este artigo, em caso de pagamento dentro do prazo estabelecido e de regularização das infrações, serão abatidas nos seguintes percentuais, a contar da data do auto de infração:

I - em caso de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, a multa terá abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor total;

II - em caso de regularização no prazo de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias, a multa terá abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor total;

III - em caso de regularização no prazo de 61 (sessenta e um dias) até 90 (noventa) dias, a multa terá abatimento de 30% (trinta por cento) do valor total.”.

Art. 308. As multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade serão de 300 (trezentas) UR's, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. As multas de que tratam este artigo, em caso de pagamento dentro do prazo estabelecido e de regularização das infrações, serão abatidas nos seguintes percentuais, a contar da data do auto de infração:

I - em caso de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, a multa terá abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor total;

II - em caso de regularização no prazo de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias, a multa terá abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor total;

III - em caso de regularização no prazo de 61 (sessenta e um dias) até 90 (noventa) dias, a multa terá abatimento de 30% (trinta por cento) do valor total.”.

Art. 309 - A. Na hipótese do descumprimento do disposto nos artigos compreendidos do 313 ao 216 desta Lei Complementar, serão penalizados tanto o contribuinte, quanto o respectivo Contador que assinou o Termo de Responsabilidade para essa empresa, assegurado o direito a ampla defesa.

Subseção II

Das Taxas de Serviços Públicos

Art. 310. O descumprimento das obrigações, principais e acessórias, instituídas pelas Taxas de Serviços Públicos fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme o previsto nos artigos 11º e 14º desta Lei Complementar.

Seção IV

Das Contribuições

Subseção I

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 311. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 11º da presente.

Subseção II

Da Contribuição de Melhoria

Art. 312. O descumprimento das obrigações, principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 19 da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

OUTRAS PENALIDADES

Art. 313. Os comerciantes ambulantes, eventuais ou os feirantes que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, além das penalidades previstas nesta Lei Complementar, poderão ter suas mercadorias apreendidas.

§ 1º As mercadorias autorizadas, porém que apresentarem vestígios de deterioração constatada após exames realizados pela Vigilância Sanitária, serão apreendidas e inutilizadas.

§ 2º As mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de retenção, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIM/NOVO SÃO JOAQUIM

Art. 314. Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIM/Novo São Joaquim, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo São Joaquim.

Art. 315. São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIM/Novo São Joaquim os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 316. A existência de registro no CADIM/Novo São Joaquim impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V - abertura de novas empresas para a mesma atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIM/Novo São Joaquim, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 317. O CADIM/Novo São Joaquim conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor, na forma do regulamento;

II - data da inclusão no cadastro;

III - órgão responsável pela inclusão.

Parágrafo único. O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, poderá incluir outras informações no CADIM/Novo São Joaquim relacionadas ao dever não cumprido, ressalvadas, no caso dos tributos, aquelas que se refiram à situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiro se à natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 318. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIM/Novo São Joaquim, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 319. A inexistência de registro no CADIM/Novo São Joaquim não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 320. O registro do devedor no CADIM/Novo São Joaquim ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Art. 321. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIM/Novo São Joaquim o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

Art. 322. O Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento das informações previstas no nesta Lei Complementar, assim como proceder ao protesto do crédito tributário devidamente constituído, nos termos da Lei Federal n.9.492/97.

Art. 323. A instituição do CADIM / Novo São Joaquim será regulamentada por Decreto Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 324. Fica à Administração Pública Municipal a incumbência de promover ampla publicidade deste Código, inclusive disponibilizando todo o seu texto em sítio próprio, devidamente indexado, para que o contribuinte possa acessar pela internet.

Art. 325. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n 002/2016 e suas alterações posteriores, passando esta Lei Complementar a entrar em vigor em 02 de abril de 2018.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei esta publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO ESPECIAL N.º 015/2017/GPM

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra-MT - IMPAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos arts. 67 ao 71 da lei Municipal n.º 210, de 05/05/2004;

Considerando a alteração do presidente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO CURADOR, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

PRESIDENTE: BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA CPF: 994.655.151-91

VICE-PRESIDENTE: JOSE SANTANA DE OLIVEIRA CPF: 019.600.481-04

SECRETÁRIA: TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA CPF: 550.717.241-20

ISABEL SILVA DOS SANTOS CPF: 300.005.131-72

JUVENIL DA SILVA SANTANA CPF: 049.715.271-17

GONÇALINA SIQUEIRA MAGALHÃES CPF: 726.733.891-72

JOELMA ALMEIDA FERREIRA CPF: 019.600.341-54

UENDER ALVES BATISTA CPF: 000.517.341-84

MARIANA OLIVEIRA SILVA CPF: 004.446.021-00 - SUPLENTE

MARCIA CERQUEIRA DE MELLO CPF: 832.865.511-04 – SUPLENTE

Art. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 210, de 05 de maio de 2014 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Planalto da Serra/MT, 01 de dezembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

DECRETO ESPECIAL N.º 016/2017/GPM

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra-MT, e dá outras providências.”

Rosimar Alves Pereira, Prefeito Interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do IMPAS;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do IMPAS, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do IMPAS: o Sr. SALVADOR MASSAMI MIYASAK - CPF n.º 347.286.277-72; a Srª. TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA - CPF n.º 550.717.241-20; e, a Srª. FLAVIA DE SOUZA PEREIRA - CPF n.º 022.603.861-05.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS n.º 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, em 01 de dezembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N.º 1.880 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.687/2012 E 1.733/2013 QUE TRATAM DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A LEI MUNICIPAL 1.688/2012 QUE TRATA DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando a denominar-se Secretaria municipal de Educação e outra como Secretaria municipal de Turismo e Cultura, que terão suas estruturas definidas pelo artigo 5º desta Lei.

Art. 2º O atual Secretário Municipal de Educação e Cultura passará a denominar-se Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º O atual Secretário Municipal de Turismo passará a denominar-se Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será denominada SEDUC e a Secretaria de Turismo e Cultura será denominada de SETUC, como nomenclatura de abreviação.

Art. 5º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal 1.687 de 15 de outubro de 2012, passando a estrutura organizacional a vigorar com a seguinte redação:

III – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.1 Secretaria Adjunta de Educação 1.2 Departamento de Educação **2. SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA** 2.1 Departamento de Turismo 2.2 Departamento de Cultura **Art. 6º** Fica alterado o Anexo I – Direção e Assessoramento Superior de Livre Nomeação e Exoneração da Lei 1.688/2012, conforme Anexo I desta Lei. **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 8º** As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Poconé-MT. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1.878 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Poconé/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, através do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

- Processo de Elaboração do PPA - metodologia de elaboração do Plano;
- Situação Socioeconômica e Ambiental – uma visão sobre os principais problemas da realidade de Poconé;
- Cenário Fiscal – situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas;
- Diretrizes de Governo – decisões estratégicas de atuação do Governo Municipal, sobre as quais se fundamentam as ações para o período do PPA.

II – Anexos contendo:

- Anexo I – Demonstrativo da Receita;
- Anexo II - Demonstrativo da Despesa;
- Anexo III - Demonstrativo dos Programas e ações por órgãos;
- Anexo IV - Demonstrativo dos Programas por Base Estratégica;

e) Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos.

§ 2º. Adicionalmente, integra o Plano Plurianual, o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO 2018.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018 a 2021 será norteado pelos seguintes Eixos Estratégicos, com suas respectivas diretrizes:

I – PERSPECTIVA: SOCIEDADE/CIDADÃO

1- Promover o acesso à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, assegurando a equidade e resolutividade dos serviços do sistema único de saúde – SUS e do sistema único de assistência social, garantindo a equidade e qualidade de vida.

2- Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável com foco no turismo, agropecuária e extração mineral, aumentando a atratividade de negócios sustentáveis, promovendo ambiente favorável ao desenvolvimento e empregabilidade.

3- Melhorar a infraestrutura urbana e rural através da realização de obras públicas, inclusive saneamento básico.

4- Elevar o nível de satisfação da sociedade poconeana e aumentar a segurança do município.

II - PERSPECTIVA: PROCESSOS INTERNOS

1- Assegurar a excelência das práticas de gestão e dos resultados, valorizando a ética no serviço público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

III – PERSPECTIVA: APRENDIZADO E CRESCIMENTO

1-Ampliar o acesso da população de Poconé à educação, ao conhecimento, à cultura e ao esporte com equidade, qualidade e valorização da diversidade.

IV – PERSPECTIVA: FINANCEIRA

1 - Assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2018 a 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados ao programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2018 a 2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2018 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO PLANO****Seção I****Aspectos Gerais**

Art. 9º. A gestão do PPA 2018 a 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018 a 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018 a 2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

- I – pela Secretaria de Administração e Planejamento a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:
 - a) aos Indicadores dos Programas;
 - b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
 - c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do *caput* serão informadas ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018 a 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Poconé, em 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.879 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

A DOAR TERRENOS A FAMÍLIAS QUE SERÃO ATENDIDAS NAS CONSTRUÇÕES DE CASAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Poconé, do Estado de Mato Grosso, DOAR TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, às famílias que serão atendidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei, tem por objetivo promover a construção de moradias destinadas às famílias com renda mensal e de acordo com os requisitos previstos na Lei 11.977/2009.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos da Lei 11.977/2009, exclusivamente para construção de unidades habitacionais âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo anterior;

Art. 5º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como, as que atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.881 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

INSTITUI O “OUTUBRO ROSA” NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Outubro Rosa”, no município de Poconé – MT, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para conscientizar o câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do município de Poconé/MT, no mês de outubro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.882 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RICARDO ELIAS NEHME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – RODOVIA BR 070, COMUNIDADE RURAL 120 MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Ricardo Elias Nehme a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rodovia BR 070, Comunidade Rural 120, município de Poconé – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.883 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Poconé, o Programa Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, com objetivo de:

a) Estimular a formulação de programas, ações e projetos de prevenção e enfrentamento da violência;

b) Estimular as ações de Vivência e Segurança Cidadã no município;

c) Garantir maior legitimidade das ações a serem desenvolvidas ao promover o envolvimento da comunidade local em todo o processo de planejamento, desenvolvimento e execução das ações;

d) Contribuir para empoderamento das comunidades envolvidas para lidar com as questões ligadas a Convivência e Segurança Cidadã no município;

e) Potencializar a participação de múltiplos fatores sociais (lideranças comunitárias, sociedades civis organizadas, governos municipais, estaduais e federais e dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário), estimulando, assim o trabalho intersetorial.

f) Identificar os projetos e as iniciativas para o fortalecimento das capacidades institucionais na gestão da Convivência Segurança Cidadã;

g) Definir as contribuições de cada instituição que trabalha com segurança e da sociedade civil no processo participativo de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade;

h) Inserir a temática da convivência e segurança cidadã na agenda pública;

i) Fortalecer as autoridades locais na gestão da Segurança Cidadã, convivência e justiça;

j) Aperfeiçoar e priorizar os recursos e esforços da gestão pública e sociedade civil.

Art. 2º. O Programa de Segurança e Convivência Cidadã é uma ferramenta de gestão local utilizada para definir as diretrizes, ações e metas para reduzir e prevenir a violência urbana, garantindo a vida, liberdade, integridade, mobilidade urbana e o direito ao trabalho e ao patrimônio das pessoas.

Art. 3º. O desenvolvimento do Programa Segurança e Convivência Cidadã se darão com a articulação e participação da rede de proteção social do município, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Justiça Comunitária, Ministério Público, Poder Judiciário, Escolas, Igrejas, PROCON, CONDECON, Associação de Moradores e Comunidade em geral, são parceiros em potencial.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de convênios, parcerias com os governos federal, estadual e entidades não governamentais, visando desenvolver o Programa.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas no orçamento anual pelo Poder Executivo, dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA EMPLACA POCONÉ, CAMPANHA INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha EMPLACA POCONÉ, Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos Automotores para o Município de Poconé em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A fim de impulsionar a campanha de que trata a presente norma, fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano para sorteios em espécie ou bens entre os contribuintes que dentro do período a ser definido para fins de sorteio emplacarem ou efetuaram a transferência dos seus veículos para o município de Poconé.

Art. 3º As regras dos sorteios de que trata o artigo anterior constarão de regulamentação levada a efeito por meio de Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ficará a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora com competência para fiscalizar os atos relativos à realização dos sorteios a ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 20 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 108/2017 - 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO – Que a 30 dias iniciou-se o período chuvoso nesta região, se intensificando nos últimos 7 dias, atingindo seu ápice no dia 20 de dezembro com uma chuva de 120mm fazendo com que o nível dos rios da região extravasassem sua calha natural, causando grandes alagamentos, visto que o município se encontra em região pantaneira onde predominam as planícies. Em virtude dessa característica a força das águas causou grandes danos à infra estrutura pública municipal e prejuízos a população que necessita de obras para que sejam retomadas suas atividades de subsistência. A força das águas destruiu pontes e estradas na zona rural do município, impedindo a trafegabilidade da população rural até sua sede para acessar serviços como comércio, turismo, saúde, educação; sendo cerceado o seu direito de ir e vir.

CONSIDERANDO – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 21 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/GP/2017**

PORTARIA Nº 223/GP/2017 Em 1º de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Ambiente e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. **Helion Clemente dos Santos**, portador do RG n.º 1155097 SSP/GO e CPF n.º 323.287.611-00, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, CC-1**, desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 661/2013 de 21/03/2013.

Art. 2.º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 1º de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 224/GP/2017

PORTARIA N° 224/GP/2017 Em 1º de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, a Sr.ª **KEDIMA ANTONIA BARBOSA**, portadora do RG n.º 1235740-5 SJ/MT e CPF n.º 008.723.471-84, para exercer o cargo de **Gestora Municipal do Programa Bolsa Família – CC-2**, conforme Lei Municipal n.º 737/2014.

Art. 2.º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 1º de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N° 1826/2017

DECRETO N.º 1826/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre Ponto Facultativo para Repartições Públicas do Município.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para as repartições públicas deste município nos dias 22 e 29 de dezembro/2017 e 02 de janeiro de 2018, retornando as atividades normais na quarta-feira, dia 03/01/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 225/GP/2017

PORTARIA N.º 225/GP/2017 Em 1º de Dezembro de 2017.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor (a).”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Atestado Médico expedido em 01 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao (à) servidor (a) **ALEXANDRE CESARIO ALVES**, por **90** (noventa) dias consecutivos, contados de **30/10/2017 até 27/01/2017**, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal n.º 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 64 da Lei Municipal n.º 534/2009 de 03 de novembro de 2009, retornando suas atividades em 29 de Dezembro de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 1º de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 228/GP/2017

PORTARIA N° 228/GP/2017 Em 19 de Dezembro de 2017.

“Autoriza servidor a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **03 (três) dias de férias** nos dias 26/12/2017 a 28/12/2017, referente ao período aquisitivo de 03/01/2007 a 02/01/2008, pago no mês de 04/2008 conforme Portaria n.º 016/2008, restando 12 dias à serem usufruídos, referente ao período aquisitivo citado acima.

Art. 2.º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz** à usufruir **03 (três) dias de férias** nos dias 26/12/2017 a 28/12/2017, referente ao período aquisitivo de 03/01/2010 a 02/01/2011, pago no mês de 02/2012 conforme Portaria n.º 020/2012, restando 17 dias à serem usufruídos, referente ao período aquisitivo citado acima.

Art. 3º - Autorizar a servidora **Divina Laura Moraes Parreira** à usufruir **02 (dois) dias de suas férias** nos dias 27/12/2017 a 28/12/2017, referente do período aquisitivo de 08/10/2014 a 08/10/2015, pago no mês de 10/2015, concedida através da Portaria n.º 132/2015 e adiado o período de gozo através da Portaria n.º 134/2015, não restando nenhum dia a serem usufruídos, referente ao período aquisitivo mencionado.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 227/GP/2017**

PORTARIA N.º 227/GP/2017 Em, 19 de Dezembro de 2017.

“Concede retorno de suas funções à Servidor que se encontrava de Licença para Tratamento de Doença.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E :

Art. 1.º - Conceder nesta data, **retorno às suas funções** ao servidor **Whedno Pereira de Souza** em 19/12/2017 que se encontrava de **Licença para Tratamento de Doença**, concedida através da Portaria n° 157/2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 222/GP/2017**

PORTARIA N° 222/GP/2017 Em 1º de Dezembro de 2017.

“Altera cargo de servidor comissionado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Alterar o cargo do servidor comissionado Sr. **Marcus Vinicius Carvalho de Sales**, portador do RG n.º 0861263-3 SJ/MT e CPF n.º 549.900.761-68, em forma de ascensão, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários - CC-1**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 1º de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 226/GP/2017**

PORTARIA N° 226/GP/2017 Em 06 de Dezembro de 2017.

“Autoriza servidor a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Autoriza a servidora **Raimunda Alves Oliveira** à usufruir **30 (trinta) dias de férias** contados de **02/01/2018 a 31/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 05/11/2014 a 04/11/2015, pago no mês de 07/2017, conforme Portaria n° 118/2017 de 03/07/2017, não restando nenhum dia a ser usufruído referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal n° 538 de 16/12/2014, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **J A CASTILHO – ME** devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o n° 13.028.292/0001-12, para a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO COM ILUMINAÇÃO DO RÉVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, pelo valor total de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em 26 de Dezembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO E DO CONTRATO N° 027/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA E. M. PROFª ODETE SOUZA.

VIGENCIA EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO : 28/02/2018

DATA: 26/12/2017

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 090/2017 Poxoréu - MT em, 20 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 13.247,96 (treze mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº 1.884/2016, datada de: 16/11/2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.247,96 (treze mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior, servirá para **Reforçar** a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

Proj./Ativ. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
09	3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 6.423,98
06	3.1.91.13.00.00.00.00.0999.0	Obrigações Patronais RPPS	R\$ 200,00
12	3.3.90.39.00.00.00.00.0999.0	Outros Serv. Terceiros P. Jurídicas	R\$ 6.623,98

Total R\$ 13.247,96

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes Dotações Orçamentária relacionadas:

Proj./Ativ. 1.002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
09	4.4.90.52.00.00.00.00.0999.0	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.555,25

Proj./Ativ. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
04	3.1.90.11.00.00.00.00.0999.0	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 5.696,71
06	3.1.90.13.00.00.00.00.0999.0	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00

Total R\$ 13.247,96

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 20 de dezembro de 2017.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 21 de dezembro de 2017, no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Conforme Lei Municipal nº 1.041 de 5 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 89 /2017 Em, 20 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº 1.835/2016, datada de: 08/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior servirá para reforçar a seguintes dotações orçamentárias:

Proj. /Ativ. 2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
12	3.1.90.01.00.00.00.00.0003	Aposentadorias e Reformas	70.000,00

Proj. /Ativ. 2.079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
16	3.3.90.47.00.00.00.00.0003	Obrigações Tributárias e Contribuições	5.000,00

Total R\$ 75.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Proj. /Ativ. 2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
14	3.1.90.05.00.00.00.00.0003	Outros Benefícios Previdenciários	75.000,00

Total R\$ 75.000,00

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 20 de dezembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 20 de dezembro de 2017, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 01 do Termo de contrato nº 19/2017, objetivando a LOCAÇÃO DO PA (HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA), decorrente de Dispensa nº 02/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA inscrita no CNPJ sob nº. 03.128.118/0001-98, término em 31/12/2018, aditivam o contrato na importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 26 de dezembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

cento e quarenta e quatro mil reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
PORTARIA N 117/2017****DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:**Representantes da SME – Secretaria Municipal de Educação**

Mauro Machado dos Santos	Titular
Francielle Bevilaqua	Suplente

Representantes do Poder Executivo

Lucélia Campos de Oliveira	Titular
João de Souza Aguiar	Suplente

Representante dos Professores da Educação Básica

Valteir Candido de Oliveira	Titular
Fabiano Rodrigues de Campos	Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Públicas

Neuci Maria dos Santos	Titular
Vanda Marsango	Suplente

Representante dos Servidores Técnicos/Apoios Administrativos

Marlúcia dos Santos	Titular
Vanda Marsango	Suplente

Representantes de Pais/Mães de Alunos da Educação Básica Pública

Divina Filgueira de Jesus Queiroz	Titular
Raiani Fonseca Vieira	Suplente
Sara Barros de Fonseca de Souza	Titular
Daniela Candido dos Santos	Suplente

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública

Letíciaa Silva Santos	Titular
Lorena Daryane Schostts	Suplente

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública (INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS)

Anderson Tadeu Schons	Titular
Lucas Renda Pacheli de Carvalho	Suplente
Deurivan Evangelista dos Santos	Titular
Francisco Bandeira Cavalcante	Suplente

Representantes do Conselho Tutelar

Vanessa Barbosa de Sousa Ferreira	Titular
Lorena Oliveira	Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Maria da Esperança Soares Cavalcante	Titular
Pedro Henrique de Oliveira	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****ERRATA AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, através da sua Comissão Permanente de Licitação divulga a ERRATA nº 001/2017 a Republicação do Edital de TOMADA DE PREÇOS acima referida, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços sobre a modalidade de Assessoria e Consultoria Contábil, objetivando o assessoramento na execução orçamentaria do município, Consultoria para elaboração das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), consultoria para estudo e elaboração de cálculos de impacto orçamentário e financeiro, bem como, no acompanhamento das aplicações dos índices obrigatórios, pelo período de 12 meses, a saber:

ONDE SE LÊ:

ITEM - 2.2 – Integram este Edital:**2.2.1** – Termo de Referência.**2.2.2** – Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;**2.2.3** – Carta Credencial;**2.2.4** - Modelo Para Comprovação da Boa Situação Econômica**2.2.5** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**2.2.6** - Formulário Padrão Proposta;**2.2.7** - Minuta de Contrato;**2.2.8** - Comprovante de entrega de edital**2.2.9** – Atestado de Visita Técnica

Item - 4.3.3.1 - Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

Item - 4.3.3.2 – Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma prevista no § 3º, art. 31, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

4.3.4.4 – Atestado de Visita Técnica, onde o licitante conhecerá toda estrutura administrativa e de pessoal existente, bem como o fluxograma das rotinas internas, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco.

4.3.4.5.1 – A Vista Técnica de que trata o subitem anterior, deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pela licitante, através de agendamento junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco (servidora Vanderléia), pessoalmente junto ao Paço Municipal ou pelos telefones (65) 3557.1390, no período compreendido entre a data de publicação do aviso desta licitação e o último dia útil imediatamente anterior a data de encerramento deste certame.

LEIA-SE:

ITEM - 2.2 – Integram este Edital:

2.2.1 – Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2 – Anexo II – Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

2.2.3 – Anexo III - Carta Credencial;

2.2.4 - Anexo IV – Modelo Para Comprovação da Boa Situação Econômica

2.2.5 – Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

2.2.6 - Anexo VI – Formulário Padrão Proposta;

2.2.7 - Anexo VII – Minuta de Contrato;

2.2.8 - Anexo VIII – Comprovante de entrega de edital

Item - 4.3.3.1 – Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma prevista no § 3º, art. 31, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

Item - 4.3.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

Item – 4.3.4.4 – Desconsiderar este item.

Item – 4.3.4.5.1 – Desconsiderar este item.

OBSERVAÇÃO: Em razão da Errata acima transcrita não alterar a elaboração da proposta financeira, permanecem a data e horário anteriormente previstos para abertura do certame, conforme estabelece o art. 21 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Branco – MT, 26 de dezembro de 2017.

EDMAR VICENTE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 025/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínas, para veículos leves e pesados da frota Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Pregão presencial nº 025/2017, na forma Presencial, tipo: Maior percentual de desconto por lote. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 16 de Janeiro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Dezembro de 2017. **Astor Albrecht -** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 023/2017

DE 01/12/2017

SUMULA: “Dispõe a concessão de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: **LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA**”

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 ao 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora a **LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA**, efetiva no cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 24/10/2017 e término em 07/12/2017, conforme processo do **Santa Rita Previ nº 2017.01.00000004**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/12/2017.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de Dezembro de 2017.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 024/2017

DE 01/12/2017

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: **Alvina Mezzari Strey**”

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 ao 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora a **Alvina Mezzari Strey**, efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 16/11/2017 e término no ato concessório de aposentadoria por invalidez, conforme determinação médica.

Parágrafo Único. O benefício encerrar-se a na finalização da tramitação do processo de concessão da aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/12/2017.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de Dezembro de 2017.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 025/2017

DE 26/12/2017

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade, em favor da servidora: **ELIENE RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA**”

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 29 e 30, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **Salário Maternidade**, em favor da servidora **ELIENE RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de Ze-

ladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/12/2017 a 17/04/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de dezembro de 2017.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 001-2017 - RESULTADO FINAL**

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000370	AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR	25,00	10,00	18,00	33,00	1,50	87,50	1º	Classificado	Excedente
0003530	MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU	17,50	10,00	16,00	39,00	1,50	84,00	2º	Classificado	Excedente
0001770	PATRICIA FERREIRA DELLALIBERA	17,50	6,00	10,00	45,00	-	78,50	3º	Classificado	Excedente
0001000	GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA	22,50	8,00	10,00	36,00	-	76,50	4º	Classificado	Excedente
0006160	ALESSANDRO CIRQUEIRA ALVES	17,50	6,00	16,00	36,00	-	75,50	5º	Classificado	Excedente
0000660	RENATHIELLY FERNANDA DA SILVA	17,50	10,00	10,00	33,00	3,00	73,50	6º	Classificado	Excedente
0004820	LUCAS PAIVA MARTINS	15,00	10,00	10,00	33,00	-	68,00	7º	Classificado	Excedente
0001740	WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA	17,50	10,00	12,00	27,00	-	66,50	8º	Classificado	Excedente
0004310	LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES	20,00	10,00	12,00	24,00	-	66,00	9º	Classificado	Excedente
0003080	MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS	17,50	10,00	10,00	27,00	-	64,50	10º	Classificado	Excedente
0004440	CHARLYE DOS SANTOS FELBEK	17,50	10,00	10,00	27,00	-	64,50	11º	Classificado	Excedente
0004600	KAIQUE DE ARAUJO FRAGA	20,00	10,00	10,00	24,00	-	64,00	12º	Classificado	Excedente
0004530	LEANDRO TREVELLIN DA SILVA	12,50	10,00	14,00	27,00	-	63,50	13º	Classificado	Excedente
0005740	TIAGO KRUCZEWSKI REDIES	17,50	8,00	14,00	24,00	-	63,50	14º	Classificado	Excedente
0004370	ANDRE PEREIRA DIAS	10,00	10,00	10,00	33,00	-	63,00	15º	Classificado	Excedente
0003480	MOSYEL JONNDLEY FIGUEIREDO	10,00	8,00	12,00	33,00	-	63,00	16º	Classificado	Excedente
0000420	EDER ELIAKIM DE CAMPOS	15,00	6,00	12,00	30,00	-	63,00	17º	Classificado	Excedente
0004920	JOSE GILMAR SOARES JUNIOR	15,00	10,00	14,00	24,00	-	63,00	18º	Classificado	Excedente
0005800	RICARDO A. F. MORENO DOS SANTOS	15,00	6,00	12,00	27,00	-	60,00	19º	Classificado	Excedente
0001690	LEONARDO RANGEL ARRUDA SIQUEIRA	20,00	8,00	8,00	24,00	-	60,00	20º	Classificado	Excedente
0001030	JOÃO DE LARA PINTO NETO	12,50	10,00	10,00	27,00	-	59,50	21º	Classificado	Excedente
0005520	JOÃO MANUEL TAVARES VILELA	17,50	10,00	8,00	21,00	-	56,50	22º	Classificado	Excedente
0002560	FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA	15,00	4,00	16,00	21,00	-	56,00	23º	Classificado	Excedente
0001630	CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA	12,50	8,00	8,00	27,00	-	55,50	24º	Classificado	Excedente
0001510	ELIELSON SOUZA ABREU	15,00	8,00	8,00	24,00	-	55,00	25º	Classificado	Excedente
0005640	CASSIO SANTOS LIBANIO	12,50	10,00	10,00	21,00	1,50	55,00	26º	Classificado	Excedente
0000770	DANIEL VIEIRA OLIVEIRA DOS REIS	15,00	10,00	12,00	18,00	-	55,00	27º	Classificado	Excedente
0006070	THIAGO SOARES CAETANO	12,50	10,00	8,00	24,00	-	54,50	28º	Classificado	Excedente
0003450	JACQUELINE TORRES FELIPE FIGUEIREDO	17,50	8,00	10,00	18,00	-	53,50	29º	Classificado	Excedente
0003880	VAGNER NERIS SOARES	12,50	6,00	10,00	24,00	-	52,50	30º	Classificado	Excedente
0005400	GRAZIELE VICENTINI ROSA	12,50	6,00	10,00	24,00	-	52,50	31º	Classificado	Excedente
0000170	AMANDA DE CÁSSIA BRAGA E MELO	10,00	6,00	12,00	24,00	-	52,00	32º	Classificado	Excedente

0003380	TAILINY PINHO DE OLIVEIRA	12,50	4,00	8,00	27,00	-	51,50	33º	Classificado	Excedente
0005450	VICTOR HUMBERTO DEFANTI PETRAZZINI	12,50	8,00	8,00	21,00	-	49,50	34º	Classificado	Excedente
0000290	LUCLECIO DO LIVRAMENTO	12,50	4,00	10,00	21,00	-	47,50	35º	Classificado	Excedente
0005810	LUAN SELA	10,00	4,00	10,00	21,00	-	45,00	36º	Classificado	Excedente
0001110	RAFAELA SALERNO	17,50	6,00	8,00	15,00	-	46,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002550	WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA	15,00	6,00	8,00	15,00	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000030	JESSICA SACHET	7,50	6,00	12,00	18,00	-	43,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003900	JORGE AUGUSTO SANGALLI	17,50	2,00	6,00	12,00	-	37,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001150	GÉSSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO	10,00	4,00	8,00	9,00	-	31,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000960	WILSON PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004860	GABRIEL ANTONIO SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005330	LAURIENE VARGAS DO PRADO RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002830	LAIANE REZENDE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000850	FELLIPE FERREIRA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001710	FERNANDO GOMIDES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003710	HUGO MANFRINATO FILHO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0006080	NATHAN JORGE FRANCISCO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000410	GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000580	THAIS MONTEIRO MEDEIROS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000900	JOSE ROBERTO SODRE JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0006090	LUCAS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005060	LUCAS FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001950	TAINARA DELA JUSTINA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0006220	CRYSLAINE FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002020	LUCAS CALIXTO GONZAGA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005190	BILL ALLEF TEIXEIRA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001700	LUCAS LOURENÇÃO REZENDE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004770	IVO PEREIRA DOS SANTOS	10,00	6,00	10,00	21,00	70,00	117,00	1º	Classificado	Aprovado
0003400	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	15,00	6,00	8,00	15,00	70,00	114,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001070	ADMILSON LOPES GOMES	12,50	8,00	6,00	12,00	60,00	98,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005790	DAVID PAULO CORREIA DA SILVA	20,00	10,00	6,00	33,00	20,00	89,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005160	MARCOS LOPES NOGUEIRA DA SILVA	15,00	8,00	4,00	12,00	50,00	89,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003390	LUIZ PAULO PIRES DA MOTA	20,00	6,00	8,00	24,00	30,00	88,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004890	LEIDEYR SOUZA LEANDRO	15,00	6,00	10,00	24,00	30,00	85,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004980	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LIMA	10,00	10,00	8,00	24,00	30,00	82,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004670	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	15,00	8,00	8,00	18,00	30,00	79,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003330	ALEXANBRE GREGORIO OLIVEIRA FILHO	5,00	2,00	8,00	9,00	30,00	54,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004930	ANTONIO GILMAR ALVES DOS SANTOS	17,50	8,00	6,00	9,00	-	40,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002690	RENATO GOMES DA SILVA	7,50	4,00	6,00	12,00	-	29,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003300	MAGNO BRUNO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000160	ANDRE MACHADO GOMES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000260	ANDRÉ GOUVEIA ROJO	17,50	8,00	10,00	36,00	100,00	171,50	1º	Classificado	Aprovado
0005910	CLERIS SANTOS CARDOSO	20,00	10,00	12,00	27,00	100,00	169,00	2º	Classificado	Excedente
0002760	ADEJAR APIS BEZERRA	22,50	8,00	16,00	27,00	95,00	168,50	3º	Classificado	Excedente
0005960	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	20,00	8,00	8,00	30,00	100,00	166,00	4º	Classificado	Excedente
0003750	VANDERLEI CUSTODIO FONSECA	17,50	8,00	8,00	27,00	100,00	160,50	5º	Classificado	Excedente
0005780	RENATO FERREIRA DE LIMA	17,50	8,00	8,00	27,00	100,00	160,50	6º	Classificado	Excedente
0004070	PAULO HENRIQUE SENA HERCULIMO	22,50	10,00	10,00	18,00	100,00	160,50	7º	Classificado	Excedente
0004990	ORIOVALDO SEVERINO DOS SANTOS	17,50	8,00	10,00	24,00	100,00	159,50	8º	Classificado	Excedente
0002870	TIAGO ARAUJO DE SOUZA	17,50	10,00	14,00	18,00	100,00	159,50	9º	Classificado	Excedente
0005040	ERONIDES EMILIANO DE MORAES	17,50	10,00	10,00	21,00	100,00	158,50	10º	Classificado	Excedente
0002000	CLAUDEMIR FEITOSA RAMOS	15,00	8,00	12,00	21,00	100,00	156,00	11º	Classificado	Excedente
0005900	ORISVALDO FERREIRA DE SOUZA	17,50	8,00	12,00	30,00	80,00	147,50	12º	Classificado	Excedente
0005100	EVANDRO FACCO	15,00	10,00	12,00	30,00	80,00	147,00	13º	Classificado	Excedente
0004640	RENATO EMANUEL RODRIGUES	10,00	6,00	8,00	18,00	100,00	142,00	14º	Classificado	Excedente
0004240	VALDEMÉSIO DA SILVA FONSECA	20,00	8,00	10,00	24,00	70,00	132,00	15º	Classificado	Excedente
0001040	BRUNO GONDIM PEREIRA	12,50	6,00	10,00	18,00	80,00	126,50	16º	Classificado	Excedente
0005140	ARI WOCHNER	10,00	2,00	10,00	27,00	100,00	149,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005010	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	17,50	2,00	14,00	15,00	100,00	148,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000330	MARILZAN RAMOS DE OLIVEIRA	22,50	10,00	6,00	27,00	80,00	145,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001390	CARLOS ANDRÉ VILELA OLIVEIRA	12,50	4,00	4,00	21,00	100,00	141,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005510	EDIVALDO DA SILVA AMORIM	15,00	4,00	6,00	15,00	100,00	140,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004170	GILBERTO FERREIRA DE SOUZA	12,50	6,00	8,00	9,00	100,00	135,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000910	EDINALDO RODRIGUES ALVES	17,50	6,00	4,00	6,00	100,00	133,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005080	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	7,50	8,00	8,00	9,00	100,00	132,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000390	BEIJAMIM NUNES DA MATA	5,00	4,00	10,00	6,00	80,00	105,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000950	EDIVALDO OLIVEIRA ALVES	17,50	6,00	12,00	30,00	0,00	65,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003000	JESSÉ GINETON DE ALMEIDA CAMPOS	20,00	8,00	8,00	21,00	-	57,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001210	MARCOS AURELIO LUCENA	22,50	10,00	6,00	18,00	0,00	56,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005270	CRISLAN MARINHO ABILIO	20,00	8,00	8,00	18,00	0,00	54,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005380	WANDOR FORTNAZA	12,50	8,00	8,00	18,00	-	46,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004400	JOÃO JOSE DOS SANTOS	15,00	8,00	2,00	12,00	-	37,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004190	LEONIDE MOREIRA BELO	7,50	4,00	2,00	6,00	-	19,50	-	Desclassificado	Eliminado

0005920	SELMA PIABA BENTO	- - - - -	Desclassificado	Ausente
0004580	VALDEIR SEVERO DE CASTRO	- - - - -	Desclassificado	Ausente
0004290	JULIANDRE ARRUDA DO AMARAL	- - - - -	Desclassificado	Ausente
0003490	NELSON CHAGAS GONÇALVES	- - - - -	Desclassificado	Ausente
0004060	VAGNER DE SOUZA SILVA	- - - - -	Desclassificado	Ausente

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001790	RENATA DOS SANTOS FELBEK	17,50	6,00	8,00	39,00	-	70,50	1º	Classificado	Aprovado
0000490	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	17,50	8,00	14,00	30,00	-	69,50	2º	Classificado	Excedente
0000570	DANIELE DIAS DE OLIVEIRA	20,00	10,00	12,00	27,00	-	69,00	3º	Classificado	Excedente
0002080	MARCOS CARVALHO BUENO	17,50	8,00	12,00	27,00	-	64,50	4º	Classificado	Excedente
0003260	MARIA HENRIQUETTA ARRUDA DE ARAÚJO	17,50	8,00	8,00	30,00	-	63,50	5º	Classificado	Excedente
0003110	MATEUS BATISTA MOREIRA JUNIOR	20,00	4,00	10,00	27,00	1,50	62,50	6º	Classificado	Excedente
0000060	THIAGO DUFFEKE DA SILVA	17,50	4,00	14,00	24,00	-	59,50	7º	Classificado	Excedente
0001290	YASMIM BAGETTI BRITES	17,50	6,00	8,00	27,00	-	58,50	8º	Classificado	Excedente
0002230	SAMANTHA MYRELLA FERREIRA	15,00	4,00	10,00	27,00	-	56,00	9º	Classificado	Excedente
0000360	ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA	12,50	8,00	10,00	24,00	1,50	56,00	10º	Classificado	Excedente
0000120	TATILA CARVALHO MORAIS	25,00	4,00	6,00	27,00	-	62,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004700	GISELE APARECIDA RODRIGUES	10,00	2,00	12,00	36,00	-	60,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001470	RAFAELA MOREIRA BEZERRA	17,50	2,00	10,00	30,00	-	59,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002050	FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA	15,00	2,00	10,00	30,00	-	57,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000130	ADRIANE APPIO	17,50	0,00	10,00	24,00	-	51,50	-	Desclassificado	Eliminado

0004500	TATIANE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	15,00	0,00	8,00	27,00	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001090	LUCAS ALVES ROSA	7,50	4,00	10,00	27,00	-	48,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001280	JANETE DE JESUS	12,50	2,00	10,00	24,00	-	48,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003270	EVANEIDE ROSA PEREIRA	10,00	2,00	12,00	24,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002910	MARA RUBIA LEONTINO JOAQUIM	12,50	2,00	8,00	24,00	-	46,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003740	ADRIELE DE MACEDO ISTENHARTE	15,00	4,00	12,00	15,00	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003130	MARIA GABRIELA OLLER COSTA	17,50	2,00	6,00	18,00	-	43,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005670	THAYS FERNANDA NASCIMENTO BONFIM	10,00	2,00	8,00	21,00	-	41,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005110	BRUNA CASSIANO BEZERRA	15,00	2,00	12,00	12,00	-	41,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000520	MARIA ELIANE DOS SANTOS	12,50	0,00	10,00	18,00	-	40,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004480	ARIENE DA CONCEICAO NOBRE	7,50	4,00	10,00	18,00	-	39,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005850	DANILLA NAIARA AZEVEDO	15,00	6,00	6,00	12,00	-	39,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005730	MARYANA CIMITAN ARGENTA	10,00	6,00	10,00	12,00	-	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000050	JAQUELINE ADORNO SARTORI	10,00	2,00	6,00	18,00	1,50	37,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001900	KEILA DE MATOS FERREIRA	7,50	2,00	8,00	18,00	-	35,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004380	BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	7,50	2,00	8,00	12,00	-	29,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004110	MARCIA DERALDINA FERREIRA	5,00	8,00	10,00	6,00	-	29,00	-	Desclassificado	Eliminado

0001350	ANA BEATRIZ PASSOS DE MEIRELLES	-----	Desclassificado	Ausente
0001440	IARA REAL DA SILVA	-----	Desclassificado	Ausente
0004900	CAROLINE VENDRAMIN	-----	Desclassificado	Ausente
0003310	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	-----	Desclassificado	Ausente
0004150	JAQUELINE CRISTINA CAMPOS FONSECA	-----	Desclassificado	Ausente
0001570	JANAINA KASSIA PADILHA DA SILVA	-----	Desclassificado	Ausente
0000630	CLAUDIANY DOMINGOS DA SILVA	-----	Desclassificado	Ausente
0004360	JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS	-----	Desclassificado	Ausente
0001550	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	-----	Desclassificado	Ausente
0003990	LUANA BRITO BORGES	-----	Desclassificado	Ausente
0005370	KHALLINE TAIS NUNES FREITAS	-----	Desclassificado	Ausente
0005280	NADINE LIMA DA SILVA	-----	Desclassificado	Ausente
0001660	THAUANY PRISCILA CARNELOSE	-----	Desclassificado	Ausente
0003850	NATÁLIA RODRIGUES CARRIJO	-----	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR (INDIGENA)

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005890	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	17,50	8,00	10,00	39,00	1,50	76,00	1º	Classificado	Aprovado
0005750	MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR	17,50	4,00	10,00	27,00	1,50	60,00	2º	Classificado	Aprovado
0000190	ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	17,50	6,00	12,00	24,00	-	59,50	3º	Classificado	Aprovado
0000860	SELMA APARECIDA DA SILVA	12,50	6,00	12,00	21,00	1,50	53,00	4º	Classificado	Aprovado
0006040	SANDRA MÁRCIA FERREIRA	10,00	4,00	10,00	21,00	-	45,00	5º	Classificado	Aprovado
0005440	BEENEDITO DAMASCENO DA SILVA	20,00	2,00	8,00	24,00	1,50	55,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001060	FABIANA LANGNER	12,50	6,00	12,00	15,00	-	45,50	-	Desclassificado	Eliminado
0006260	SAM AMILTON SEREDI	17,50	6,00	10,00	12,00	-	45,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002010	CIRO JOSE SAHAIRO	15,00	6,00	6,00	15,00	-	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005030	MARILI DE SOUZA	15,00	4,00	8,00	15,00	-	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000670	VITOR TSERERURU TSERERÁIHI	15,00	2,00	10,00	12,00	-	39,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003050	MARCEL TSEREWAIHUM TSEREWAAI	7,50	4,00	8,00	15,00	-	34,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003420	MITES SEREHITE SINHOSEEROVI	7,50	4,00	12,00	6,00	-	29,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002070	DOMINQUES BUWI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003030	CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO	15,00	6,00	10,00	42,00	73,00	1º	Classificado	Excedente
0002920	ELIEL MARCOS ARAUJO	15,00	4,00	10,00	36,00	65,00	2º	Classificado	Excedente
0003950	ERIKS MATOS DA SILVA	12,50	6,00	8,00	36,00	62,50	3º	Classificado	Excedente
0004630	SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA	15,00	4,00	8,00	33,00	60,00	4º	Classificado	Excedente
0002330	RICARDO BALTAZAR DE JESUS	12,50	4,00	8,00	30,00	54,50	5º	Classificado	Excedente
0002700	DENISE POLIANA ALVES GARCIA DA SILVA	12,50	4,00	8,00	18,00	42,50	6º	Classificado	Excedente
0006210	KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA	15,00	2,00	4,00	30,00	51,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000540	GEISIANE VIEIRA DE MORAES	12,50	4,00	4,00	30,00	50,50	-	Desclassificado	Eliminado
0006200	LUCIANO NSCIMENTO SILVA	5,00	2,00	10,00	30,00	47,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005500	RENATA TEIXEIRA DE MORAES	15,00	4,00	6,00	21,00	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0006130	CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR	12,50	4,00	12,00	15,00	43,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003820	CORINA MARIA ALVES CARRIJO	10,00	4,00	10,00	15,00	39,00	-	Desclassificado	Eliminado
0006240	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	12,50	4,00	6,00	15,00	37,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004410	DANILO DO NASCIMENTO LIMA	5,00	4,00	4,00	24,00	37,00	-	Desclassificado	Eliminado
0006140	HEMERSON GUSTAVO DA SILVA GUIMARAES	15,00	2,00	4,00	15,00	36,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005580	SAMIR FARID CANAM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001840	ELAINE CRISTINA SERVU	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000240	DEISE DE OLIVEIRA BRAZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0006250	ALESSANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NUNES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005720	LIDINEI TSEREURI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004690	ADEMÁRIA PEREIRA DELGUINGARO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

FISCAL SANITARIO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005250	ANDRESA DE MORAES COSTA	10,00	6,00	8,00	39,00	63,00	1º	Classificado	Aprovado
0005000	SILVANA CELZEIN	15,00	6,00	8,00	30,00	59,00	2º	Classificado	Excedente
0005880	AUXILIADORA AMANDA DOS SANTOS	12,50	4,00	10,00	30,00	56,50	3º	Classificado	Excedente
0000020	ANTONINO COSTA DE CASTRO	10,00	6,00	10,00	27,00	53,00	4º	Classificado	Excedente
0001400	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	12,50	6,00	10,00	24,00	52,50	5º	Classificado	Excedente
0004590	PATRICIA LORRAINE DE AVILA RODRIGUES	12,50	6,00	12,00	21,00	51,50	6º	Classificado	Excedente
0006150	MARIA DE FATIMA PORCINA SOUZA OLIVEIRA	12,50	4,00	8,00	21,00	45,50	7º	Classificado	Excedente
0004940	IVONES FERREIRA DE SOUZA ABILIO	10,00	2,00	8,00	36,00	56,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002880	DAIANA SOUZA GOMES	15,00	2,00	6,00	33,00	56,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004840	MAIZA MARTINS DE OLIVEIRA	15,00	4,00	6,00	30,00	55,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004780	IVANIA JESUS SANTOS	12,50	6,00	6,00	30,00	54,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005180	DULCILEI BRANDÃO LOPES	12,50	2,00	10,00	27,00	51,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000040	VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	10,00	8,00	6,00	27,00	51,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003650	FERNANDA ALVES COSTA	12,50	0,00	8,00	30,00	50,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005150	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	7,50	4,00	12,00	27,00	50,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003620	SALOMÃO HENRIQUE AFONSO DA SILVA	12,50	4,00	6,00	27,00	49,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004810	TELMA RIBEIRO DA SILVA	12,50	2,00	14,00	21,00	49,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005090	AMANDA CAMARGO FACCO	12,50	2,00	10,00	24,00	48,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003760	POLLYANNA SANTOS FONSECA	15,00	2,00	6,00	24,00	47,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005540	RUTH BERTHIELY DE ARAUJO REGES	10,00	6,00	6,00	24,00	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002710	EVA MARIA SANTOS SOUSA	15,00	2,00	8,00	21,00	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005410	GUEDRIANE FERREIRA FARIAS	12,50	2,00	4,00	27,00	45,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004430	MARELINE ALINA DA SILVA	12,50	2,00	6,00	24,00	44,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000300	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	10,00	4,00	4,00	24,00	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002310	ANDRE MENDES COELHO	10,00	2,00	6,00	24,00	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004740	MARLI DOS SANTOS IBIAPINO	7,50	6,00	4,00	24,00	41,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003350	ELIANE JOSE GOMES FIGUEIRA	7,50	2,00	8,00	24,00	41,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005560	ENEKELES MENDES DA SILVA	12,50	2,00	6,00	21,00	41,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004220	SAMUEL LUIZ DOS SANTOS CIPRIANO	12,50	4,00	10,00	15,00	41,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004680	ELIANA CRISTINA DIAS	5,00	4,00	8,00	24,00	41,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001300	DAYANNE FERREIRA	10,00	2,00	8,00	21,00	41,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002180	ÉLSON MARQUÊS DE MORAES	10,00	4,00	2,00	24,00	40,00	-	Desclassificado	Eliminado

0005620	MARLENE JOSE DE CARVALHO	7,50	4,00	4,00	24,00	39,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001930	JAQUELINE HILDA FRANQUIM	7,50	4,00	4,00	24,00	39,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001940	GEISELLE VIEIRA DE MORAES	7,50	2,00	6,00	24,00	39,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001730	HELENA RODRIGUES DA SILVA	12,50	4,00	8,00	15,00	39,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005990	VANETE MOREIRA LIMA	10,00	6,00	6,00	15,00	37,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003460	LEIDIANE BALTAZAR DE JESUS FERREIRA	10,00	2,00	6,00	18,00	36,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001860	LAZARO PORCINO DE SOUZA	5,00	2,00	8,00	18,00	33,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004790	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	12,50	2,00	8,00	9,00	31,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004080	MARCIA NICKHORN GONCALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004160	ROBERTA ELISA JORGE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004300	WERICA DOS SANTOS JACYNTHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001370	FABIANA DE OLIVEIRA DA FONSECA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001980	ALINE ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003970	NADABE FLORES DE FREITAS JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002490	ADILA ALVES DE OLIVEIRA DE GODOY	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005260	JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

TECNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002160	THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ	12,50	8,00	12,00	24,00	56,50	1º	Classificado	Aprovado
0001850	MARTA DE SOUSA SILVA	17,50	4,00	10,00	21,00	52,50	2º	Classificado	Aprovado
0002640	MARCELO AGUILAR	17,50	4,00	8,00	21,00	50,50	3º	Classificado	Aprovado
0005980	DINALVA GOMES DA SILVA	15,00	4,00	10,00	21,00	50,00	4º	Classificado	Aprovado
0003240	DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO	12,50	8,00	8,00	21,00	49,50	5º	Classificado	Aprovado
0003640	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	12,50	8,00	8,00	21,00	49,50	6º	Classificado	Excedente
0002650	ROSIMEIRE ALVES AGUIAR	10,00	6,00	8,00	18,00	42,00	7º	Classificado	Excedente
0001410	ADRIANA DAMACENA MOURA	12,50	2,00	10,00	33,00	57,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003570	VALDENITA BARBOSA DE ARAUJO	17,50	2,00	12,00	21,00	52,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002170	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	12,50	6,00	6,00	18,00	42,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003250	ELIETE APARECIDA GOMES SOARES	7,50	6,00	10,00	18,00	41,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005460	APARECIDA MARCOLINO GONÇALVES	5,00	8,00	6,00	21,00	40,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000250	CREUMARIA RODRIGUES DE SOUSA	15,00	4,00	6,00	15,00	40,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004180	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	15,00	0,00	10,00	15,00	40,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004100	MARCIA BENTO DAVID	12,50	2,00	10,00	15,00	39,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004540	ROSIRENE DIAS DA SILVA	12,50	2,00	6,00	18,00	38,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002860	ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO	15,00	2,00	6,00	15,00	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004130	EDELIZES APARECIDA LEDUR	10,00	6,00	10,00	12,00	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005230	ELLEN SANDRA ALCANTARA DA SILVA	15,00	4,00	10,00	9,00	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0005930	DALVA DE JESUS NASCIMENTO	12,50	6,00	4,00	15,00	37,50	-	Desclassificado	Eliminado
0003670	VALDUIRIS FERREIRA DOS SANTOS	12,50	2,00	6,00	15,00	35,50	-	Desclassificado	Eliminado

0003680	PATRICIA MARIANO PEREIRA	12,50	6,00	8,00	9,00	35,50	-	Desclassificado	Eliminado
0001310	VALERIA DAMACENA MOURA TAVARES	10,00	6,00	6,00	9,00	31,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001220	LÍCIO TIRONTAWA SEREWIBA	10,00	6,00	6,00	9,00	31,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002540	ESTEFANIA DE SOUZA TAVARES	12,50	6,00	6,00	6,00	30,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000920	ADRIANA CAVALLI	10,00	4,00	4,00	12,00	30,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000760	VALDELINO DA SILVA SANTOS	12,50	2,00	6,00	9,00	29,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000700	RONISCLEI GUIDA SOARES	10,00	2,00	8,00	9,00	29,00	-	Desclassificado	Eliminado
0006180	MARIA APARECIDA DE JESUS VENEGA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005970	LUCIANE FERRO RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005630	MARIA ROSA CAVALCANTE DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000830	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

0004210	SILVANO DE ARRUDA E SILVA	- - - - -	Desclassificado	Ausente
0000380	THAYNÁ CAMILA DA SILVA	- - - - -	Desclassificado	Ausente

TECNICO EM HIGIENE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003340	CLEIDILENE ALMEIDA LOPES	17,50	6,00	4,00	30,00	57,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005820	MAGNA INSFRAN PONTIS	10,00	6,00	4,00	33,00	53,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003470	VERONICE DE SOUZA	12,50	2,00	8,00	30,00	52,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000680	CARIDA FRANCIELE ALVES DA SILVA	12,50	4,00	6,00	24,00	46,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005120	ERLY FERREIRA DOS SANTOS WOCHNER	7,50	0,00	8,00	27,00	42,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004140	CLAUDIMAR TSEDZATSE	2,50	2,00	4,00	21,00	29,50	-	Desclassificado	Eliminado
0002190	MAURA DA COSTA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

TECNICO RAO X

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000880	MARILENE OVIDIO DIAS	15,00	4,00	10,00	30,00	59,00	1º	Classificado	Excedente
0003100	CLEIDEMAR CAÇULA MENDES	12,50	4,00	8,00	18,00	42,50	2º	Classificado	Excedente
0000530	MARCELO MADUREIRA VIVAN	7,50	6,00	10,00	24,00	47,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000340	VICTOR HUGO DA LUZ SILVA	12,50	8,00	6,00	21,00	47,50	-	Desclassificado	Eliminado
0004850	AGNALDO PODADEIRO	15,00	2,00	6,00	24,00	47,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000440	LINDACY VIEIRA ROCHA	15,00	2,00	12,00	18,00	47,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000510	OLANDA VIEIRA DE JESUS	10,00	2,00	10,00	24,00	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003040	FLAVIA LOPES VILELA	15,00	2,00	8,00	21,00	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000600	SIDNEY ALVES DE JESUS	10,00	2,00	12,00	21,00	45,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003910	DIEGO FERNANDES DA SILVA COSTA	10,00	8,00	10,00	15,00	43,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004830	ANDERSON ADORNO DE MATOS	12,50	4,00	6,00	18,00	40,50	-	Desclassificado	Eliminado
0000790	EZEQUIEL ALVES AGUIAR	15,00	6,00	8,00	9,00	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0004270	JAIR PAZ	12,50	6,00	6,00	12,00	36,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005660	RICARDO DE SOUZA MOREIRA	10,00	4,00	8,00	12,00	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001580	CRISLÉIA ESPOZETTI BUSCARIOLI LUCIANO	7,50	2,00	6,00	12,00	27,50	-	Desclassificado	Eliminado
0005950	JOSE HÉLIO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005680	JOSE CARLOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001460	CESAR PEREIRA MENEZES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003060	MARCIA MARIA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados a saber:

I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do resultado Classificatório (Provas objetivas, práticas e de títulos).

II. Divulgar o resultado Final Definitivo (Provas objetivas, práticas e de títulos).

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de Dezembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

RONALDO MARTINS DE AMORIM - Presidente da Comissão

SÔNIA NÍVEA BRUNETTA MUHLBEIER – Secretária (o) da Comissão

ITA ROBERTA SOARES - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
ERRATA AO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 026/2017**

ERRATA AO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Devido a um lapso de nossa parte, referente aos Itens 01,02,03 e 04 ao Pregão acima citado: Onde se lê:

ITENS	Descrição de Serviços	UNID.
01	SERVICOS DE PEDREIRO – Consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações de hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho.	Horas
02	SERVICO DE SERVENTE DE PEDREIRO – O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, tais como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho.	Horas
03	SERVIÇOS DE PINTOR – Execução de pintura acrílica em paredes internas e externas, em superfícies rebocadas, executada como segue; limpeza, lixamento preliminar e reparo de superfície com defeitos, uma demão de selador acrílico e 02 demãos de tinta de acabamento e massa acrílica, observado as normas de segurança de trabalho.	Horas
04	SERVIÇOS DE ELETRICISTA – Manutenção corretiva, preventiva, instalações elétricas, vistorias de instalações, reparos e consertos que se fizerem necessários, observado as normas de segurança de trabalho.	Horas

Leia-se:

ITENS	Descrição de Serviços	UNID.
01	SERVICOS DE PEDREIRO – Consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações de hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho.	Horas 08hs/ dia
02	SERVICO DE SERVENTE DE PEDREIRO – O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, tais como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho.	Horas 08hs/ dia
03	SERVIÇOS DE PINTOR – Execução de pintura acrílica em paredes internas e externas, em superfícies rebocadas, executada como segue; limpeza, lixamento preliminar e reparo de superfície com defeitos, uma demão de selador acrílico e 02 demãos de tinta de acabamento e massa acrílica, observado as normas de segurança de trabalho.	Horas 08hs/ dia
04	SERVIÇOS DE ELETRICISTA – Manutenção corretiva, preventiva, instalações elétricas, vistorias de instalações, reparos e consertos que se fizerem necessários, observado as normas de segurança de trabalho.	Horas 08hs/ dia

Torixoréu – MT, 26 de dezembro de 2017.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1062/2017 - 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018, e dá outra providências.

Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Mato Grosso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Torixoréu, Estado Mato Grosso para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretri-

zes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014-STN**, que aprovou a 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18/10/2012-STN, 5ª Edição válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da

Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às

Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abraça os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu do Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e dezessete.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a Unidade de Conservação Municipal e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso I combinado com o inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Municipal, situada no perímetro urbano da Cidade de União do Sul - MT, com área de 13,0007ha, com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer, com espaços de convivência e de incentivo ao comércio

local da agricultura familiar, em especial na área de alimentação e artesanatos.

Art. 2º. A Unidade de Conservação Ambiental foi estudada com base em instrumento de análise, dados secundários e imagens de satélite Landsat-3 e Imagem Spot. As tipologias vegetacionais fotointerpretadas foram identificadas e qualificadas com base nas imagens supra referidas, e estas, contrastadas com o critério estadual utilizado na análise de tipologia vegetal do CAR, qual seja, a do RADAMBRASIL, segundo fontes de dados do projeto RADAMBRASIL considerando a nomenclatura mais atual do IBGE (2012). A Sua localização obedecerá os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Umarama, Rua Cacique Doble, Rua São José, Rua Erval Velho, Rua Ipumirim; Leste: Avenida Rio Grande do Sul; Sul: Lotes/Município; Oeste: Área de Vegetação Nativa. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas S 8.724.203,17 m e E 786.103,04m; situado na margem direita da Área de Vegetação Nativa, deste, segue confrontando com o Município; com a seguinte distância: 90,27 m até o vértice P2, de coordenadas S 8.724.179,83 m e E 786.190,27 m; deste segue confrontando com o Município, com a seguinte distância 246,58 m até o vértice P3, de coordenadas S 8.724.068,82m e E 786.411,22 m; deste segue confrontando com a Rua Umarama, com a seguinte distância: 17,58 m; até o vértice P4 de coordenadas S 8.724.053,08 m e E 786.420,53m; deste segue confrontando com a Rua Umarama, com a seguinte distância 164,91 m; até o vértice P5 de coordenadas S 8.723.958,31m e E 786.555,46m; deste segue confrontando com Rua Umarama, com a seguinte distância 29,75 m; até o vértice P6 de coordenadas S 8.723.933,57m e E 786.539,34 m; deste segue confrontando com a Rua Umarama; com a seguinte distância 15,22 m até o vértice P7 de coordenadas S 8.723.918,63 m e E 786.542,76m; deste segue confrontando com a Rua Vargeão; com a seguinte distância 51,06 m até o vértice P8 de coordenadas S 8.723.883,38 m e E 786.579,63m; deste segue confrontando com a Rua Cacique Doble; com a seguinte distância 17,91 m até o vértice P9 de coordenadas S 8.723.870,84 m e E 786.567,32 m; deste segue confrontando com Rua Cacique Doble; com a seguinte distância 20,15 m até o vértice P10 de coordenadas S 8.723.850,23m e E 786.566,82m; deste segue confrontando com Cacique Doble; com a seguinte distância 256,57 m até o vértice P11 de coordenadas S 8.723.653,21m e E 786.731,82 m; deste segue confrontando com a Rua São José Couto; com a seguinte distância 73,06 m até o vértice P12 de coordenadas S 8.723.596,50m e E 786.686,18m; deste segue confrontando com a Rua José Couto; com a seguinte distância 11,00 m até o vértice P13 de coordenadas S 8.723.585,51m e E 786.684,59m; deste segue confrontando com a Rua Erval Velho; com a seguinte distância 13,00 m até o vértice P14 de coordenadas S 8.723.573,60m e E 786.689,94m; deste segue confrontando com a Rua Erval Velho com a seguinte distância 206,65 m até o vértice P15 de coordenadas S 8.723.454,64m e E 786.858,60m; deste segue confrontando com Rua Modelo; com a seguinte distância 20,62 m até o vértice P16 de coordenadas S 8.723.458,54 m e E 786.878,51m; deste segue confrontando com a Rua Modelo; com a seguinte distância 10,38 m até o vértice P17 de coordenadas S 8.723.466,28m e E 786.885,35m; deste segue confrontando com a Rua Ipumirim; com a seguinte distância 207,89 m até o vértice P18 de coordenadas S 8.723.350,00m e E 787.058,73m; deste segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul; com a seguinte distância 104,88 m até o vértice P19 de coordenadas S 8.723.266,03 m e E 786.995,61m; deste segue confrontando com Lotes/Município, com a seguinte distância 544,15 m; até o vértice P20 de coordenadas S 8.723.577,44m e E 786.548,88m; deste segue confrontando com Lotes/Município, com a seguinte distância 70,23 m; até o vértice P21 de coordenadas S 8.723.640,36m e E 786.577,95m; deste segue confrontando com Lotes/Município; com a seguinte distância 37,05 m até o vértice P22 de coordenadas S 8.723.676,97m e E 786.581,50m; deste segue confrontando com Lotes/Município; com a seguinte distância 52,12 m até o vértice P23 de coordenadas S 8.723.727,48m e E 786.570,23m; deste segue confrontando com Lotes/Município; com a seguinte distância 95,32 m até o vértice P24 de coordenadas

S 8.723.781,99m e E 786.545,33m; deste segue confrontando com Lote/Município; com a seguinte distancia 213,71 m até o vértice P25 de coordenadas S 8.723.935,53m e E 771.505,95 m; deste segue confrontando com Lote/Município; com a seguinte distancia 281,76 m até o vértice P26 de coordenadas S 8.724.090,55 m e E 786.166,38 m; deste segue confrontando com a Lotes/Município; com a seguinte distancia 113,28 m até o vértice P27 de coordenadas S 8.724.137,55 m e E 786.063,89 m; deste segue confrontando com a Área de Vegetação Nativa; com a seguinte distancia 77,30 m até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso - 21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente administrar a Unidade de Conservação Municipal, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no artigo 2º deste Decreto, nos termos do artigo 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Recesso Administrativo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se estabelecer um período de recesso administrativo neste final do ano de 2017 e início do novo ano de 2018, destinado para gozo de férias de servidores vinculados as diversas Secretarias da Administração Municipal, bem ainda destinado a expediente exclusivamente interno dos setores de contabilidade e execução orçamentária e financeira;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **Recesso Administrativo** de 20 (vinte) dias, junto às repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal de União do Sul, o período de 27 de dezembro de 2017 até 15 de janeiro de 2018.

§ 1º - O período do recesso administrativo é destinado para gozo de férias de servidores vinculados às diversas Secretarias Municipais.

§ 2º - No período do recesso mencionado no *caput*, o expediente no Paço Municipal será exclusivamente interno nos setores de contabilidade e execução orçamentária e financeira.

§ 3º - O recesso administrativo declarado por este Decreto não prejudica os serviços essenciais de saúde, creche e coleta de lixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.127, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado de Nº 02/2017, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, combinada com o disposto na Lei Municipal nº 661, de 17 de novembro de 2017;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, de que trata o Edital nº 02/2017, para seleção de pessoal para contratação temporária, publicado no mural do Paço Municipal e no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br), bem como publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, edição nº 2.858, de 21/11/2017; Considerando o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, na forma do Edital Complementar nº 05 ao Edital Nº 02/2017, cuja publicação se deu no dia 15 de dezembro de 2017, no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br) e no mural do Paço Municipal;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, de conformidade com o Edital Complementar Nº 06 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017 de 17/11/2017, cuja publicação se deu no dia 22 de dezembro de 2017 no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br) e no Mural desta Prefeitura Municipal, bem ainda publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM;

Considerando ainda a transparência na tramitação do processo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para seleção de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, apresentado pela Comissão de Teste Seletivo, divulgado e publicado na data de 22 de dezembro de 2017, na forma dos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos, incumbida de dar prosseguimento às demais medidas necessárias, relativas ao Processo Seletivo supramencionado, notadamente às atividades relativas às convocações e respectivas contratações dos candidatos aprovados e classificados, a partir do mês de janeiro de 2018, dentro das necessidades de admissão de pessoal pela Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 26 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto nº 1.127 de 26/12/2017

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017 (PROVAS E TÍTULOS)

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30H

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
232	Rosenilda Alves Teixeira	60,00	-	5,00	65,00	1º Aprovado
144	Thauani Araújo de Moraes	62,50	-	-	62,50	2º Aprovado
130	Rosinete Ferreira Da Guia	50,00	5,00	4,00	59,00	3º Aprovado
136	Cristiana De Lourdes De Araujo	55,00	-	-	55,00	4º Aprovado
219	Débora C. Helfenstein Da Cruz	55,00	-	-	55,00	1º Classificado
66	Shaira Liza Lentz	55,00	-	-	55,00	2º Classificado
28	Erenilda Ferraz De Oliveira	55,00	-	-	55,00	3º Classificado
186	Walita Rafaela Ferreira	52,50	-	-	52,50	4º Classificado
52	Marli Flores	50,00	-	-	50,00	5º Classificado
194	Tatiana Gonçalves Carlos De Lima	50,00	-	-	50,00	6º Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
109	Vânia Ferri Araújo	67,50	-	-	67,50	1º Aprovado
215	Kiliane Ragnini	62,50	-	3,00	65,50	2º Aprovado
214	Maysa Tayna De Carvalho	65,00	-	-	65,00	3º Aprovado
20	Dulcicleia Batista Lima	65,00	-	-	65,00	1º Classificado
191	Joelma Carvalho Pinto	60,00	-	5,00	65,00	2º Classificado
58	Fernanda Camila De March	55,00	-	10,00	65,00	3º Classificado
49	Weigleson Carvalho Teixeira	62,50	-	-	62,50	4º Classificado
213	Andressa Carolina De Carvalho	60,00	-	-	60,00	5º Classificado
207	Lucélia Maria Do Nascimento	60,00	-	-	60,00	6º Classificado
184	Suzana de Sá Felix Martins	55,00	-	-	55,00	7º Classificado
128	Elaine Rosa Dos Santos	55,00	-	-	55,00	8º Classificado
221	Joelma Viana De Souza	52,50	-	-	52,50	9º Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
202	Paola Bianca Ramos Stieler	55,00	-	-	55,00	1º Aprovado
2	Francieli Ferreira Gomes	50,00	-	-	50,00	2º Aprovado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
1	Rosiane Aparecida Pereira Lima	57,50	5,00	10,00	72,50	1º Aprovado
158	Ediane Maria Giachini	55,00	5,00	7,00	67,00	1º Classificado
222	Banner Bagatini	50,00	-	10,00	60,00	2º Classificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO PEDAGOGIA 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
25	Dirçon Marques De Oliveira	65,00	5,00	10,00	80,00	1º Aprovado
86	Maria Sirley De Oliveira	60,00	5,00	10,00	75,00	2º Aprovado
73	Maristela De Carvalho Rezende	60,00	5,00	10,00	75,00	3º Aprovado
101	Elaine Prado da Cruz Serena	60,00	5,00	9,00	74,00	4º Aprovado
104	Leonor Teixeira Damian	57,50	5,00	10,00	72,50	5º Aprovado
72	Marli Aparecida Camargo	55,00	5,00	10,00	70,00	6º Aprovado
226	Ana Lucia Alves Campos	57,50	5,00	7,00	69,50	7º Aprovado
24	Ana Carolina Vieira Damian	50,00	5,00	10,00	65,00	1º Classificado
161	Lucimar Gomes Paão	50,00	-	10,00	60,00	2º Classificado
176	Valeria dos Santos Palhão	52,50	-	-	52,50	3º Classificado
112	Rosemeri Aparecida Toniai	50,00	-	-	50,00	4º Classificado

ANEXO II – Decreto nº 1.127 de 26/12/2017

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017 (PROVAS)

CARGO: GARI

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
-----------	-----------	----------------------	-----------	------------	--------------	---------------

90	Tiago Pansera da Silva	27,50	20,00	25,00	72,50	1º Aprovado
8	Leopoldo Correa	40,00	10,00	15,00	65,00	2º Aprovado
17	Osvaldo Francisco Rezende	37,50	10,00	15,00	62,50	3º Aprovado
159	Leandro dos Santos De Sá	32,50	12,50	17,50	62,50	4º Aprovado
35	Cellma Sales da Silva	32,50	10,00	17,50	60,00	5º Aprovado
122	Cremilda Lucia Silverio	25,00	15,00	20,00	60,00	1º Classificado
12	Marilene Antonio da Silva	32,50	15,00	10,00	57,50	2º Classificado
61	Elaine Gonçalves do Nascimento	30,00	7,50	17,50	55,00	3º Classificado
83	Francisca Maciel de Lara	20,00	7,50	22,50	50,00	4º Classificado
68	Edileuza Teixeira Mesquita	22,50	7,50	15,00	45,00	Desclassificado
78	Marcelo de Oliveira Bispo	22,50	5,00	12,50	40,00	Desclassificado
11	Tereza de Souza	5,00	0,00	7,50	12,50	Desclassificado
41	Genecy da Assunção Feitosa	-	-	-	-	Desclassificado
196	Tadeu dos Anjos Lemes	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: VIGIA

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
**164	Ana Paula Cantele Romão	47,50	20,00	25,00	92,50	** 1º Aprovado
34	Edivaldo Sidnei Miranda	45,00	25,00	22,50	92,50	2º Aprovado
5	Elvis Rodrigues Ribeiro	45,00	25,00	22,50	92,50	3º Aprovado
4	Leandro Schlemmer	45,00	25,00	22,50	92,50	4º Aprovado
225	Gustavo Henrique do Couto Vieira	45,00	22,50	25,00	92,50	1º Classificado
**31	Samuel Duarte de Souza	42,50	20,00	25,00	87,50	2º Classificado
39	Luiz Felipe de Souza	42,50	20,00	25,00	87,50	3º Classificado
138	Alexandre Rodrigues	45,00	20,00	20,00	85,00	4º Classificado
33	Luiz Antonio Silva Batista	40,00	20,00	22,50	82,50	5º Classificado
47	Welcio Larsson	37,50	25,00	20,00	82,50	6º Classificado
57	Peter Lincon Pereira Gomes	35,00	22,50	22,50	80,00	7º Classificado
203	Eder Rodrigues da Silva	37,50	17,50	22,50	77,50	8º Classificado
236	Atilio Brzezinski Gottardo	35,00	20,00	17,50	72,50	9º Classificado
150	Demair Pereira da Silva	32,50	22,50	17,50	72,50	10º Classificado
62	Luciano da Silva Camargo	37,50	15,00	17,50	70,00	11º Classificado
211	Jhon Lennon Aguiar	25,00	22,50	22,50	70,00	12º Classificado
7	Anderson Rodrigues Ribeiro	32,50	15,00	20,00	67,50	13º Classificado
116	Elilde de Silva	30,00	15,00	17,50	62,50	14º Classificado
199	Erick Antonio Gomes Paião	22,50	17,50	22,50	62,50	15º Classificado
59	Adriano Vieira Da Costa	32,50	12,50	10,00	55,00	16º Classificado
148	Carlos Henrique Frizon	15,00	12,50	25,00	52,50	17º Classificado
195	Nelson Rodrigues Moraes	25,00	5,00	20,00	50,00	18º Classificado
210	Thiago de Araujo Moraes	20,00	12,50	15,00	47,50	Desclassificado
140	Clemer da Conceição Almeida	20,00	17,50	7,50	45,00	Desclassificado
193	João Pedro Biaco Dias	22,50	10,00	10,00	42,50	Desclassificado
75	Reginaldo Carlos Silverio	22,50	2,50	7,50	32,50	Desclassificado
227	João Olivir da Rocha	0,00	0,00	0,00	0,00	Desclassificado
113	José da Silva	-	-	-	-	Desclassificado
114	Jean Martins Rosário	-	-	-	-	Desclassificado
134	Lenaldo Vieira Padilha dos Santos	-	-	-	-	Desclassificado
141	José Procópio	-	-	-	-	Desclassificado
171	Bruno Frota Coutinho	-	-	-	-	Desclassificado
179	Fabio Xavier Rosa	-	-	-	-	Desclassificado

**** Vaga PcD (Pessoa com Deficiência)****CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
9	Luciano Muniz dos Santos	32,50	17,50	25,00	75,00	1º Aprovado
105	Francisco Marcelo de Lima	25,00	12,50	17,50	55,00	2º Aprovado

CARGO: MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
120	João Eder Bartholomeu	42,50	22,50	20,00	85,00	1º Aprovado
53	Ilário Chisi	42,50	20,00	22,50	85,00	2º Aprovado
82	José Carlos Morelato	40,00	20,00	25,00	85,00	1º Classificado
54	Miguel Chagas Lourenço	40,00	20,00	25,00	85,00	2º Classificado
64	Nivaldo José dos Passos	37,50	22,50	25,00	85,00	3º Classificado
37	Joelson Gomes de Oliveira	42,50	20,00	20,00	82,50	4º Classificado
177	Márcio Mateus Flores	32,50	22,50	25,00	80,00	5º Classificado
117	Zael Francisco Vieira	37,50	17,50	20,00	75,00	6º Classificado
123	Antonio Duarte da Silva Sousa	30,00	22,50	17,50	70,00	7º Classificado

91	Deyvesson Lima Ricarte	30,00	15,00	20,00	65,00	8º Classificado
111	Gilson Fernandes	25,00	17,50	20,00	62,50	9º Classificado
27	Samuel Alves da Silva	27,50	7,50	12,50	47,50	Desclassificado
126	Aparecido Ferreira Mendes	17,50	5,00	15,00	37,50	Desclassificado
135	José Bispo de Paula	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretária de Administração

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
160	Zeni Vieira Saldanha	32,50	17,50	20,00	70,00	1º Aprovado
6	Cristiane do Livramento Silva	30,00	17,50	20,00	67,50	1º Classificado
185	Nayara Tays Prazer	30,00	15,00	20,00	65,00	2º Classificado
163	Marlene Vieira	30,00	12,50	17,50	60,00	3º Classificado
84	Maria Inês de Jesus	30,00	15,00	10,00	55,00	4º Classificado
16	Rosana da Costa	22,50	12,50	17,50	52,50	5º Classificado
79	Fabiana de Oliveira	15,00	10,00	12,50	37,50	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretária da Assistência Social

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
29	Simone Rodrigues da Silva	47,50	22,50	22,50	92,50	1º Aprovado
209	Andreia Neves Braun	37,50	17,50	15,00	70,00	1º Classificado
131	Melissa da Silva Coronil	30,00	20,00	20,00	70,00	2º Classificado
22	Márcia Silva Maia	32,50	12,50	20,00	65,00	3º Classificado
162	Vanessa Cardoso de Oliveira	25,00	22,50	17,50	65,00	4º Classificado
89	Marlene Fischer	32,50	12,50	17,50	62,50	5º Classificado
71	Cleissimar Rocha dos Santos	27,50	17,50	15,00	60,00	6º Classificado
97	Dulce da Cruz	27,50	17,50	15,00	60,00	7º Classificado
174	Joyce Heryca da Silva Rocha	27,50	12,50	12,50	52,50	8º Classificado
95	Adriana Loures Barbosa	22,50	12,50	12,50	47,50	Desclassificado
124	Maria José Ozana Augusto da Silva	25,00	10,00	7,50	42,50	Desclassificado
30	Rosangela Dornel	20,00	5,00	12,50	37,50	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretária de Saúde

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
153	Patrícia Rando do Nascimento	20,00	17,50	17,50	22,50	77,50	1º Aprovado
63	Maria Lúcia Fernandes de Sousa	17,50	17,50	20,00	20,00	75,00	2º Aprovado
87	Joseane Lustosa	17,50	17,50	20,00	20,00	75,00	3º Aprovado
216	Olivia Cordeiro dos Santos	12,50	20,00	15,00	20,00	67,50	1º Classificado
42	Elizane Gonçalves da Silva	12,50	15,00	20,00	20,00	67,50	2º Classificado
46	Aline Maas da Silva	12,50	15,00	20,00	20,00	67,50	3º Classificado
208	Angela de Sousa Cunha	12,50	12,50	25,00	17,50	67,50	4º Classificado
145	Lucileude da Conceição	20,00	12,50	17,50	15,00	65,00	5º Classificado
74	Ediane Theodoro da Silva Oliveira	12,50	5,00	17,50	25,00	60,00	6º Classificado
50	Gildeane Pereira da Silva	12,50	15,00	17,50	12,50	57,50	7º Classificado
132	Patrícia da Silva Coronil	10,00	15,00	15,00	15,00	55,00	8º Classificado
15	Kerolin Thaila Nunes de Oliveira	10,00	10,00	15,00	17,50	52,50	9º Classificado
212	Mirian da Silva Rocha	12,50	7,50	10,00	20,00	50,00	10º Classificado
188	Andreia da Silva Rosa	10,00	10,00	10,00	7,50	37,50	Desclassificado
133	Marilene Costo de Sousa	10,00	12,50	2,50	5,00	30,00	Desclassificado
137	Jhemy Kelly Cordeiro Dey	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
14	Adriano de Sá	17,50	17,50	22,50	22,50	80,00	1º Aprovado
18	Rodrigo Helfenstein da Cruz	20,00	17,50	20,00	20,00	77,50	2º Aprovado
129	João Maria Franco Saldanha	12,50	22,50	7,50	15,00	57,50	3º Aprovado
182	Claudio Pereira	15,00	17,50	10,00	12,50	55,00	1º Classificado
180	Rodrigo Custodio dos Reis	15,00	15,00	7,50	17,50	55,00	2º Classificado
69	Ademir Gonçalves Veira	10,00	10,00	7,50	5,00	32,50	Desclassificado
228	Eziquiel Dias dos Santos	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
149	Dowglas Ribeiro Scarpim	7,50	20,00	25,00	25,00	77,50	1º Aprovado
67	Alex de Souza	15,00	17,50	7,50	22,50	62,50	1º Classificado

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
76	Lucimara Bembem Miranda	15,00	20,00	10,00	12,50	57,50	1º Aprovado
55	Kaiury Ribeiro Moreira	12,50	17,50	7,50	12,50	50,00	1º Classificado
183	Rodrigo dos Santos Cruz	12,50	15,00	12,50	10,00	50,00	2º Classificado
106	Berenice Wentz	12,50	12,50	10,00	12,50	47,50	Desclassificado
192	Gislene Ferreira da Silva Costa	10,00	15,00	15,00	2,50	42,50	Desclassificado
197	Ana Paula de Sousa Cunha	12,50	7,50	12,50	0,00	32,50	Desclassificado
77	Thainara da Silva	7,50	12,50	5,00	7,50	32,50	Desclassificado
43	Rubenilde da Conceição Santos	7,50	5,00	12,50	7,50	32,50	Desclassificado
201	Gilciane de Sousa Ferreira	5,00	15,00	7,50	5,00	32,50	Desclassificado
187	Pâmela Christina Azevedo Santos	2,50	5,00	7,50	17,50	32,50	Desclassificado
23	Edineia da Silva Correia	2,50	7,50	10,00	0,00	20,00	Desclassificado

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
178	Josmar Mascarello	17,50	22,50	5,00	15,00	60,00	1º Aprovado

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
190	Maria Raila Souza Ferro Santos	17,50	15,00	12,50	15,00	60,00	1º Aprovado
231	Franciele Batista Lima	17,50	10,00	12,50	12,50	52,50	1º Classificado

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
21	Leandro da Costa	22,50	20,00	10,00	20,00	72,50	1º Aprovado
110	Susana dos Santos Costa	20,00	15,00	10,00	15,00	60,00	1º Classificado
32	Diene Arquino Xavier	17,50	15,00	10,00	17,50	60,00	2º Classificado
51	Gustavo Gomes Pereira Neves	20,00	15,00	10,00	12,50	57,50	3º Classificado
204	Theller Bagatini	17,50	20,00	7,50	10,00	55,00	4º Classificado
217	David Pukes Almeida	20,00	12,50	7,50	12,50	52,50	5º Classificado
81	Silas Souza Lima	20,00	17,50	10,00	2,50	50,00	6º Classificado
100	Josemaik Costa Lima	7,50	15,00	10,00	17,50	50,00	7º Classificado
13	Lawany Mariane Dornel Rodrigues	12,50	15,00	7,50	12,50	47,50	Desclassificado
56	Vanessa Felix da Silva	12,50	17,50	2,50	10,00	42,50	Desclassificado
139	Bianca Lais Rocha Barcellos	5,00	10,00	12,50	7,50	35,00	Desclassificado

CARGO: SECRETARIO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
151	Diane da Silva Damascena	22,50	17,50	7,50	12,50	60,00	1º Aprovado
3	Rosangela da Silva Paz	22,50	15,00	7,50	15,00	60,00	1º Classificado
102	Leandro Padilha dos Santos	15,00	12,50	12,50	15,00	55,00	2º Classificado
48	Charles Gomes Pereira Neves	12,50	20,00	12,50	10,00	55,00	3º Classificado
26	Maiara Freitas Evangelista	12,50	15,00	20,00	7,50	55,00	4º Classificado
121	Mirian Rodrigues de Sousa Cruz	20,00	17,50	5,00	2,50	45,00	Desclassificado
235	Nilse dos Santos Siqueira Coradi	22,50	0,00	12,50	5,00	40,00	Desclassificado
155	Karem Eduarda Zanqui	-	-	-	-	-	Desclassificado
156	Caroline Bezerra Ponzio	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30H

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
144	Thauani Araújo de Moraes	15,00	22,50	12,50	12,50	62,50	Classificado
232	Rosenilda Alves Teixeira	17,50	17,50	10,00	15,00	60,00	Classificado
136	Cristiana de Lourdes de Araújo	17,50	20,00	7,50	10,00	55,00	Classificado
219	Débora C. Helfenstein da Cruz	15,00	17,50	12,50	10,00	55,00	Classificado
66	Shaira Liza Lentz	15,00	17,50	10,00	12,50	55,00	Classificado
28	Erenilda Ferraz de Oliveira	15,00	12,50	12,50	15,00	55,00	Classificado
186	Walita Rafaela Ferreira	15,00	15,00	7,50	15,00	52,50	Classificado
130	Rosinete Ferreira da Guia	15,00	17,50	7,50	10,00	50,00	Classificado
52	Marli Flores	15,00	15,00	10,00	10,00	50,00	Classificado
194	Tatiana Gonçalves Carlos de Lima	15,00	12,50	7,50	15,00	50,00	Classificado
181	Sonia Regina Pires de Carvalho	10,00	17,50	12,50	7,50	47,50	Desclassificado
234	Gracielle dos Santos F. Debarba	17,50	7,50	7,50	12,50	45,00	Desclassificado
233	Rosirene Pereira de Oliveira	17,50	7,50	7,50	12,50	45,00	Desclassificado
36	Andressa da Silva	15,00	20,00	5,00	5,00	45,00	Desclassificado
172	Jaqueline da Silva	15,00	15,00	10,00	5,00	45,00	Desclassificado

168	Jessica Martins Rosário	15,00	12,50	10,00	5,00	42,50	Desclassificado
165	Sharon Rose Castro de Souza	12,50	10,00	12,50	7,50	42,50	Desclassificado
80	Fabiana Smentovski Rosa	10,00	15,00	12,50	2,50	40,00	Desclassificado
45	Micaely Cruz dos Santos	15,00	7,50	5,00	10,00	37,50	Desclassificado
40	Graciele Ramos dos Santos Belle	12,50	12,50	10,00	2,50	37,50	Desclassificado
99	Patricia dos Santos Pereira	12,50	7,50	5,00	12,50	37,50	Desclassificado
44	Ana Silvia Lima da Silva	10,00	15,00	12,50	0,00	37,50	Desclassificado
154	Elimara Debarba	10,00	5,00	12,50	10,00	37,50	Desclassificado
200	Kelbia Vieira de Lima	10,00	12,50	7,50	5,00	35,00	Desclassificado
142	Karina Kelly Silvério Araújo	10,00	7,50	10,00	7,50	35,00	Desclassificado
94	Elsia Wandscher Banasseski	10,00	7,50	7,50	7,50	32,50	Desclassificado
10	Caroline Lima dos Santos	7,50	7,50	5,00	10,00	30,00	Desclassificado
157	Alisson Maas da Silva	10,00	7,50	2,50	5,00	25,00	Desclassificado
88	Edilene Cristina Moreira Ferreira	5,00	2,50	10,00	2,50	20,00	Desclassificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
109	Vania Ferri Araujo	12,50	22,50	12,50	20,00	67,50	Classificado
214	Maysa Tayna de Carvalho	17,50	20,00	12,50	15,00	65,00	Classificado
20	Dulcicleia Batista Lima	17,50	20,00	7,50	20,00	65,00	Classificado
49	Weigleson Carvalho Teixeira	12,50	20,00	12,50	17,50	62,50	Classificado
215	Kiliane Ragnini	12,50	17,50	12,50	20,00	62,50	Classificado
213	Andressa Carolina de Carvalho	15,00	17,50	15,00	12,50	60,00	Classificado
191	Joelma Carvalho Pinto	15,00	17,50	10,00	17,50	60,00	Classificado
207	Lucélia Maria do Nascimento	12,50	20,00	12,50	15,00	60,00	Classificado
184	Suzana de Sá Felix Martins	15,00	15,00	7,50	17,50	55,00	Classificado
128	Elaine Rosa dos Santos	15,00	12,50	15,00	12,50	55,00	Classificado
58	Fernanda Camila de March	12,50	20,00	10,00	12,50	55,00	Classificado
221	Joelma Viana de Souza	15,00	17,50	7,50	12,50	52,50	Classificado
189	Poliana Leite	15,00	15,00	7,50	7,50	45,00	Desclassificado
205	Dinivi Lorane Santos R. Ferreira	15,00	7,50	12,50	10,00	45,00	Desclassificado
220	Adrieli de Sales	10,00	12,50	10,00	12,50	45,00	Desclassificado
107	Marina Nogueira Schmeing	17,50	10,00	5,00	10,00	42,50	Desclassificado
223	Igor Sousa de Aquino	12,50	20,00	2,50	5,00	40,00	Desclassificado
218	Sabrina Barbosa Lara	12,50	10,00	5,00	12,50	40,00	Desclassificado
147	Keili da Cunha Lopes Silvério	7,50	10,00	12,50	7,50	37,50	Desclassificado
125	Simone Morelato	10,00	7,50	7,50	10,00	35,00	Desclassificado
167	Evanilde Aparecida da Silva	10,00	10,00	10,00	2,50	32,50	Desclassificado
229	Sidileia Barbosa	12,50	5,00	5,00	2,50	25,00	Desclassificado
60	Maria de Fátima Saraiva de Souza	7,50	7,50	2,50	5,00	22,50	Desclassificado
166	Lucila Maria Lavarda Macali	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
202	Paola Bianca Ramos Stieler	17,50	15,00	10,00	12,50	55,00	Classificado
2	Francieli Ferreira Gomes	20,00	15,00	12,50	2,50	50,00	Classificado
173	Thaíuri Sousa de Oliveira	12,50	10,00	10,00	5,00	37,50	Desclassificado
98	Vitor Gabriel da Cruz Ferro	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
1	Rosiane Aparecida Pereira Lima	17,50	17,50	12,50	10,00	57,50	Classificado
158	Ediane Maria Giachini	12,50	20,00	17,50	5,00	55,00	Classificado
222	Banner Bagatini	12,50	17,50	12,50	7,50	50,00	Classificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20HS

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
25	Dirçon Marques de Oliveira	17,50	22,50	12,50	12,50	65,00	Classificado
101	Elaine Prado da Cruz Serena	20,00	17,50	12,50	10,00	60,00	Classificado
86	Maria Sirley de Oliveira	20,00	15,00	15,00	10,00	60,00	Classificado
73	Maristela de Carvalho Rezende	17,50	17,50	20,00	5,00	60,00	Classificado
226	Ana Lucia Alves Campos	22,50	12,50	12,50	10,00	57,50	Classificado
104	Leonor Teixeira Damian	20,00	15,00	12,50	10,00	57,50	Classificado
72	Marli Aparecida Camargo	20,00	17,50	7,50	10,00	55,00	Classificado
176	Valeria dos Santos Palhão	25,00	10,00	10,00	7,50	52,50	Classificado
24	Ana Carolina Vieira Damian	22,50	10,00	12,50	5,00	50,00	Classificado
112	Rosemeri Aparecida Tonial	22,50	7,50	12,50	7,50	50,00	Classificado

161	Lucimar Gomes Paião	20,00	15,00	10,00	5,00	50,00	Classificado
127	Angela Camila Bulla	20,00	20,00	15,00	0,00	55,00	Desclassificado
92	Elisangela Lima de Moraes	15,00	17,50	12,50	2,50	47,50	Desclassificado
108	Roseli Bueno	15,00	12,50	12,50	7,50	47,50	Desclassificado
175	Fausta Barbara Nunes Gontijo	12,50	12,50	15,00	7,50	47,50	Desclassificado
224	Lucineia Batista N. Pereira Rocha	22,50	10,00	10,00	2,50	45,00	Desclassificado
146	Luciane Teixeira Damian	20,00	10,00	10,00	5,00	45,00	Desclassificado
170	Jessica Brandao Xavier	15,00	10,00	12,50	7,50	45,00	Desclassificado
103	Marilene dos Santos Rosa	12,50	12,50	15,00	5,00	45,00	Desclassificado
65	Eliane Maria Armani Barbieri	20,00	12,50	7,50	2,50	42,50	Desclassificado
93	Sandra Machado dos Santos	20,00	7,50	10,00	5,00	42,50	Desclassificado
70	Mineia Spanholi	17,50	12,50	7,50	5,00	42,50	Desclassificado
85	Jessica Adriele Zambonin Pereira	15,00	7,50	7,50	10,00	40,00	Desclassificado
19	Elisiane Theodoro da Silva	15,00	5,00	15,00	5,00	40,00	Desclassificado
169	Veronica Ferrante	7,50	12,50	12,50	7,50	40,00	Desclassificado
96	Caroline Porfiro Bernal	12,50	12,50	5,00	5,00	35,00	Desclassificado
143	Crislaine Larsson Barcellos Farias	10,00	10,00	10,00	5,00	35,00	Desclassificado
198	Antonio Reis Mendes	10,00	10,00	5,00	7,50	32,50	Desclassificado
152	Claudia Regina Armani	-	-	-	-	-	Desclassificado
115	Divanira Apª M. Santos Dambroso	-	-	-	-	-	Desclassificado
230	Jucelia Araujo Sousa	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Educação

Inscrição	Candidato	Conheci. Especifico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
119	Bruna Cuesta Andrade	7,50	12,50	15,00	5,00	40,00	Desclassificado

CARGO: FARMACÊUTICO – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conheci. Especifico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
118	Vitor Koiti Osaku	25,00	15,00	12,50	12,50	65,00	1º Aprovado
38	Glauca Maria Mendes	12,50	15,00	12,50	12,50	52,50	1º Classificado

CARGO: ENFERMEIRO 40HS – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conheci. Especifico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
206	Gisele Cristina Queiroz Fraitag	7,50	17,50	10,00	10,00	45,00	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2017-EDUCAÇÃO/PMVG/MT**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 001/2016-EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 16 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital n°. 001/2016-EDUCAÇÃO, junto à:

Local: SMECEL/VG – ANEXO I

(Comissão de Coordenação do Edital do ato convocatório)

Endereço: Rua João Libâneo, n° 222 Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande - MT.

Horário: 14:00h às 18:00h. (O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER IMPRETERIVELMENTE AS 08:00h, SOB PENA DE SER PRETERIDO NA ESCOLHA DA UNIDADE ONDE IRÁ SER LOTADO.)

Data da Entrega dos documentos: 05/02/2018 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA, DE DECLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

50100199 - PROFESSOR / NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4029755-2	ZENILDA BRITO FARIA	5910854	41,03530692	744
4021844-10	ROSALINA COSTA SANTOS	0540956-1	41,01736319	745
4026117-5	REGINA LEA DE CAMPOS MORAES	3264017	40,99941945	746
4026295-3	GERACINA MARIA DE FIGUEIREDO	0970773-6	40,98147571	747
4029676-10	ZILDA FELIPE DOS SANTOS FRANCISCO	10616373	40,96353197	748
4002312-7	VALQUIRIA DE AMORIM XAVIER	1082880-2	40,94558824	749
4025865-5	DOMINGOS PEREIRA FILHO	0482174-4	40,9276445	750
4010664-2	JUCICLEIDE BRASILINA LAGO DA SILVA	-56919500,83	40,90970076	751
4026083-8	WILMA DA COSTA E SILVA	-70160284,33	40,89175702	752

4030811-3	NORMA SANTA DE PROENCA	-83401067,83	40,87381328	753
4028895-3	ROSEMERI FERRETI	1924705-4	40,85586955	754
4022096-8	MARIA IDSEL DE AVILA LEITE SILVA	17124070,3	40,83792581	755
4024564-2	RAQUEL SANTANA DE ARRUDA ALMEIDA	18021498,5	40,81998207	756
4005571-2	LAETE PASSOS DE SOUZA	18918926,7	40,80203833	757
4030368-5	KATIUCIA MONICA DO NASCIMENTO	19816354,9	40,7840946	758
4025507-9	ANA MARIA DA GUIA	1335851-2	40,76615086	759
4025353-10	LUCIENE FERREIRA MACIEL	5495428,886	40,74820712	760
4010992-7	FABIANNY GARCIA DA SILVA	4558701,4	40,73026338	761
4026953-3	GRAZEELI MONTEIRO DA SILVA OLIVEIRA	3621973,914	40,71231964	762
4015190-7	EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA	2685246,429	40,69437591	763
4025844-2	MARIA MIRIAN DE FREITAS	1748518,943	40,67643217	764
4028940-2	RAQUEL FERNANDES PROENCA	811791,4571	40,65848843	765
4027715-3	EVANUZA ETERCIA GOMES	1083572-7	40,64054469	766
4017314-5	TANIA BATISTA DE SOUZA	31689246	40,62260096	767
4021021-11	SANDRA REGINA DOS SANTOS MACHADO	37084048	40,60465722	768
4026628-3	PATRICIA FRANCISCA GABRIEL	42599808-5	40,58671348	769
4027955-5	BIANCA ALEXANDRINA DE ALMEIDA RODRIGUES	1954636-2	40,56876974	770
4026898-7	NILVA NETE LEITE DE AMORIM GUEDES	-5433969,107	40,55082601	771
4014488-9	VALDIRENE BEVILAQUA SABBADINI	-6064151,714	40,53288227	772
4021730-4	LEIDA BISPO MORAIS DA SILVA	-6694334,321	40,51493853	773
4015440-10	BENEDITA MENDES BASTOS	-7324516,929	40,49699479	774
4012601-5	OTILIA REGINA SOARES	-7954699,536	40,47905105	775
4020766-10	ROSIMEIRE GONCALINA DA SILVA	-8584882,143	40,46110732	776
4022325-8	LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA	-9215064,75	40,44316358	777
4006745-11	SILVANA GOMES DOURADO	0917707-10	40,42521984	778
4031509-8	ANDREIA FERREIRA GOMES	1095005-4	40,4072761	779
4023311-3	MARIS HELENA PINTO DIAS	44864180,24	40,38933237	780
4031457-2	ARIANNA DE LIMA	46445161,6	40,37138863	781
4027265-8	MILANA RIBEIRO VENTURA DE ALMEIDA OLIVEIRA	48026142,96	40,35344489	782
4027997-11	DILZA DA SILVA	49607124,32	40,33550115	783
4028159-2	CELMA OENNNING REZENDE	51188105,67	40,31755741	784
4026069-2	ANA MARIA DA SILVA	52769087,03	40,29961368	785
4028014-6	ANA DEVINA DE SOUZA	54350068,39	40,28166994	786
4029554-2	LEILA MARIA SILVA	55931049,75	40,2637262	787
4027615-7	MILVA MARIANO RIBEIRO DE SOUZA	57512031,1	40,24578246	788
4022359-2	PATRICIA FERREIRA DE BARROS	59093012,46	40,22783873	789
4031488-2	ELINEIA DE ANDRADE	1246572-2	40,20989499	790
4025923-6	ANA CAROLINA MENDES BARBOSA	238366103,8	40,19195125	791
4029932-7	ABILENE SAN MARTIN DE SOUZA	277775962,3	40,17400751	792
4024317-8	ELIANE MARCIA COSTA MARTIN	317185820,8	40,15606378	793

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- g) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- c) Cópia do C.P.F., autenticado em cartório;
- d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;

- g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
- k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
- l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
- m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
- n) Atestado Médico de admissão Original,
- o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
- o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;
- p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N. 033/2017 – SMVO/VG.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato 122/2017”, empresa ECP – EMPRESA DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro Civil Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, como fiscal da obra do contrato 122/2017, em conformidade com a cláusula décima segunda – do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2º A designação da fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº. 557/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo nº 454.278/2017, considerando o Despacho Jurídico Fls. 22 a 26 do referido processo;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Maria Onete de Souza do cargo efetivo de Técnica de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Especializado, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com data retroativa 29 de Maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 56 /SEGEFAZ/2017

Dispõe sobre designação de servidores municipais para os fins que se estabelece.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.083/2015, e art. 36 da Lei nº 2.113/1999,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os inspetores de tributos II: Miriam Helena Crepaldi Barros, matrícula: 35793; Maxwell da Silva Alves, matrícula: 86784 e Helen Mamedes Ferreira Pazin, matrícula: 86775, para exercerem a função de julgadores em 1ª instância dos processos administrativos tributários, sem prejuízo de outras atividades que desenvolva.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 26 de Dezembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA 1205/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 26 de dezembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria N° 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n°. 035/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 26 de dezembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2016

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E COM. DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA ME.

OBJETO: SUPRESSÃO DE 25% DE PARTE DO QUANTITATIVO.

Objeto: Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo a supressão de 25% de parte do quantitativo, referente ao Lote 1 do 2º termo aditivo ao Contrato n. 028/2016, de 04 (quatro) passa a ser 03 (três) Caminhões Pipa. O valor global do contrato é de **R\$ 384.365,88** (trezentos e oitenta quatro mil, trezentos e sessenta cinco reais e oitenta oito centavos), ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 15/12/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2017**

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **UPGLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO COBERTO PARA VEÍCULOS DO DAE/VG — UNIDADE COMERCIAL/DIRETORIA COMERCIAL.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$32.640,00 (trinta e dois mil, e seiscentos e quarenta reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 20/12/2017.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

ATO N°. 558/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 490.442/17;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maria Aparecida Batista Gomes, do cargo Efetivo de Médica Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de Novembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2017-EDUCAÇÃO/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 001/2016-EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 16 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital n°. 001/2016-EDUCAÇÃO, junto à:

Local: SMECEL/VG – ANEXO I

(Comissão de Coordenação do Edital do ato convocatório)

Endereço: Rua João Libâneo, n° 222 Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande - MT.

Horário: 08:00h às 12:00h. (O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER IMPRETERIVELMENTE AS 08:00h, SOB PENA DE SER PRETERIDO NA ESCOLHA DA UNIDADE ONDE IRÁ SER LOTADO.)

Data da Entrega dos documentos: 05/02/2018 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

50100199 - PROFESSOR / NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4029676-8	ZILDA FELIPE DOS SANTOS FRANCISCO	10616373	42,7	644
4002312-5	VALQUIRIA DE AMORIM XAVIER	1082880-0	42,7	645
4025865-3	DOMINGOS PEREIRA FILHO	0482174-2	42,65	646

4010664-0	JUCICLEIDE BRASILINA LAGO DA SILVA	26866218	42,65	647
4026083-6	WILMA DA COSTA E SILVA	602381	42,65	648
4030811-1	NORMA SANTA DE PROENCA	384651	42,65	649
4028895-1	ROSEMERI FERRETI	1924705-2	42,65	650
4022096-6	MARIA IDSEL DE AVILA LEITE SILVA	9978445	42,65	651
4024564-0	RAQUEL SANTANA DE ARRUDA ALMEIDA	10616357	42,65	652
4005571-0	LAETE PASSOS DE SOUZA	12089532	42,65	653
4030368-3	KATIUCIA MONICA DO NASCIMENTO	12478814	42,65	654
4025507-7	ANA MARIA DA GUIA	1335851-0	42,65	655
4025353-8	LUCIENE FERREIRA MACIEL	13866257	42,65	656
4010992-5	FABIANNY GARCIA DA SILVA	11851520	42,65	657
4026953-1	GRAZEELI MONTEIRO DA SILVA OLIVEIRA	18596223	42,65	658
4015190-5	EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA	23075899	42,65	659
4025844-0	MARIA MIRIAN DE FREITAS	13629999	42,6	660
4028940-0	RAQUEL FERNANDES PROENCA	5346142	42,6	661
4027715-1	EVANUZA ETERCIA GOMES	1083572-5	42,6	662
4017314-3	TANIA BATISTA DE SOUZA	10110038	42,6	663
4021021-9	SANDRA REGINA DOS SANTOS MACHADO	15504840	42,55	664
4026628-1	PATRICIA FRANCISCA GABRIEL	42599808-3	42,45	665
4027955-3	BIANCA ALEXANDRINA DE ALMEIDA RODRIGUES	1954636-0	42,45	666
4026898-5	NILVA NETE LEITE DE AMORIM GUEDES	6661858	42,4	667
4014488-7	VALDIRENE BEVILAQUA SABBADINI	953034	42,4	668
4021730-2	LEIDA BISPO MORAIS DA SILVA	287399	42,35	669
4015440-8	BENEDITA MENDES BASTOS	459356	42,35	670
4012601-3	OTILIA REGINA SOARES	604006	42,35	671
4020766-8	ROSIMEIRE GONCALINA DA SILVA	631950	42,35	672
4022325-6	LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA	888674	42,35	673
4006745-9	SILVANA GOMES DOURADO	0917707-8	42,35	674
4031509-6	ANDREIA FERREIRA GOMES	1095005-2	42,35	675
4023311-1	MARIS HELENA PINTO DIAS	11949678	42,35	676
4031457-0	ARIANNA DE LIMA	13074466	42,35	677
4027265-6	MILANA RIBEIRO VENTURA DE ALMEIDA OLIVEIRA	16597575	42,35	678
4027997-9	DILZA DA SILVA	7186517	42,3	679
4028159-0	CELMA OENNNING REZENDE	7771606	42,3	680
4026069-0	ANA MARIA DA SILVA	8998825	42,3	681
4028014-4	ANA DEVINA DE SOUZA	102381480	42,3	682
4029554-0	LEILA MARIA SILVA	10352740	42,3	683
4027615-5	MILVA MARIANO RIBEIRO DE SOUZA	11574445	42,3	684
4022359-0	PATRICIA FERREIRA DE BARROS	13702360	42,2	685
4031488-0	ELINEIA DE ANDRADE	1246572-0	42,1	686
4025923-4	ANA CAROLINA MENDES BARBOSA	22214550	42,1	687
4029932-5	ABILENE SAN MARTIN DE SOUZA	701617	42	688
4024317-6	ELIANE MARCIA COSTA MARTIN	101034267	42	689
4027805-0	IVANIL SEBASTIANA DA COSTA	0928827-9	41,9	690
4028999-0	EDILMA SEBASTIANA CURVO	904931-2	41,8	691
4029755-1	ZENILDA BRITO FARIA	5910854	41,7	692
4021844-9	ROSALINA COSTA SANTOS	0540956-0	41,7	693
4026117-4	REGINA LEA DE CAMPOS MORAES	3264017	41,7	694
4026295-2	GERACINA MARIA DE FIGUEIREDO	0970773-5	41,7	695
4029676-9	ZILDA FELIPE DOS SANTOS FRANCISCO	10616373	41,89660633	696
4002312-6	VALQUIRIA DE AMORIM XAVIER	1082880-1	41,8786626	697
4025865-4	DOMINGOS PEREIRA FILHO	0482174-3	41,86071886	698
4010664-1	JUCICLEIDE BRASILINA LAGO DA SILVA	-17197150,33	41,84277512	699
4026083-7	WILMA DA COSTA E SILVA	-30437933,83	41,82483138	700
4030811-2	NORMA SANTA DE PROENCA	-43678717,33	41,80688765	701
4028895-2	ROSEMERI FERRETI	1924705-3	41,78894391	702
4022096-7	MARIA IDSEL DE AVILA LEITE SILVA	13534357,5	41,77100017	703
4024564-1	RAQUEL SANTANA DE ARRUDA ALMEIDA	14431785,7	41,75305643	704
4005571-1	LAETE PASSOS DE SOUZA	15329213,9	41,7351127	705
4030368-4	KATIUCIA MONICA DO NASCIMENTO	16226642,1	41,71716896	706
4025507-8	ANA MARIA DA GUIA	1335851-1	41,69922522	707
4025353-9	LUCIENE FERREIRA MACIEL	11115793,8	41,68128148	708
4010992-6	FABIANNY GARCIA DA SILVA	10179066,31	41,66333774	709
4026953-2	GRAZEELI MONTEIRO DA SILVA OLIVEIRA	9242338,829	41,64539401	710
4015190-6	EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA	8305611,343	41,62745027	711
4025844-1	MARIA MIRIAN DE FREITAS	7368883,857	41,60950653	712
4028940-1	RAQUEL FERNANDES PROENCA	6432156,371	41,59156279	713
4027715-2	EVANUZA ETERCIA GOMES	1083572-6	41,57361906	714
4017314-4	TANIA BATISTA DE SOUZA	20899642	41,55567532	715
4021021-10	SANDRA REGINA DOS SANTOS MACHADO	26294444	41,53773158	716
4026628-2	PATRICIA FRANCISCA GABRIEL	42599808-4	41,51978784	717
4027955-4	BIANCA ALEXANDRINA DE ALMEIDA RODRIGUES	1954636-1	41,5018441	718
4026898-6	NILVA NETE LEITE DE AMORIM GUEDES	-1022690,857	41,48390037	719
4014488-8	VALDIRENE BEVILAQUA SABBADINI	-1652873,464	41,46595663	720
4021730-3	LEIDA BISPO MORAIS DA SILVA	-2283056,071	41,44801289	721
4015440-9	BENEDITA MENDES BASTOS	-2913238,679	41,43006915	722
4012601-4	OTILIA REGINA SOARES	-3543421,286	41,41212542	723

4020766-9	ROSIMEIRE GONCALINA DA SILVA	-4173603,893	41,39418168	724
4022325-7	LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA	-4803786,5	41,37623794	725
4006745-10	SILVANA GOMES DOURADO	0917707-9	41,3582942	726
4031509-7	ANDREIA FERREIRA GOMES	1095005-3	41,34035047	727
4023311-2	MARIS HELENA PINTO DIAS	29054366,67	41,32240673	728
4031457-1	ARIANNA DE LIMA	30635348,02	41,30446299	729
4027265-7	MILANA RIBEIRO VENTURA DE ALMEIDA OLIVEIRA	32216329,38	41,28651925	730
4027997-10	DILZA DA SILVA	33797310,74	41,26857551	731
4028159-1	CELMA OENNING REZENDE	35378292,1	41,25063178	732
4026069-1	ANA MARIA DA SILVA	36959273,45	41,23268804	733
4028014-5	ANA DEVINA DE SOUZA	38540254,81	41,2147443	734
4029554-1	LEILA MARIA SILVA	40121236,17	41,19680056	735
4027615-6	MILVA MARIANO RIBEIRO DE SOUZA	41702217,53	41,17885683	736
4022359-1	PATRICIA FERREIRA DE BARROS	43283198,88	41,16091309	737
4031488-1	ELINEIA DE ANDRADE	1246572-1	41,14296935	738
4025923-5	ANA CAROLINA MENDES BARBOSA	120136528,3	41,12502561	739
4029932-6	ABILENE SAN MARTIN DE SOUZA	159546386,8	41,10708187	740
4024317-7	ELIANE MARCIA COSTA MARTIN	198956245,3	41,08913814	741
4027805-1	IVANIL SEBASTIANA DA COSTA	0928827-10	41,0711944	742
4028999-1	EDILMA SEBASTIANA CURVO	904931-3	41,05325066	743

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- g) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- c) Cópia do C.P.F, autenticado em cartório;
- d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
- k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
- l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
- m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
- n) Atestado Médico de admissão Original,
- o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
- o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;
- p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 559/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo n.494209/17;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido ROBERTO FERREIRA SANTOS MANCINI do cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 25 de dezembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretário Municipal de Governo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017-EDUCAÇÃO/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2016-EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 16 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 001/2016-EDUCAÇÃO, junto à:

Local: SMECEL/VG – ANEXO I

(Comissão de Coordenação do Edital do ato convocatório)

Endereço: Rua João Libâneo, nº 222 Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande - MT.

Horário: 14:00h às 18:00h. (O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER IMPRETERIVELMENTE AS 08:00h, SOB PENA DE SER PRETERIDO NA ESCOLHA DA UNIDADE ONDE IRÁ SER LOTADO.)

Data da Entrega dos documentos: 05/02/2018 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10200199 - TÊC. SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / TÊC. MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4019978-9	JEMES ALMEIDA DE OLIVEIRA	22419896	36,6	172
4010391-9	DAVID MARTINHO DA SILVA	22397353	36,6	173
4004440-8	WESLEY ROBERT DIAS	2173304-0	36,6	174
4022579-8	DHANYEL VICTOR BARBOSA DE AMORIM	23937203	36,6	175
4000960-2	MARCUS ANTONIO CARDOSO DE JESUS	132621	36,4	176
4004770-9	LUANN PEREIRA RIBEIRO	2277843-8	36,4	177
4024741-4	NILTON CEZAR DA CUNHA	4135946	36,4	178
4025986-2	CRISTIANE DE OLIVEIRA	23352205	36,4	179
4011154-7	ROOSEVELT PEIXOTO MARTINS	13801120	36,4	180
4025010-5	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	16758498	36,4	181
4001389-8	ALEFF HENAN FERREIRA DOS SANTOS	17687104	36,4	182
4031385-9	DOMINGOS EDMAR BORGES	974495	36,4	183
4025893-9	HELOWIZIE CAROLINE DOS SANTOS	26955245	36,2	184
4026562-5	KARLA CILENE DE MAGALHAES	675664-6	36,2	185
4007647-4	ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS	1316799-5	36,2	186
4028479-4	FLAVIO ASSUNCAO BASTOS	20947038	36,2	187
4016509-4	IVAN MARQUES DE ALMEIDA	24714496	36,2	188
4007572-9	CLEONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS	686624	36	189
4028905-2	ROSANGELA DA CRUZ NASCIMENTO	11532386	36	190
4019992-4	ELIANE DA SILVA	19675950	36	191
4011512-7	ANIELTON DE SOUZA MORAES	20423780	36	192

4022024-9	FERNANDO HENRIQUE CURADO	249.085.3-3	36	193
4007523-0	JONILSON GONCALO DA SILVA	8594872	36	194
4010728-0	ALEDILSON DE PINHO ROSA	13980769	36	195
4017260-0	ELZA ALESSANDRA DA CONCEICAO	13236717	36	196
4029150-2	CLADEMIR DA SILVA LOPES	13758497	36	197
4024469-5	WILLIAN JONATAN SOUTHER	26277816	35,8	198
4006763-7	ORIALIS BOSCO DO CARMO	13379046	35,8	199
4024058-4	JORGE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	24565091	35,8	200
4029709-8	JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO	7696280	35,6	201
4015871-3	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	722-395 1	35,6	202
4024824-0	SARA M FERNANDES E SILVA	17751810	35,6	203
4005276-1	MARCOS APARECIDO VIEIRA JUNIOR	23661810	35,6	204
4018815-9	DAVIANE SILVA PEREIRA	19179634	35,6	205
4007530-3	EVA DELGADO DA SILVA CEBALHO COSTA	17941814	35,4	206
4014903-0	EGIDIO PEREIRA N UNES	7373509	35,4	207
4021994-1	IVAN DA SILVA CORREIA	553121	35,4	208
4000770-7	RUSIVEL NEVES ARRUDA	769683	35,4	209
4017874-9	JADIR DOS SANTOS ARINOS JUNIOR	17743826	35,4	210
4029294-0	PEDRO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO	2607035-9	35,4	211
4010691-8	EDSON FERRAZ DA CRUZ	7507089	35,4	212
4025447-0	CLAUDIANE DOS SANTOS RIBEIRO	14361507	35,2	213
4010796-5	LUIZ CARLOS BISPO DA SILVA	24270016	35,2	214
4030612-7	LARISSA DA SILVA BARROS BOTELHO	25776819	35,2	215
4023373-1	WILSON GOMES AMADO	3595374	35,2	216
4030740-9	CHARLES WATSON BLOCK	50915875	35,2	217
4029969-4	LENILSON ROBERTO DE FIGUEIREDO	14206609	35,2	218
4006567-7	MARCELO CARRAFA DA SILVA	1670645-5	35,2	219
4018510-9	JHONATAN FERREIRA DE MORAIS SILVA	24744050	35,2	220
4001437-1	LUIZ MENDONCA SOBRINHO	26068613	35	221
4030773-5	KELI ROSIANE DAS CHAGAS	12369586	35	222
4029289-4	EUSMAR AQUINO DE SANTANA	1096835-0	35	223
4014864-5	WELLINGTON TIAGO SAUVESUK	23766476	35	224
4029466-8	SANDRO PIO DE SIQUEIRA	14637235	35	225
4006349-6	MARCOS ANDRE RIBEIRO GOMES	1423922786	35	226

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- g) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

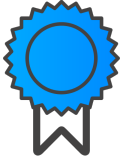
Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- c) Cópia do C.P.F., autenticado em cartório;
- d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
- k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;

- l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
 - m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
 - n) Atestado Médico de admissão Original,
 - o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
 - o.1)** Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;
 - p)** Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
 - q)** Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
 - r)** Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
 - s) Curriculum Vitae simplificado;
- Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2017.
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
- LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
- Prefeita Municipal
- SILVIO APARECIDO FIDELIS
- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 26 21:30:53 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)